

Francisco Ismael Salvador Rodrigues
Maria Emilia Camargo



**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UM
OLHAR “OFICIAL” DA DEMANDA, DESAFIOS E
SOLUÇÕES NA REGIÃO DO SERTÃO DO
ARARIPE - PE**



SÃO PAULO | 2025

**Francisco Ismael Salvador Rodrigues
Maria Emilia Camargo**



**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UM
OLHAR “OFICIAL” DA DEMANDA, DESAFIOS E
SOLUÇÕES NA REGIÃO DO SERTÃO DO
ARARIPE - PE**



SÃO PAULO | 2025

1.ª edição

**Francisco Ismael Salvador Rodrigues
Maria Emilia Camargo**

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UM OLHAR
“OFICIAL” DA DEMANDA, DESAFIOS E SOLUÇÕES NA
REGIÃO DO SERTÃO DO ARARIPE - PE**

ISBN 978-65-6054-224-2



Francisco Ismael Salvador Rodrigues
Maria Emilia Camargo

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UM OLHAR “OFICIAL”
DA DEMANDA, DESAFIOS E SOLUÇÕES NA REGIÃO DO
SERTÃO DO ARARIPE - PE

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORAS ARCHÉ
2025

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

R696m Rodrigues, Francisco Ismael Salvador
Medidas protetivas de urgência [livro eletrônico] : um olhar "oficial" da demanda, desafios e soluções na região do Sertão do Araripe – PE / Francisco Ismael Salvador Rodrigues, Maria Emilia Camargo. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2025.
278 p. : il.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Digital Editions
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-6054-224-2

1. Violência doméstica – Pernambuco. 2. Direitos da mulher – Proteção legal. 3. Lei Maria da Penha (Brasil). 4. Políticas públicas – Sertão do Araripe (PE). I. Camargo, Maria Emilia. II. Título.
CDD 362.82982

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto: contato@periodicorease.pro.br)

1^a Edição- *Copyright*® 2025 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria da Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.
CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista, Cintia Milena Gonçalves Rolim

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORIA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubirailze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaredo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA|

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrade Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado aos meus pais, alicerce da minha vida e exemplo em tudo. Pelo amor incondicional, pelas palavras de incentivo nos momentos difíceis e pelo exemplo de coragem, honestidade e dignidade. Esta conquista também é de vocês.

AGRADECIMENTOS

Essa jornada acadêmica só foi possível graças ao apoio, à orientação e à dedicação de pessoas especiais que estiveram ao meu lado, e nesse trabalho tem, além do meu esforço, muito do meu agradecimento a essas pessoas.

À minha orientadora, Dra. Maria Emilia Camargo, expresso minha mais profunda gratidão pela orientação firme, sensível e competente, pelas valiosas contribuições acadêmicas e, sobretudo, por acreditar na minha capacidade de chegar nesse momento. Sua sabedoria e generosidade intelectual foram fundamentais para a construção desta pesquisa.

À minha esposa, Ana Catarine Salvador, agradeço pelo amor de todos os dias, pela paciência a cada hora e pelo apoio incondicional a cada segundo das nossas vidas. Sua presença foi essencial em todos os passos deste caminho.

Aos meus filhos, Francisco Heitor e Ana Sofia, dedico este trabalho com todo meu amor. Que este esforço sirva como exemplo de que o conhecimento e a perseverança são caminhos seguros para a construção de um futuro digno. Mas jamais esqueçam o que o grande Albert Einstein disse um dia: *“a imaginação é mais importante que o conhecimento”*.

Aos meus pais, que me ensinaram o valor do esforço e da honestidade, e aos meus irmãos, pelo incentivo contínuo e pela presença sempre solidária, deixo aqui meu sincero reconhecimento.

Aos professores do curso de Ciências Jurídicas da Veni Creator Christian University, agradeço pelas valiosas lições, pela dedicação ao ensino e pelo compromisso com a formação crítica e ética de seus alunos.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para este momento,
meu muito obrigado.

"Só há duas maneiras de viver a vida: a primeira é vive-la como se os milagres existissem. A segunda é vive-la como se tudo fosse um milagre". (Albert Einstein)

RESUMO

O presente livro digital tem como objeto de estudo as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, com foco na atuação das partes e dos agentes públicos envolvidos em sua efetivação, analisando a demanda, os desafios e as soluções no contexto regional do Sertão do Araripe, em Pernambuco. Diante do aumento expressivo dos casos de violência doméstica, e do fato que o Sertão é a 3^a região mais violenta do Estado, respondendo por 19,5% do total de denúncias de violência doméstica, buscou-se compreender a eficácia dessas Medidas Protetivas, a estrutura institucional disponível e a articulação entre os órgãos responsáveis por sua aplicação na Região do Sertão do Araripe. O objetivo geral consistiu em analisar as medidas protetivas de urgência, identificando os principais entraves enfrentados pelos operadores do sistema de justiça e pelas vítimas, bem como sugerir possíveis caminhos para aprimoramento das políticas públicas. A metodologia utilizada foi de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, tendo como campo empírico os municípios que compõem o Sertão do Araripe. Os resultados apontam que, embora as medidas protetivas constituam um importante instrumento de salvaguarda dos direitos das mulheres, sua efetivação encontra diversos obstáculos, como a escassez de recursos humanos e materiais, a ausência de capacitação dos profissionais e a fragilidade na articulação interinstitucional. Conclui-se que é necessário investir na estruturação dos órgãos responsáveis, na formação contínua dos agentes públicos e na construção de uma rede integrada de atendimento. Recomenda-se, para trabalhos futuros, o aprofundamento do estudo em outras regiões do semiárido brasileiro e a análise da eficácia de programas de reeducação dos agressores.

Palavras-chave: Violência doméstica. Medidas protetivas. Lei Maria da Penha. Sertão do Araripe. Efetividade.

ABSTRACT

This digital book studies the emergency protective measures provided for in the Maria da Penha Law, focusing on the actions of the parties and public officials involved in their implementation. It analyzes the demand, challenges, and solutions in the regional context of the Sertão do Araripe region, in Pernambuco. Given the significant increase in domestic violence cases and the fact that the Sertão is the third most violent region in the state, accounting for 19.5% of all domestic violence reports, the aim was to understand the effectiveness of these protective measures, the available institutional structure, and the coordination among the agencies responsible for their implementation in the Sertão do Araripe region. The overall objective was to analyze emergency protective measures, identify the main obstacles faced by justice system operators and victims, and suggest possible ways to improve public policies. The methodology used was a qualitative approach, with an exploratory and descriptive approach, using the municipalities that comprise the Sertão do Araripe region as the empirical field. The results indicate that, although protective measures constitute an important instrument for safeguarding women's rights, their implementation faces several obstacles, such as a shortage of human and material resources, a lack of professional training, and weak inter-institutional coordination. The conclusion is that investment is needed in structuring the responsible agencies, in the ongoing training of public officials, and in building an integrated service network. Future work recommends further study in other regions of the Brazilian semiarid region and an analysis of the effectiveness of programs to reeducate aggressors.

Keywords: Domestic violence. Protective measures. Maria da Penha Law. Sertão do Araripe. Effectiveness.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Anuário ONU Mulheres (mortes em milhares).....	36
Gráfico 2 – Percentual de violência entre mulheres de 15 a 49 anos (%).....	37
Gráfico 3 – Evolução da Demanda e Efetividade das Medidas Protetivas (2019 a 2023).....	207
Gráfico 4 – Distribuição dos tipos de violência doméstica.....	215

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados sobre violência em mulheres das Américas (%)	34
Tabela 2 – Prevalência ao longo da vida de violência por parceiro (%).....	40
Tabela 3 – Apresenta os percentuais por países/su-regiões (%)	40
Tabela 4 – Notificações de mulheres vítima de violência doméstica acima de 15 anos entre 2015 e 2019 no Estado De Pernambuco	68
Tabela 5 – Demanda e efetividade das medidas protetivas no Sertão do Araripe..	208
Tabela 6 – Comparativo do volume de medidas protetivas de urgência por maiores cidades do estado / região (2024).....	225
Tabela 7 – Dados Territoriais e Populacionais da Região do Araripe.....	227

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cartaz da Convenção de Belém do Pará.....	43
Figura 2 – Cartaz Lei Maria da Penha 18 anos (comemorativo).....	50
Figura 3 – Questionário sobre a percepção da violência pelas mulheres em PE (recorte dos últimos 12 meses, com referência em set.2023).....	69
Figura 4 – População feminina em Pernambuco e o conhecimento dos serviços de apoio e proteção (2023).....	69
Figura 5 – Demanda por medidas protetivas na Região do Sertão do Araripe entre os anos de 2020 a 2025.....	135
Figura 6 – Campanha de Combate a Violência Contra Oficiais de Justiça.....	181
Figura 7 – Circunscrições Judiciárias em Pernambuco.....	206
Figura 8 - Demanda por medidas protetivas em Pernambuco.....	214

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Fatores e dinâmica de riscos dos agressores (OMS).....	71
Quadro 2 – Delegacias Do Sertão Do Araripe.....	128
Quadro 3 – Oficiais De Justiça Do Sertão Do Araripe / Por Município.....	178
Quadro 4 – Oficiais por área total de atuação.....	178
Quadro 5 – Violência doméstica por região no Estado de Pernambuco.....	224
Quadro 6 - Comparaçāo entre Capital x Interior no Enfrentamento à Violência de Gênero.....	226

LISTA DE ABREVIATURAS

AGR	Assessoria de Gestão para Resultados
AISP	Área Integrada de Segurança Pública
CAE	Conselho de Alimentação Escolar.
CECF	Conselho Estadual da Condição Feminina
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COJE	Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher
DEAM	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
MPU	Medidas Protetivas de urgência.
OJ	Oficial de Justiça
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola.
PJE	Processo Judicial Eletrônico.
PNTE	Programa Nacional de Transporte Escolar.
PPP	Projeto Político Pedagógico
PSE	Programa de Saúde Na Escola.
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01	21
INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO 02	30
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	
CAPÍTULO 03	100
MARCO METODOLÓGICO	
CAPÍTULO 04	109
RESULTADOS E DISCUSSÃO	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	238
REFERÊNCIAS.....	249
ÍNDICE REMISSIVO	272

CAPÍTULO 01

INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), representam um instrumento essencial no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que visam assegurar proteção imediata à vítima, resguardando sua integridade física, psicológica e moral. A efetividade dessas medidas depende, em grande parte, da atuação célere e articulada dos agentes públicos encarregados de sua implementação, destacando-se nesse contexto os oficiais de justiça, as forças de segurança pública e os profissionais da assistência social, que, juntos, integram o aparato estatal de resposta à violência.

A atuação dos oficiais de justiça, por exemplo, é determinante para o cumprimento de ordens judiciais como intimações, afastamento do agressor do lar e fiscalização das restrições impostas, ao passo que o suporte psicossocial às vítimas é geralmente ofertado por equipes interdisciplinares da assistência social. O cumprimento eficaz dessas determinações requer comprometimento técnico e sensibilidade dos agentes para manejar situações de extrema vulnerabilidade e risco, exigindo atuação em campo muitas vezes hostil, especialmente em contextos periféricos e interioranos.

A Região do Sertão do Araripe, situada no estado de Pernambuco, apresenta peculiaridades geográficas, sociais e econômicas que desafiam a aplicação efetiva das medidas protetivas. Diferentemente da Capital e Região Metropolitana, a região estudada possui extensões rurais

significativamente maiores, menor renda e menor escolaridade da população.

A escolha do Sertão do Araripe como recorte territorial se justifica pela carência de estudos aprofundados que considerem suas especificidades e pelo crescente número de demandas por medidas protetivas registrado nos últimos anos, o que impõe a necessidade de diagnósticos precisos e de políticas públicas adequadas.

A partir dessa delimitação, busca-se responder à seguinte questão norteadora: como as medidas protetivas de urgência têm sido efetivas na proteção das vítimas na região do Sertão do Araripe – PE, considerando os desafios enfrentados pelos agentes públicos, a articulação entre os órgãos envolvidos e as especificidades regionais, em comparação com outras áreas do Estado de Pernambuco? A resposta a essa problemática poderá subsidiar ações coordenadas e estratégicas que considerem tanto as limitações institucionais quanto as demandas sociais locais.

Com base em levantamento documental, relatórios institucionais e dados estatísticos entre os anos de 2018 a 2024, esta pesquisa pretende analisar a operacionalização das medidas protetivas na região, observando não apenas os índices de cumprimento das determinações judiciais, mas também os mecanismos de fiscalização, os fluxos de atendimento às vítimas e o funcionamento da rede de proteção. Espera-se, com isso, oferecer subsídios técnicos para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, contribuindo para a construção de um sistema de proteção mais efetivo, sensível e adaptado às realidades locais.

A análise detalhada da atuação dos agentes públicos permitirá compreender as barreiras institucionais e operacionais enfrentadas na região, como a dificuldade de acesso a localidades remotas, a escassez de recursos humanos e materiais e, ainda, os entraves decorrentes da desarticulação entre os diversos órgãos envolvidos. Esses elementos serão fundamentais para indicar caminhos possíveis de fortalecimento institucional, inclusive por meio de capacitações, ampliação da infraestrutura e melhoria dos protocolos interinstitucionais de atendimento.

Além disso, o estudo destacará a importância de um trabalho conjunto entre delegados, promotores, defensores, oficiais de justiça, policiais, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais que integram o sistema de garantia de direitos e fiscalização, cujas ações coordenadas ampliam a efetividade das medidas protetivas, inclusive com o apoio e a participação da sociedade civil. Ao mapear as redes de apoio existentes no Sertão do Araripe e examinar seus modos de operar, será possível identificar práticas bem-sucedidas e lacunas que exigem intervenção, gerando conhecimentos aplicáveis tanto no plano regional quanto estadual.

Portanto, espera-se que os resultados deste trabalho ampliem a compreensão sobre os fatores que condicionam o sucesso ou fracasso das medidas protetivas de urgência no interior pernambucano, oferecendo propostas concretas de melhoria para a atuação dos agentes públicos e para o funcionamento da rede de proteção. A relevância deste estudo se ancora na necessidade de assegurar a efetividade dos instrumentos legais voltados

à proteção das mulheres, sobretudo nas regiões historicamente mais vulnerabilizadas, como é o caso do Sertão do Araripe.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Analisar de forma crítica os desafios estruturais, institucionais e culturais enfrentados na efetivação das medidas protetivas de urgência (MPUs) no Sertão do Araripe – PE, com ênfase na atuação dos Oficiais de Justiça, nas lacunas da rede de proteção e nas estratégias possíveis de aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Analisar o volume das demandas por medidas protetivas de urgência na região do Sertão do Araripe – PE.
- Investigar o papel dos agentes públicos envolvidos, como oficiais de justiça, membros do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e equipes multidisciplinares, bem como as principais dificuldades enfrentadas por esses profissionais no cumprimento das medidas.
- Examinar a interação entre os diversos atores do sistema de justiça e da rede de proteção, identificando lacunas e potencialidades na articulação interinstitucional.
- Realizar uma análise comparativa com outras regiões do Estado de Pernambuco, com o objetivo de identificar boas práticas e experiências

exitosas que possam servir de referência para melhorias no Sertão do Araripe.

- Propor estratégias e soluções que contribuam para o aprimoramento da eficácia e da celeridade na aplicação das medidas protetivas de urgência.

1.2 JUSTIFICATIVA

A presente dissertação justifica-se pela urgência de se aprofundar a compreensão sobre a aplicação efetiva das medidas protetivas de urgência no contexto específico da região do Sertão do Araripe, em Pernambuco, uma localidade marcada por vulnerabilidades socioeconômicas e desigualdades estruturais. A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) constitui um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, entretanto, sua eficácia depende da atuação coordenada entre os diferentes agentes públicos envolvidos e da adequação das estruturas institucionais locais. A escolha dessa temática decorre da necessidade de evidenciar os entraves enfrentados pelas vítimas no processo de solicitação e implementação das medidas protetivas, bem como de propor caminhos viáveis à superação desses desafios, sobretudo em regiões periféricas onde o acesso à justiça e aos serviços de proteção ainda é limitado. A escassez de estudos voltados especificamente ao Sertão do Araripe reforça a relevância desta pesquisa, já que a invisibilização de determinadas realidades regionais compromete a formulação de políticas públicas efetivamente inclusivas e sensíveis às especificidades locais (CUNHA; SANTOS, 2022).

Outro ponto que sustenta a importância deste trabalho está na complexidade da articulação entre os diversos sujeitos envolvidos no processo de concessão, fiscalização e cumprimento das medidas protetivas, tais como magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, policiais civis e militares, assistentes sociais e demais profissionais da rede de apoio. A ausência de uma comunicação eficiente entre esses atores frequentemente resulta em sobreposição de funções, morosidade nos trâmites judiciais e falhas na proteção das vítimas. Além disso, a falta de capacitação continuada e de protocolos integrados agrava o quadro de inefetividade das medidas, o que pode culminar na revitimização ou mesmo em feminicídios que poderiam ter sido evitados. Compreender os desafios enfrentados por esses profissionais à luz da realidade sertaneja é essencial para o aprimoramento das estratégias institucionais de enfrentamento à violência doméstica. Assim, esta pesquisa visa subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes e alinhadas à realidade dos municípios que compõem o Sertão do Araripe (ALBUQUERQUE; MELO, 2023).

Ademais, a justificativa desta dissertação encontra respaldo na crescente demanda por medidas protetivas na região em questão, o que sinaliza não apenas o aumento da violência contra mulheres, mas também a ampliação da consciência sobre os direitos garantidos por lei. Essa demanda crescente, entretanto, não tem sido acompanhada por um fortalecimento proporcional das estruturas de acolhimento e proteção, o que gera um descompasso entre a necessidade de proteção imediata e a capacidade do Estado de responder de forma célere e eficaz. A análise da

demanda, portanto, constitui elemento-chave para a compreensão da complexidade do fenômeno e para o desenvolvimento de soluções contextualmente adequadas. A partir do desenvolvimento desta dissertação, será possível oferecer um diagnóstico aprofundado e propositivo, contribuindo assim para o avanço do debate acadêmico e jurídico sobre o tema (SILVA; ROCHA, 2021).

Importa ainda destacar que a problemática abordada por este estudo dialoga diretamente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e do acesso à justiça, os quais devem orientar todas as ações estatais voltadas à proteção das mulheres em situação de violência. A efetivação desses princípios, no entanto, ainda encontra severos obstáculos na prática cotidiana dos órgãos de segurança e do sistema de justiça, especialmente em áreas interioranas com baixa densidade institucional. A dissertação pretende, portanto, colaborar para a redução desse hiato entre a normatividade jurídica e a realidade social, propondo medidas concretas que possam ser implementadas em curto e médio prazo, com base em experiências exitosas e evidências empíricas colhidas ao longo da pesquisa. Tal abordagem pragmática e contextualizada reforça o caráter socialmente relevante deste trabalho (FERREIRA; LIMA, 2022).

Além disso, é imperativo considerar a interseccionalidade como um eixo central da análise, dado que as mulheres mais vulneráveis à violência doméstica e ao fracasso das medidas protetivas são, em sua maioria, negras, pobres, com baixa escolaridade e residentes em zonas rurais ou periféricas. A abordagem interseccional permite compreender

como diferentes formas de opressão se sobrepõem, agravando as condições de vulnerabilidade e dificultando o acesso a mecanismos institucionais de proteção. Assim, esta dissertação visa lançar luz sobre a necessidade de políticas públicas que considerem as especificidades dessas múltiplas opressões, contribuindo para uma atuação estatal mais justa, equânime e eficiente. Com isso, pretende-se fortalecer a luta por equidade de gênero e justiça social, objetivos estes que são prioritários no atual cenário brasileiro de retrocessos nos direitos das mulheres (GONÇALVES; MOURA, 2023).

Por fim, a relevância científica e social deste estudo está diretamente relacionada à possibilidade de se estabelecer um mapeamento crítico das fragilidades do sistema de proteção às vítimas de violência doméstica no Sertão do Araripe, ao mesmo tempo em que se propõem soluções práticas e inovadoras baseadas em dados reais e experiências locais. A superação dos entraves estruturais e institucionais que limitam a efetividade das medidas protetivas exige uma ação integrada e sistêmica, mas, sobretudo, embasada em pesquisas que reflitam fielmente a realidade das populações mais atingidas pela violência. Ao concentrar-se em uma região ainda pouco explorada pela literatura jurídica e sociológica, este trabalho busca preencher uma lacuna acadêmica importante, servindo como instrumento de transformação social e de aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção à mulher (MARTINS; DIAS, 2024).

CAPÍTULO 02

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste trabalho aborda a aplicação das medidas protetivas de urgência, sua efetividade, fiscalização, papel dos agentes públicos envolvidos e a rede de apoio disponível na região do Araripe. A pesquisa se baseia em estatísticas oficiais e autores contemporâneos que discutem a eficácia dessas medidas, as dificuldades na sua execução e as possíveis soluções para aprimorar sua efetividade.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é um marco na proteção às mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Ela introduziu as medidas protetivas de urgência, que visam garantir a segurança imediata das vítimas e impedir a continuidade da violência. Estudos recentes apontam que a efetividade dessas medidas está diretamente relacionada à atuação dos agentes públicos, que são responsáveis pela comunicação e execução das ordens judiciais. A execução rápida e eficaz dessas medidas é crucial para a proteção das vítimas (SILVA, 2022).

No contexto da atuação dos agentes públicos se destaca a atividade dos oficiais de justiça, como agentes de efetivação das Medidas Protetivas, onde a geografia do Sertão do Araripe apresenta desafios específicos, como a dificuldade de acesso a áreas remotas e a falta de infraestrutura adequada. Estas barreiras impactam diretamente a celeridade e a eficácia da execução das medidas protetivas. Autores recentes discutem a necessidade de capacitação contínua dos oficiais de justiça e o desenvolvimento de estratégias adaptadas às particularidades regionais para superar esses obstáculos (ALMEIDA, 2023).

A integração entre os diversos atores do sistema de justiça é outro aspecto crucial para a efetividade das medidas protetivas. Delegados, promotores, defensores públicos, psicólogos e assistentes sociais devem atuar de forma coordenada para garantir uma resposta eficiente à violência doméstica. A literatura recente enfatiza a importância de uma rede de apoio bem estruturada, que possa oferecer suporte integral às vítimas e assegurar a aplicação das medidas protetivas de forma eficaz (FERNANDES, 2022).

Além disso, a percepção das vítimas sobre a eficácia das medidas protetivas é um indicador importante da qualidade das políticas públicas implementadas. Estudos apontam que a confiança das vítimas no sistema de justiça e a sensação de segurança proporcionada pelas medidas protetivas são fundamentais para a sua efetividade. Analisar a experiência das vítimas permite identificar pontos de melhoria e desenvolver práticas mais humanizadas e eficazes (SANTOS, 2023).

Por fim, a análise de normativas e práticas adotadas em outras regiões pode oferecer insights valiosos para a melhoria da aplicação das medidas protetivas no Sertão do Araripe. A comparação de diferentes abordagens permite identificar soluções inovadoras e adaptáveis à realidade local, contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes (OLIVEIRA, 2022).

Em suma, a fundamentação teórica deste trabalho se apoia em estudos recentes que abordam a aplicação das medidas protetivas de urgência, com foco na atuação dos agentes públicos, a integração dos atores do sistema de justiça, a percepção das vítimas e a rede de apoio existente. Esses estudos fornecem a base para a análise das especificidades

da Região do Sertão do Araripe.

2.1 PANORAMA GLOBAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As Nações Unidas definem a violência contra as mulheres como:

"Qualquer ato de violência de gênero que resulte, ou seja suscetível de resultar, em danos ou sofrimento físico, sexual ou mental às mulheres, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, ocorrendo na vida pública ou privada" (ONU, 1993. Art. 1º).

A violência doméstica é um fenômeno complexo e multifacetado que atravessa fronteiras geográficas, culturais e socioeconômicas, configurando-se como uma das formas mais persistentes de violação dos direitos humanos das mulheres em todo o mundo. Trata-se de um problema histórico e estrutural que reflete as desigualdades de gênero arraigadas nas relações sociais e institucionais, manifestando-se de forma física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

2.1.1 A violência contra mulher no mundo

O Mundo enfrenta uma generalizada e crescente epidemia de violência contra mulheres. Violência essa que cresce assustadoramente entre os mais jovens, revelam os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e organizações parceiras. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres no mundo já sofreu algum tipo de violência física ou sexual por parte de um parceiro íntimo, revelando a dimensão epidêmica do problema e exigindo respostas eficazes dos sistemas de justiça e proteção social (SILVA, 2022). Ao longo de sua vida, uma em cada três mulheres (15 a 49 anos), cerca de 736

milhões, foi submetida à violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou à violência sexual por um não parceiro - um número que permaneceu praticamente inalterado na última década (OMS/OPAS, 2021).

Em relação as Américas, a Tabela 1, apresenta os tipos de violência, faixa etária, proporção e percentagem aproximada.

Tabela 1 – Dados sobre violência em mulheres das Américas (%)

Tipos de Violência	Faixa Etária	Proporção	Porcentagem (Aproximada) %
Violência física e/ou sexual por parceiros ou violência sexual por não-parceiros	15-49 Anos	1 em 3	33,3
Violência física e ou sexual por parceiros	15 Anos ou +	1 em 4	25
Violência sexual por não parceiros	14 anos ou +	1 em 8	12,5

Fonte: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>

Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (15 a 24 anos) que estavam em um relacionamento foi vítima de violência de seus parceiros aos vinte e poucos anos. “A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia COVID-19”, (GHEBREYESUS, 2021).

“Mas, ao contrário do COVID-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida por uma vacina. Só podemos lutar contra isso por meio de esforços sustentados e determinados - por governos, comunidades e indivíduos - para mudar atitudes prejudiciais, melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas e para promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos.” (GHEBREYESUS, 2021, p.1).

Este relatório apresenta dados do maior estudo já realizado sobre a

prevalência da violência contra as mulheres, conduzido pela OMS em nome de um grupo especial de trabalho das Nações Unidas. Com base em dados de 2000 a 2018, são atualizadas estimativas anteriores publicadas em 2013. Embora os números revelem taxas já alarmantes de violência contra mulheres e meninas, eles não refletiam o impacto contínuo da pandemia COVID-19. (OMS, OPAS, 2021)

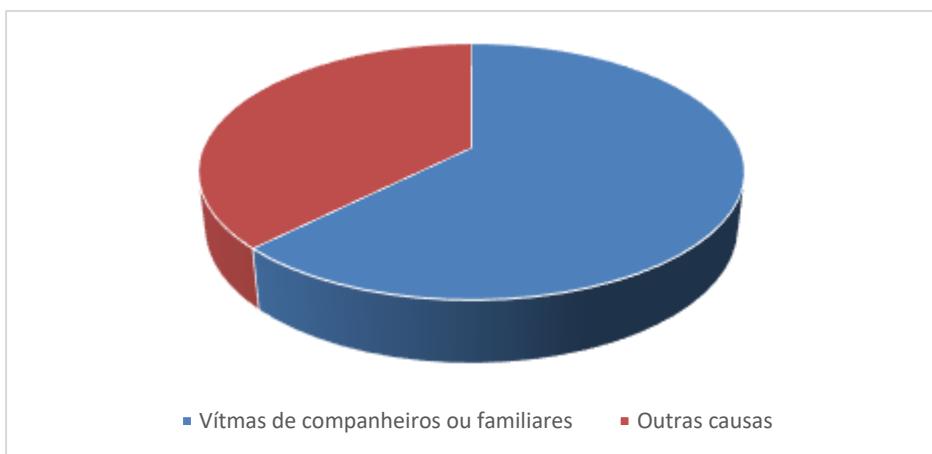
A OMS e seus parceiros alertam que a pandemia COVID-19 aumentou ainda mais a exposição das mulheres à violência por meio de medidas como bloqueios e interrupção de serviços essenciais.

Segundo a Diretora Executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka:

“É profundamente preocupante que essa violência generalizada de homens contra mulheres não apenas permaneça inalterada, mas seja pior para mulheres jovens, de 15 a 24 anos, que também podem ser mães jovens. E essa era a situação antes da pandemia e do pedido para ficar em casa. Sabemos que os múltiplos efeitos do COVID-19 desencadearam uma “pandemia negra” de aumento da violência relatada de todos os tipos contra mulheres e meninas ” (ONU, 2021)

O Anuário da ONU Mulheres sobre o assassinato de mulheres e meninas no mundo, divulgado em novembro de 2024, revela que, em 2023, cerca de 85 mil meninas e mulheres foram vítimas de mortes intencionais, demonstrado no Gráfico 1. Sendo que 60% foram vitimadas por companheiros ou familiares. Os dados mostram a assustadora marca de um assassinato a cada 10 minutos. (ONU, Anuário. 2024)

Gráfico 1 – Anuário ONU Mulheres (mortes em milhares)



Fonte: ONU, 2023

O impacto da Pandemia pode ser visto no aumento dos casos de violência doméstica no período e, mesmo com vários países trazendo novos mecanismos de proteção esses números ainda não refletem a real situação.

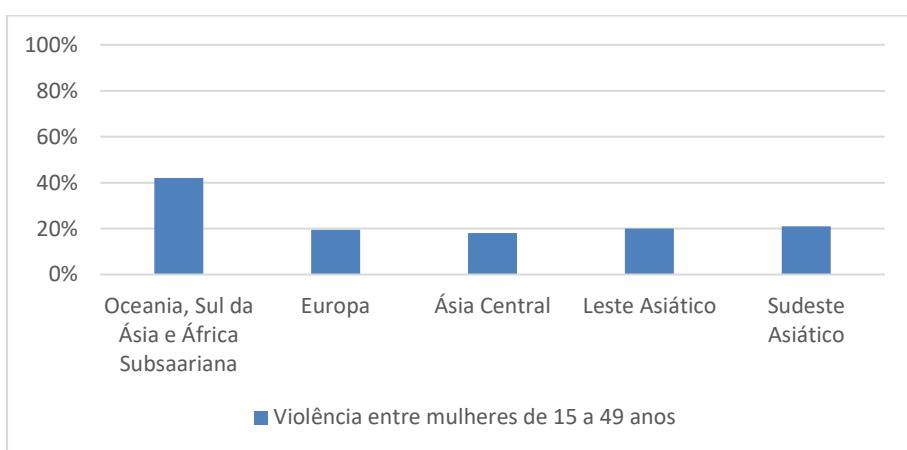
Um dos principais fatores de risco, responsáveis pelos altos índices de violência observados nos estudos, são as desigualdades sociais e econômicas.

“A violência afeta desproporcionalmente mulheres que vivem em países de baixa e média renda. Estima-se que 37% das mulheres que vivem nos países mais pobres sofreram violência física e/ou sexual de seus parceiros durante a vida, com alguns desses países tendo mais de uma em cada duas mulheres”. (ONU Mulheres, 2021)

Em algumas regiões do planeta o estudo mostra maior hegemonia de violência praticada por companheiros entre mulheres de 15 a 49 anos. Esses números que variam de 33% a 51%, também apontam que mulheres

mais jovens, entre 15 e 24 anos, estão sujeitas a maiores riscos dessa violência, quando analisamos o número de vítimas de companheiros, que estiveram em relacionamentos nos últimas 12 meses (16%). Os números mostram que essas taxas diminuem em outras regiões, podem ser encontradas taxas mais baixas em regiões como a Europa, Ásia Central, Leste Asiático e Sudeste Asiático, o que pode ser observado no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Percentual de violência entre mulheres de 15 a 49 anos (%)



Fonte: ONU Mulheres, 2021.

“A violência - em todas as suas formas - pode afetar a saúde e o bem-estar de uma mulher para o resto de sua vida - mesmo muito depois de a violência acabar”. (ONU Mulheres, 2021)

“Está associado a um risco aumentado de lesões, depressão, distúrbios de ansiedade, gravidez não planejada, infecções sexualmente transmissíveis, incluindo HIV e muitos outros problemas de saúde. Isso afeta a sociedade como um todo e acarreta custos enormes, afetando os orçamentos nacionais e o desenvolvimento geral”. (ONU Mulheres, 2021)

A questão da violência contra mulher deve ser enfrentada

inicialmente com prevenção, visando o embate das desigualdades econômicas e sociais existentes, garantindo assim maior e melhor acesso à educação, trabalho, saúde, e igualdade de gênero. As ideias inovadoras passam também pela garantia de serviços essenciais sempre disponíveis e acessíveis as vítimas de violência. E ainda por um olhar social mais justo e que entregue resultados concretos, principalmente do ponto de vista da legislação, promovendo inclusão e igualdade de gênero. Segundo Cláudia Garcia-Moreno (OMS/OPAS, 2021. p. 01),

“Para lidar com a violência contra as mulheres, há uma necessidade urgente de reduzir o estigma em torno deste assunto, treinar profissionais de saúde para entrevistar sobreviventes com compaixão e desmontar as bases da desigualdade de gênero. Intervenções com adolescentes e jovens para promover a igualdade de gênero e atitudes com a igualdade de gênero também são essenciais.”

Afirma ainda o relatório da OMS que (OMS, 2021. P. 01), “os países devem honrar seus compromissos de maior e mais forte vontade política e liderança para enfrentar a violência contra as mulheres em todas as suas formas”, e especifica algumas das principais iniciativas:

- Políticas sólidas de integração de gênero, desde políticas de cuidados infantis até salários iguais e leis que apoiam a igualdade de gênero;
- Uma resposta reforçada do sistema de saúde que garanta o acesso a cuidados centrados no sobrevivente, com encaminhamento para outros serviços conforme necessário;
- Intervenções escolares e educacionais para desafiar atitudes e crenças discriminatórias, incluindo educação sexual abrangente;
- Investimento voltado para estratégias de prevenção sustentáveis e

eficazes baseadas em evidências nos níveis local, nacional, regional e global; e

- Fortalecer a coleta de dados e investir em pesquisas de alta qualidade sobre a violência contra a mulher e melhorar a medição das diferentes formas de violência vivenciadas pelas mulheres, inclusive as mais vulneráveis.

O relatório Avaliações globais, regionais e nacionais de violência por parceiro íntimo contra mulheres e avaliações globais e regionais de violência sexual não parceira contra mulheres foi preparado pela OMS e pelo Programa Especial de Pesquisa e Desenvolvimento Humano do Banco Mundial UNDP-UNFPA-UNICEF-WHO e Treinamento em Pesquisa de Reprodução (HRP) para o Grupo de Trabalho Interinstitucional das Nações Unidas sobre Violência contra a Mulher, Estimativa e Dados.

A coleta de dados nacionais do parceiro sobre violência aumentou significativamente em relação às estimativas anteriores de 2010, embora os desafios permaneçam com a qualidade e disponibilidade dos dados. A violência sexual, em particular, continua sendo uma das formas mais estigmatizantes e tabu e, portanto, permanece amplamente subnotificada.

O relatório e o banco de dados apresentam dados regionais nas seguintes categorias: regiões dos ODS, regiões da OMS, regiões da Carga Global de Doenças (GBD), regiões do UNFPA e regiões do UNICEF. Os dados também são apresentados para 161 países e áreas. A Tabela 2 apresenta a prevalência ao longo da vida de violência por parceiro íntimo entre mulheres de 15 a 49 anos entre as classificações regionais e sub-

regionais dos ODS das Nações Unidas.

Tabela 2 – Prevalência ao longo da vida de violência por parceiro (%)

PAÍS/SUB-REGIÃO	Percentual (%)
Países Menos Desenvolvidos	37
Oceania / Melanésia	51
Oceania / Micronésia	41
Polinésia	39
Sul da Ásia	35
África Subsaariana	33
Norte da África	30
Ásia Ocidental	29
América do Norte	25
Austrália e Nova Zelândia	23
América Latina e Caribe	25
Norte da Europa	23
Sudeste Asiático	21
Europa Ocidental	21
Leste Asiático	20
Europa Oriental	20
Ásia Central	18
Europa Meridional	16

Fonte: ONU Mulheres, 2021.

Observa-se que a Melanésia, uma sub-região da Oceania, lidera com 51%, sinalizando severa vulnerabilidade.

Na Tabela 3, apresenta-se os percentuais de violência em países / sub-região, podendo se fazer um comparativo com a Tabela anterior.

Tabela 3 - Percentuais (%) por país/sub-região

Posição	País/Sub-Região	Percentual (%)
1	Europa Meridional	16
2	Ásia Central	18
3	Leste Asiático	20
4	Europa Oriental	20
5	Sudeste Asiático	21
6	Europa Ocidental	21

7	Norte da Europa	23
8	Austrália e Nova Zelândia	23
9	América do Norte	25
10	América Latina e Caribe	25
11	Ásia Ocidental	29
12	Norte da África	30
13	África Subsaariana	33
14	Sul da Ásia	35
15	Países Menos Desenvolvidos	37
16	Polinésia	39
17	Oceania / Micronésia	41
18	Oceania / Melanésia	51

Fonte: ONU Mulheres, 2021.

A Europa Meridional tem o menor índice (16%), mostrando melhores condições no contexto avaliado.

A categoria "Países Menos Desenvolvidos" possui um índice de 37%, reforçando desigualdades estruturais persistentes.

Ressalte-se que a violência contra a mulher é uma manifestação perversa decorrente da discriminação e da desigualdade de gênero. Além das consequências humanas que acarreta, essa violência gera altos custos para os serviços de atendimento - incluindo saúde, segurança e justiça.

2.2 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DO BRASIL

Sabe-se que a violência doméstica é um problema de alta complexidade e, partindo deste pressuposto, tornou-se primordial a associação entre políticas públicas e medidas extrapenais que visem não somente à proteção da vítima, mas também à reeducação do agressor sobre este prisma. Soluções que vão além da punição, visando reduzir a reincidência. Lemos (2010), afirma que as mulheres atingidas pela violência doméstica sofrem independentemente da idade, cor, religião,

etnia, condição socioeconômica, origem ou orientação sexual.

Segundo Amaral (2001) em 1940, o Código Penal brasileiro definiu a agressão física do marido contra a mulher como delito passível de punição, apesar de não ter incluído o crime de estupro do marido contra à mulher.

De acordo com Telles (2006), os movimentos feministas no Brasil, nas décadas de 70 e 80, mobilizaram a opinião pública para o problema da violência contra a mulher. Muitas mulheres saíram às ruas com gritos de luta e com versos: “Quem ama, não mata, não humilha, não maltrata!”

Outros fatos históricos que marcaram o início de discursões sobre os direitos femininos, tais como: em 1979, houve uma Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (da sigla em inglês), que entrou em vigor em 1981. Esse foi o primeiro Tratado Internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres, e foi promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 89.460, de 20/03/1984.

Em 1983 foi criado no Estado de São Paulo, durante o governo de Montoro (MDB, 1982-1985), três mecanismos importantes: o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), considerado o primeiro Conselho de Gênero do país; e o Centro de orientação Jurídica e encaminhamento à Mulher (COJE). E posteriormente em agosto de 1985, a primeira Delegacia da Mulher do Brasil.

No âmbito federal, o novo governo civil de José Sarney (PMDB, 1985-1989) criou, em 1985, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), primeiro órgão do Estado brasileiro a tratar especificamente dos

direitos das mulheres.

E em 06/06/1994 outra Convenção, a Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher, da OEA, conhecida como “Convenção de Belém do Pará” (Figura 3), que ressalta o respeito irrestrito a todos os direitos da mulher. Isto constituiu um avanço para o Estado brasileiro, pois, muito além de criarem obrigações perante a comunidade internacional, originaram também obrigações perante a ordem interna (OLIVEIRA, 2012). Na Figura 1, apresenta-se o cartaz da convenção de Belém do Pará.

Figura 1 – Cartaz da Convenção de Belém do Pará (comemorativo)



Fonte: Redes Sociais do Governo Federal (jun.2012)

Nesta Convenção, ratificada pelo Brasil em 27/11/1995, definiu-se a violência contra a mulher como: (...) qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (Artigo 1º).

Ainda na década de 80, o Brasil, formulou muitos serviços específicos para este problema com reformulações conceituais e de

propostas de enfrentamento à violência. Os primeiros serviços foram os SOS Mulher, iniciativa do movimento feminista e que tiveram duração de alguns poucos anos, em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte (GREGORI, 1992).

Ainda segundo Gregori (1992), durante as décadas de 80 e 90, com a mudança de atuação do movimento de mulheres para maior responsabilização do Estado e cobrança de políticas públicas voltadas para o problema, foram criados outros serviços voltados para o tema, como as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM), casas abrigo, serviços governamentais e não governamentais, além da orientação e assistência jurídica, assistência médica e psicossocial.

Sobre estes fatos, Waiselfisz (2012) apontou no Mapa da Violência 2012, para dados que informavam que 41% das mortes de mulheres no Brasil aconteceram dentro do domicílio, e em 68,8% dos casos de atendimentos a mulheres que sofreram violência essa agressão ocorreu em seu próprio domicílio (WAISELFISZ, 2012. p. 67). A pesquisa realizada em 2001 pela Fundação Perseu Abramo, informa que a cada 15 segundos uma mulher é agredida no Brasil e mais de 2 milhões de mulheres são espancadas a cada ano por seus maridos ou namorados, atuais e antigos (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2001)

Ainda dentro deste contexto Dias (2006), menciona o perfil retratado da mulher brasileira no Relatório Nacional Brasileiro, este refere que a cada 15 segundos uma mulher é agredida, totalizando, em 24 horas, um número de 5.760 mulheres espancadas no Brasil (DIAS, 2006). Oliveira (2012) chama a atenção que antes de qualquer tipo de agressão

física primeiro ocorre a violência psicológica. E esta última acaba não sendo facilmente identificada pelas mulheres (OLIVEIRA, 2012).

Soares (2006) traz outros dados tão alarmantes quanto Dias, mencionados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2005, apontando que, no Brasil, 29% das mulheres relatam ter sofrido violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida; 22% não contaram a ninguém sobre o ocorrido; e 60% não saíram de casa, nem sequer por uma noite (SOARES, 2006).

E em 1985, no Estado de São Paulo, surge uma proposta pioneira a criação de uma Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM), que tinha por finalidade diminuir o alto índice de mulheres que não denunciam os maus tratos sofridos dentro do lar, uma vez que quem passaria a atender as vítimas também seriam na maioria das vezes mulheres (DIAS, 2006). A proposta de criação dessas delegacias visava um atendimento mais acolhedor, onde as vítimas se sentissem seguras ao relatar as agressões, considerando que, em sua maioria, as pessoas responsáveis pelo atendimento seriam mulheres (DIAS, 2006). Esse modelo pioneiro foi essencial para a criação de um ambiente mais sensível à realidade da violência doméstica e se tornou um marco importante na história do enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.

A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi um avanço crucial na legislação brasileira, pois visava aprimorar os procedimentos judiciais e extrajudiciais para o combate à violência contra a mulher (BRASIL, 2006). Essa legislação foi inspirada na história de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de violência

doméstica e se tornou um símbolo na luta contra esse tipo de crime. A lei foi um marco no Brasil e internacionalmente, trazendo uma série de medidas de proteção às vítimas, como a criação de medidas protetivas de urgência, que permitiram maior agilidade no atendimento e proteção das mulheres em situações de risco iminente.

Com a Lei Maria da Penha, o Brasil deu um passo importante no combate à violência doméstica e familiar, ao estabelecer mecanismos para garantir a proteção das mulheres e, ao mesmo tempo, punir severamente os agressores. A lei também contribuiu para a criação de uma rede de apoio, composta por diversos órgãos, como as Delegacias de Atendimento à Mulher, os centros de referência de atendimento à mulher em situação de violência, as casas-abrigo e os serviços de apoio psicológico e jurídico, que visam garantir a recuperação das vítimas e o acesso à justiça (SILVA, 2022).

Além disso, a implementação da Lei Maria da Penha trouxe à tona a necessidade de um sistema judicial mais ágil e especializado no atendimento às mulheres em situação de violência. Segundo Almeida e Costa (2023), as varas especializadas, como as varas de violência doméstica, têm mostrado um aumento significativo no número de processos relacionados a crimes de violência contra a mulher, o que indica que as mulheres têm se sentido mais protegidas e dispostas a denunciar as agressões. Essa mudança é crucial, pois as estatísticas indicam que muitas vítimas, até a promulgação da lei, preferiam manter o silêncio devido ao medo de represálias, vergonha ou falta de confiança nas autoridades.

Além das medidas de proteção e da ampliação da rede de apoio, a

Lei Maria da Penha também gerou um fortalecimento na atuação de vários agentes públicos, como os Oficiais de Justiça, responsáveis pelo cumprimento das ordens Judiciais e efetivação das medidas, principalmente em casos de Afastamento do Lar. Fernanda Garcia diz: esses profissionais possuem um diferencial dos demais servidores – é o Oficial de Justiça que vai a esses lares. (SINDOJUD/CE, 2024. p. 01) Os promotores de Justiça, que, segundo Oliveira e Almeida (2021), passou a atuar de maneira mais incisiva na defesa dos direitos das vítimas de violência doméstica. O Ministério Público tem como função principal a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, especialmente no que se refere à proteção das mulheres em situações de violência. Já a Defensoria Pública, conforme abordado por Lima (2022), também desempenha um papel fundamental, garantindo acesso à justiça para as mulheres que não têm condições financeiras de contratar um advogado particular.

No entanto, apesar dos avanços significativos promovidos pela Lei Maria da Penha, a realidade ainda apresenta desafios. A violência contra a mulher no Brasil continua a ser um problema de grande magnitude, com uma série de barreiras estruturais, culturais e sociais que dificultam a plena implementação da lei. De acordo com Costa e Silva (2023), a persistência de práticas culturais machistas e a subnotificação de casos de violência doméstica ainda são obstáculos importantes na luta contra esse tipo de violência. A educação e a conscientização social sobre os direitos das mulheres são, portanto, questões centrais para a mudança dessa realidade.

Por fim, é fundamental destacar que o sucesso da Lei Maria da Penha não depende apenas da legislação em si, mas de um esforço contínuo

por parte das autoridades, das instituições e da sociedade civil para garantir a implementação eficaz das medidas previstas e combater a violência contra a mulher em todas as suas formas. Como afirmam Santos e Pereira (2021), a verdadeira transformação social só ocorrerá quando houver uma mudança cultural profunda que desconstitua a violência como uma prática aceita dentro do ambiente doméstico e familiar.

2.2.1 A Lei Maria Da Penha

Há diversos tratados incorporados no ordenamento brasileiro que combatem a discriminação e violência contra a mulher. Esses tratados exigem a implementação de regras de discriminação positiva, que consistem em medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre homem e mulher.

Nesse sentido, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas (CEDAW, na sigla em inglês) determina que os Estados Partes devem tomar as medidas apropriadas para combater as diversas formas de exploração, violência e discriminação contra a mulher. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher foi explícita em estabelecer mandados de criminalização de condutas de violência contra a mulher (RAMOS, 2018)

De acordo com o art. 7º, d da citada Convenção, os Estados Partes devem “adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas e prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em (...) incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher”.

O combate à violência contra a mulher foi reforçado pelo importante precedente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso brasileiro “Maria da Penha Maia Fernandes”. Os fatos relativos a esse caso remontam a 1983, quando a Sra. Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de tentativa de homicídio por parte de seu marido à época, o que a deixou paraplégica (RAMOS, 2018).

Houve, depois, outro ataque do marido, mas, apesar da denúncia criminal do Ministério Público ter sido proposta em 1984, a lentidão da Justiça Penal brasileira quase gerou a prescrição do crime. Somente em 2002, 19 anos depois dos fatos, o agressor foi preso, após o trânsito em julgado dos mais variados recursos. Para impedir a repetição de tais condutas, a Comissão recomendou que o Brasil adotasse medidas legislativas que protegessem, efetivamente, a mulher contra a violência.

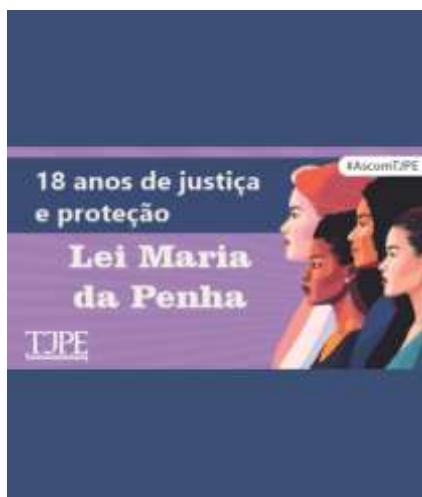
Por este motivo, “violência doméstica contra a mulher” é a definição de qualquer ato ou omissão com base no sexo que resulte em morte, lesão, dano físico, sexual, psicológico, moral ou paternal, no âmbito da unidade doméstica; é entendida como um local de contato duradouro com pessoas, com ou sem laços familiares, que se encontram de uma só vez; no seio da família, como sociedade entendida por indivíduos ligados a si próprios, seja por relações naturais, por contato ou por vontade expressa; em qualquer relação íntima, em que o agressor more ou conviva com a vítima, sem coabitacão (art. 5º da Lei), como relações entre namorados, amigos, etc. (RAMOS, 2019).

Com a finalidade de reduzir esses agravos, proteger as vítimas e punir os agressores, a violência doméstica contra a mulher no Brasil é

considerada crime, sendo criada e sancionada a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, com o objetivo de garantir os direitos das mulheres na sociedade (Brasil, 2006).

A partir deste cenário, a Lei nº 11.340 passou a atender as determinações presentes no §8º, do artigo 226, da Constituição Federal de 1988, que preconiza a criação de formas para coibir a violência no âmbito das relações familiares, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (ONU - 1979), da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher (OEA - 1994), conhecida como “Convenção de Belém do Pará”. Na Figura 2, observa-se o cartaz de comemoração de 18 anos da Lei Maria da Penha.

Figura 2 – Cartaz Lei Maria da Penha 18 anos (Comemorativo)



Fonte: ASCOM/TJPE - 2024

Outro fato relevante em relação a violência doméstica foi explorada na pesquisa realizada no Rio de Janeiro por Kant de Lima (2005), Amorim e Burgos, que mostrou que a violência doméstica tem como autores os homens (82,2%) e vítimas as mulheres (79,9%).

Por sofrer discriminação, historicamente, a mulher, pelo simples fato de ser mulher, é submetida à violência, caracterizando o que a Lei Maria da Penha define como violência de gênero, no caso violência contra o gênero feminino: contra as mulheres. A violência de gênero é sempre cometida contra a mulher que, no momento em que sofre a agressão, encontra-se em situação de inferioridade em relação ao agressor, que tanto pode ser um homem, como outra mulher (incluindo as relações homoafetivas). A Lei Maria da Penha criou condições para que as mulheres denunciem a violência doméstica que sofrem ao mesmo tempo em que as leva a descobrir que podem enfrentar, de igual para igual, seus agressores, fazendo valer os seus direitos¹.

Por sua vez, Azevedo (2010), em estudo realizado em Porto Alegre, também verificou que a maioria das vítimas nos Juizados são mulheres. A literatura sobre o tema mostra, ainda, que boa parte das vítimas tem aversão à punição dos culpados. Por outro lado, como Debert (2007) afirma as populações de baixa renda e baixo nível escolar são as que mais recorrem à Delegacia da Mulher (DDM): (...) muitas mulheres vão também à DDM para desabafar, contam suas histórias, mas não querem que fique nada registrado. (...) É grande o número de mulheres que recorrem à DDM para buscar orientação ou para assustar os parceiros agressores.

Cabe destacar as palavras de Dias (2013) quando afirma que a mulher é considerada como sendo o sexo frágil pelo homem, ao mesmo tempo, este se considera na condição de “proprietário de seu corpo e do seu desejo, se arvorando no direito de puni-la sempre que o seu

comportamento se afasta do modelo de obediência que lhe impõe" (DIAS, 2005).

2.2.2 As Principais Formas de Violência

Cabe lembrar que a Lei Maria da Penha em seu artigo 7, define:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

É importante acrescentar que na violência psicológica, está presente o assédio moral a que a mulher está submetida no ambiente doméstico e familiar;

É o assédio moral, que ocorre com a humilhação, a manipulação, o isolamento, a vigilância constante e ostensiva, os insultos, a ridicularização ou qualquer outro meio que intimide a mulher, impedindo que ela exerça sua vontade e autodeterminação. Nesse tipo de violência é muito comum a mulher ser proibida de trabalhar, estudar, sair de casa ou viajar, falar com amigos ou com parentes.

Um levantamento importante realizado pelo Instituto Sou da Paz (ISP), e apresentado pelo ‘Dossiê Mulher’ (2013) identifica o ranking de Área Integrada de Segurança Pública (AISP), onde ocorreram os registros de mulheres vítimas de ameaça, em 2012. As três áreas onde ocorreram os maiores valores absolutos, de acordo com esses dados, foram: AISP 20 (municípios: Nova Iguaçu, Mesquita e Nilópolis), com 4377 vítimas; AISP 07 (município de São Gonçalo), com 3571 vítimas; AISP 15 (município de Duque de Caxias), que registrou 3301 vítimas.

Um outro aspecto importante que é possível extrair dos dados do ISP, é que analisa a relação existente entre a mulher que registrou a denúncia e o acusado de ameaçá-la (ISP. pag. 17, 2013).

É importante destacar que estes dados estão em sintonia com a pesquisa realizada no Rio de Janeiro por Kant de Lima, Amorim e Burgos (2005) que mostrou que a violência doméstica tem como autores os homens (82,2%) e vítimas as mulheres (79, 9%).

Por outro lado, esses dados demonstram que a Lei Maria da Penha é oportuna e fundamental para coibir a violência contra a mulher, pois a definição do que é violência doméstica, passa a ser não apenas as agressões

físicas e sexuais, mas também as psicológicas, morais e patrimoniais.

Nos crimes passionais há de contínuo uma essência patológica. Os homicidas passionais são egocêntricos, cruéis, narcisistas. Conquanto existam várias características, duas são mais comuns: a dependência e possessividade. Na primeira, há traços que denotam uma proeminência sobre a vida do agente perante a vítima. Enquanto que na segunda, há um exercício de domínio e autoridade do agente sobre a vítima, sendo esta um objeto de posse. Não conseguem distinguir limites e somente se satisfazem com a morte. Raramente se arrependem do delito que cometem. Dissimuladamente, quando o fazem ante o juiz exclusivamente propenderam a diminuição da pena. Quando se arrependem, cometem o suicídio. Confessam o crime glorificando sua conduta, que julgam ser respeitosa à tradição e à moral. Não possuem autocrítica, exigem ser amados, idolatrados. Em geral, não reincidem.

Convém ressaltar que o perfil geral do homicida é caracterizado da seguinte maneira: homem de meia idade (há poucos casos de jovens assassinos), extremamente ciumento, ególatra, julga o outro (entenda-se na maioria dos casos a mulher) como ser inferior, descontrolado, emocionalmente imaturo, possessivo, mantém exímia preocupação com sua reputação no meio social e venera a suposta “imagem de macho”. Outrossim, as maiores incidências dão-se no âmbito doméstico ou familiar.

De acordo com Santana e Costa (2023), esse perfil é predominante em casos de feminicídios, onde o agressor, muitas vezes, vê a mulher como um objeto de sua propriedade. Esse comportamento, enraizado em normas culturais e sociais que exaltam uma “imagem de macho”, resulta em uma

relação de desigualdade, onde a mulher é subjugada e sua liberdade e autonomia são negadas. O agressor é frequentemente emocionalmente imaturo, descontrolado, e a violência se manifesta como uma forma de tentar controlar a parceira, estabelecendo uma dinâmica de poder extremamente desigual. O sociólogo Martins (2022) destaca que a violência nesse contexto é muitas vezes ligada a um imaginário social que associa masculinidade à dominação e controle sobre a mulher, um reflexo de um patriarcado profundamente enraizado na sociedade.

A violência doméstica e familiar, como uma das formas mais recorrentes de violência contra a mulher, é um fenômeno complexo que envolve uma gama de comportamentos abusivos que não se limitam ao físico, mas se estendem ao psicológico, emocional, sexual e econômico. Segundo Silva e Almeida (2023), essas diferentes formas de violência são muitas vezes interligadas e se alimentam mutuamente, criando um ciclo difícil de ser rompido. A violência psicológica, por exemplo, pode ser tão ou mais devastadora que a violência física, afetando a autoestima da vítima e criando um estado de dependência emocional e social. O agressor manipula a mulher, fazendo-a acreditar que ela é a culpada pela situação de abuso, o que muitas vezes leva à invisibilidade da violência e à dificuldade da vítima em buscar ajuda.

A violência sexual, outra forma grave de violência doméstica, é caracterizada pela coação física ou psicológica para que a mulher se submeta a práticas sexuais contra sua vontade. Conforme aponta Oliveira e Lima (2022), a violência sexual dentro do contexto familiar ou doméstico é um dos tipos de violência mais invisíveis, já que muitas vezes ocorre

dentro de uma dinâmica de poder que faz com que a vítima se sinta impotente e incapaz de resistir ao abuso. Além disso, o conceito de "obrigação conjugal" ainda é um tabu em muitas culturas, o que pode dificultar a denúncia e a compreensão do crime, tornando o agressor cada vez mais impune.

A violência econômica também tem ganhado destaque nas discussões sobre violência doméstica. De acordo com Costa e Ferreira (2021), essa forma de violência é caracterizada pelo controle das finanças familiares e pela privação de recursos materiais, limitando a autonomia da mulher. O agressor utiliza o controle financeiro como uma estratégia para manter a mulher em uma situação de dependência, tornando-a vulnerável a diversas outras formas de abuso. Esse controle pode se estender ao impedimento da vítima de acessar o mercado de trabalho ou de tomar decisões financeiras, resultando em um ciclo de dependência e submissão.

As consequências da violência doméstica não se limitam ao impacto imediato na vida das vítimas, mas também causam efeitos duradouros, tanto no plano individual quanto coletivo. Segundo Silva (2023), as mulheres que são vítimas de violência doméstica frequentemente enfrentam dificuldades em reintegrar-se ao mercado de trabalho e na reconstrução de sua autoestima. Além disso, essas experiências de violência podem afetar negativamente a saúde mental e física das vítimas, contribuindo para o aumento de quadros de depressão, ansiedade e transtornos pós-traumáticos. Portanto, a violência doméstica não só destrói a vida da mulher no momento do abuso, mas também deixa sequelas profundas que comprometem seu bem-estar e sua capacidade de

reconstruir sua vida de forma plena.

Ademais, o aumento da conscientização sobre as diversas formas de violência e a ampliação das políticas públicas de proteção são fundamentais para combater esse ciclo de abuso. A Lei Maria da Penha, que se tornou um marco na luta contra a violência doméstica, tem sido essencial no enfrentamento dessa problemática. Entretanto, conforme apontam Oliveira e Santos (2021), sua eficácia depende da capacitação constante dos profissionais que atuam na área, da integração entre as diferentes instituições de apoio e da criação de espaços seguros para as vítimas denunciarem os abusos sem medo de represálias.

Em síntese, as principais formas de violência doméstica são múltiplas e complexas, interligadas por uma teia de comportamentos abusivos que afetam a vida da mulher de maneira profunda e duradoura. Para combatê-las, é necessário um esforço conjunto das autoridades, sociedade e políticas públicas que promovam o empoderamento das mulheres e garantam a elas uma vida digna e livre de violência.

2.2.3 Eficácia da Lei Maria da Penha na Proteção às Vítimas de Violência Doméstica

A Lei Maria da Penha representa um avanço histórico e essencial para a proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil, marcando uma virada na forma como o Estado e a sociedade enfrentam essa questão. Instituída em 2006, a lei trouxe mecanismos inovadores para a proteção das mulheres, tais como a criação de medidas protetivas de urgência, o fortalecimento das delegacias especializadas e a promoção de uma rede de atendimento composta por centros de acolhimento, defensores públicos,

psicólogos e assistentes sociais , elementos que reforçam o combate à impunidade e o acolhimento adequado às vítimas.

Além disso, a Lei Maria da Penha contribuiu para a conscientização da sociedade, promovendo sobre o tema da violência de gênero e incentivando campanhas educativas que visam transformar o imaginário social e quebrar o ciclo de violência. A eficácia da lei é fornecida em estatísticas que mostram o aumento do número de denúncias e a conscientização das mulheres sobre seus direitos. Ela também encorajou o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e ao empoderamento feminino, reforçando o papel do Estado como agente protetor.

Contudo, a eficácia plena da Lei Maria da Penha ainda enfrenta obstáculos. A falta de infraestrutura em algumas regiões do país, a insuficiência de investimentos em programas de apoio psicológico e social, e a sobrecarga do sistema judiciário limitam o alcance da lei, especialmente para mulheres em áreas rurais ou de difícil acesso. Para maximizar sua efetividade, é imperativo que o governo e a sociedade civil promovam maior investimento em capacitação de profissionais, ampliem a rede de atendimento e incentivem ações educativas voltadas para a prevenção e conscientização.

Concluindo, a Lei Maria da Penha continua a ser um instrumento vital na luta contra a violência doméstica, mas seu sucesso depende de um esforço coletivo e contínuo para garantir que todas as mulheres tenham acesso a uma vida segura e digna. Somente com o fortalecimento de políticas integradas e a mobilização social será possível alcançaremos uma

sociedade que respeite plenamente os direitos das mulheres e combata de maneira eficaz todas as formas de violência de gênero.

A Lei Maria da Penha, instituída em 2006, é um marco jurídico fundamental na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. Seu impacto é significativo, não apenas pela criação de mecanismos de proteção, mas também pela transformação da abordagem institucional e judicial em relação à violência de gênero. Desde sua promulgação, a lei tem proporcionado uma resposta mais célere e eficaz aos casos de violência doméstica, estabelecendo medidas protetivas de urgência e possibilitando o afastamento do agressor do lar, entre outras providências. No entanto, como afirmam Nascimento e Lima (2022), a efetividade da Lei Maria da Penha depende da contínua articulação entre os diversos órgãos públicos e da conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e a importância de se garantir os direitos das vítimas.

O sucesso da Lei Maria da Penha, contudo, não se limita ao seu aparato legal. De acordo com Almeida (2023), a verdadeira eficácia da lei está diretamente ligada à implementação efetiva das políticas públicas de proteção, à capacitação dos agentes públicos e ao fortalecimento das redes de apoio às vítimas. A demanda por MPUs tem sido crescente em todo Brasil. Segundo dados do CNJ. O tempo de análise dessas medidas passou de 11 (onze) dias em 2020 para 05 (cinco) em 2023, mostrando a evolução do serviço e consequentemente influenciando na sua efetivação.

A atuação de órgãos judiciais, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, e Serviços de Saúde e Assistência Social são essenciais para garantir que as mulheres possam viver sem o

medo da violência. A articulação eficiente entre essas instituições permite que as medidas protetivas sejam cumpridas e que a vítima tenha acesso a serviços de acolhimento, apoio psicológico e assistência jurídica. Segundo Souza (2021), a formação adequada dos profissionais que lidam com casos de violência doméstica também é um fator determinante para o sucesso da implementação da Lei Maria da Penha, uma vez que a falta de sensibilidade ou de preparo pode comprometer a proteção das mulheres.

Ademais, é importante destacar que, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, existem desafios persistentes que ainda comprometem sua eficácia. De acordo com Costa (2022), a falta de recursos em muitas regiões, especialmente nas áreas rurais e periféricas, dificulta a implementação completa da lei. A inexistência de unidades especializadas, a sobrecarga das delegacias e o alto número de denúncias sem o devido acompanhamento são questões críticas que precisam ser enfrentadas para garantir a proteção das mulheres. Em localidades como o Sertão do Araripe, em Pernambuco, onde os recursos são ainda mais escassos, a ausência de infraestrutura e a escassez de profissionais capacitados para lidar com situações de violência doméstica agravam ainda mais esse cenário. Para que a Lei Maria da Penha seja plenamente eficaz, é necessário que as políticas públicas sejam adaptadas às realidades locais, garantindo que as mulheres tenham acesso rápido e efetivo aos serviços necessários (SILVA, 2023).

A mobilização social e a conscientização da população são outros fatores cruciais para o sucesso da Lei Maria da Penha. Como afirmam Oliveira e Costa (2021), as políticas públicas, por mais avançadas que

sejam, não têm pleno efeito sem o apoio e a conscientização da sociedade. O combate à violência de gênero exige uma mudança cultural que passe pelo entendimento de que a violência contra a mulher é inaceitável e deve ser enfrentada por todos. A educação e as campanhas de conscientização, tanto nas escolas quanto nas comunidades, são fundamentais para que a sociedade passe a ter uma postura mais ativa no enfrentamento da violência doméstica. Além disso, é essencial que as mulheres saibam que possuem o direito à proteção e que podem denunciar seus agressores sem medo de retaliações.

Por fim, o fortalecimento das políticas integradas de proteção à mulher, conforme destacam Santos e Silva (2021), é essencial para garantir que todas as mulheres possam acessar uma vida livre de violência. Para isso, é necessário que haja um investimento contínuo em infraestrutura, capacitação profissional e no desenvolvimento de estratégias interinstitucionais que promovam a atuação conjunta de diversos órgãos. Somente assim será possível construir uma sociedade que respeite plenamente os direitos das mulheres e combata de forma eficaz todas as formas de violência de gênero, cumprindo assim o objetivo principal da Lei Maria da Penha.

2.2.4 Críticas e Opiniões contrárias a lei

A Lei Maria da Penha, apesar de representar um marco fundamental no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, não está isenta de críticas e posicionamentos contrários que merecem análise. A alegação era que a Lei havia criado desigualdade na

entidade familiar (DIAS, 2022).

Um dos principais pontos levantados por estudiosos e juristas é a alegação de que a legislação, ao focar exclusivamente na proteção da mulher, cria um sistema de justiça desigual, que pode gerar distorções na aplicação do princípio da isonomia. Críticos apontam que, em determinadas situações, há uma inversão do ônus da prova, o que comprometeria garantias constitucionais fundamentais do contraditório e da ampla defesa no âmbito penal. Essa percepção é especialmente debatida quando o acusado é tratado como culpado antes da devida apuração judicial dos fatos, gerando um cenário de insegurança jurídica e risco de banalização da violência de gênero como conceito jurídico (RODRIGUES, 2023).

No entanto outros autores, inclusive em âmbito de estudos internacionais, tratam de questão muito importante no contesto da violência doméstica, a vulnerabilidade da vítima:

Chama-se a atenção para o facto de a vulnerabilidade ser determinada pela maior ou menor probabilidade de se sofrer danos, lesões ou infortúnios e pela capacidade de mobilizar. Além disto, chama-se a atenção para o facto de a vulnerabilidade ser determinada pela maior ou menor probabilidade de se sofrer danos, lesões ou infortúnios e pela capacidade de mobilizar meios para suportar as suas consequências, em função de características biológicas, do contexto e da precariedade das circunstâncias pessoais e coletivas de cada um. (CANOTILHO, Mariana. 2022, pág. 148)

O Princípio da igualdade é o ponto relevante nos confrontos de opiniões e interpretações da LMP. De uma análise perfunctória do artigo 1º da lei, percebe-se que seu intuito é de proteção exclusiva da mulher. Não procura albergar o diploma legal nem faz qualquer missiva no que tange à

pessoa de sexo masculino. (DELATORRE e GONÇALVES SALIBA, 2022). No entanto a corrente majoritária de doutrinadores e juristas seguem o entendimento que:

Presume-se a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em situações de violência doméstica e familiar, sendo desnecessária a demonstração específica de subjugação feminina para a aplicação da Lei Maria da Penha, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. (TJDF. 2025)

Analizando a jurisprudência identifica-se relevantes pontos que justificam o entendimento:

“2. Se no caso concreto, segundo as informações prestadas pela vítima (mulher), a violência teria sido praticada por seu ex-genro, no âmbito familiar e doméstico, configurando, em princípio, os crimes de ameaça e de disparo de arma de fogo, relacionados à sua condição de vulnerabilidade de mulher e idosa, está atraída a competência do juízo especializado. 3. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar é presumida, tornando-se dispensável a demonstração específica de subjugação feminina para a aplicação da Lei Maria da Penha. 4. Nesse contexto, mostra-se necessária a aplicação do sistema de garantias descrito pela Lei 11.340/06, que prevê a sua incidência a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida.” (acórdão 1918429, 0731881-45.2024.8.07.0000, relator(a): Arnaldo Corrêa Silva, câmara criminal, data de julgamento: 04/09/2024, publicado no dje: 16/09/2024).

Outro ponto questionado diz respeito à instrumentalização da Lei Maria da Penha em disputas conjugais ou familiares, especialmente em casos de separação litigiosa ou disputa pela guarda de filhos. Alguns autores argumentam que o uso indevido das medidas protetivas, sem a devida apuração de sua necessidade, pode ocasionar abusos processuais,

comprometendo a credibilidade do sistema jurídico e prejudicando, inclusive, mulheres que realmente necessitam da proteção legal. Essa crítica sustenta que a ausência de critérios mais rigorosos na concessão das medidas protetivas pode levar à sobrecarga do sistema judiciário e à perda de foco nas situações realmente urgentes, desviando recursos públicos de casos críticos (ALENCAR, 2022).

Fatos dessa natureza ocorrem principalmente no ambiente da alienação parental. Uma das formas mais cruéis é a falsa imputação de crimes, em que genitor alienador manipula o sistema criminal imputando ao outro denúncias e injúrias ou até abusos. Tais acusações vem acompanhadas de MPU, concedidas muitas vezes de forma automática como determina a lei, determinando o afastamento do genitor dos filhos, sem a necessidade de uma comprovação do delito. (COJUR. 2025)

Em contraponto, autores e juristas lembram que registrar boletim de ocorrência é crime, passível de 2 a 08 anos e multa. As denúncias feitas de forma caluniosa serão responsabilizadas, inclusive no âmbito cível e patrimonial.

Além disso, estudiosos também apontam para a fragilidade da estrutura do Estado em garantir a eficácia da norma, especialmente em áreas interioranas, onde a distância entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente aplicado é notável.

Outra crítica relevante trata do viés punitivista presente na aplicação da Lei Maria da Penha. Alguns autores sustentam que o combate à violência de gênero deveria priorizar políticas restaurativas e educativas, em vez de adotar predominantemente soluções penais e repressivas. Para

esses estudiosos, o foco exclusivo na punição pode reforçar ciclos de violência, sem resolver a origem do problema. Eles defendem a criação de mecanismos que promovam a responsabilização do agressor por meio de alternativas que envolvam a reparação de danos, educação em direitos humanos e reabilitação, permitindo a construção de relações mais saudáveis e seguras dentro da comunidade (MORAES, 2021).

Por fim, há também a crítica voltada à ausência de uma abordagem interseccional dentro da própria Lei. Grupos de mulheres marginalizadas, como negras, indígenas, trans e com deficiência, muitas vezes não encontram respaldo efetivo nas estruturas instituídas pela legislação. A falta de políticas públicas complementares e de acolhimento voltadas a esses grupos reforça a ideia de que a Lei Maria da Penha, embora robusta em seu conteúdo, ainda carece de um aprofundamento na aplicação equitativa de seus dispositivos, promovendo de fato justiça para todas as mulheres, em sua diversidade (SOUZA, 2022).

Outra crítica relevante à Lei Maria da Penha diz respeito à sua limitada articulação com políticas públicas de longo prazo voltadas à prevenção da violência de gênero. Autores apontam que a ausência de programas contínuos de formação nas escolas, espaços comunitários e nos meios de comunicação resulta na manutenção de padrões socioculturais que perpetuam comportamentos machistas e discriminatórios.

Há também críticas voltadas à própria formulação da Lei Maria da Penha no tocante à sua aplicabilidade em comunidades tradicionais e rurais, onde os modelos familiares, as dinâmicas sociais e as formas de organização comunitária diferem significativamente do contexto urbano

para o qual a lei foi majoritariamente pensada. Pesquisadores indicam que a lei não considera de maneira suficiente as especificidades culturais e territoriais de populações como ribeirinhos, indígenas e quilombolas, o que pode gerar resistências à sua aplicação ou mesmo situações de revitimização da mulher. Assim, o desafio está em adaptar o alcance da lei às realidades plurais do Brasil, ampliando o diálogo entre o Estado e as comunidades, sem impor uma lógica homogênea que desconsidere as particularidades locais (PEREIRA, 2023).

2.3 DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

As medidas Protetivas de Urgência foram criadas pela Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, e são mecanismos legais que visam proteger as vítimas de violência doméstica em situação de risco. (SNPM, 2022)

“Previstas na Lei Maria da Penha, as medidas protetivas têm o propósito de assegurar que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, idade, religião ou nível educacional, tenha direito a uma vida sem violência, com a preservação de sua saúde física, mental e patrimonial. São mecanismos criados pela lei para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar”. (CEVID/TJPR, 2025)

O Capítulo II da lei Maria da Penha trata das medidas protetivas de urgência, também conhecidas no meio jurídico como MPUs. Da assistência jurídica a duração das medidas, nesse capítulo repousa questões importantes para sua efetivação. Tratando de disposições gerais a obrigações do agressor e proteção a ofendida.

2.3.1 Das partes envolvidas

As partes envolvidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha são, em sua essência, a mulher em situação de violência (parte ofendida), o agressor (parte agressora) e os atores institucionais responsáveis pela aplicação e fiscalização dessas medidas, como o Poder Judiciário (Juízes, Servidores e Oficiais de Justiça), o Ministério Público, a Defensoria Pública, Serviço Social e Psicológico e as Polícias Civil e Militar.

2.3.1.1 Vítima e Agressor

As Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos das vítimas de violência doméstica, assegurando sua integridade física, psicológica e social. Conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), essas medidas visam interromper o ciclo de violência, proporcionando à vítima proteção imediata e eficaz. Entre os direitos garantidos às vítimas estão o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a suspensão do porte de armas do agressor, medidas que buscam preservar a segurança e o bem-estar da mulher em situação de violência.

O perfil dessas vítimas no Sertão do Araripe não foi individualizado ou mesurado pois, há falta de dados específicos referentes à região, o que dificulta a montagem desse perfil. No entanto um estudo de Pestana et al. (2021), realizado entre os anos de 2015 e 2019, nos dá um panorama interessantes sobre o perfil das vítimas de violência doméstica no Estado de Pernambuco, mostrando que foram 18.149 casos suspeitos

ou confirmados de violência contra a mulher no Estado. A Tabela 04 mostra alguns dados importantes sobre o perfil de faixa etária das vítimas, pesquisadas.

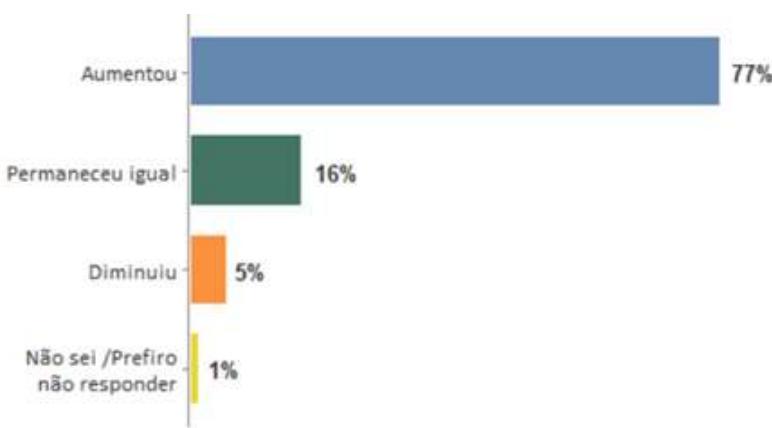
TABELA 04 – Notificações de mulheres vítima de violência doméstica acima de 15 anos entre 2015 e 2019 no Estado de Pernambuco.

FAIXA ETÁRIA (Anos)	PORCENTAGEM (%)
15 – 19	8,93
20 – 29	20,44
30 – 39	19,15
40 – 49	11,25
50 – 59	4,95
>60	11,15

Fonte: Pestana et al. (2021). Adaptado pelo autor.

Outra pesquisa interessante com recorte Estadual, realiza em 2023 pelo Senado Federal, mostra que 53% das mulheres em Pernambuco consideram que não são tratadas com respeito no Brasil. (SENADO. 2023) E a percepção da violência no Estado aumentou. A Figura 03 mostra a percepção das mulheres em relação aos últimos 12 meses, considerando o período até setembro de 2023.

Figura 03 – Questionário sobre a percepção da violência pelas mulheres em Pernambuco (recorte dos últimos 12 meses, com referência em set.2023)

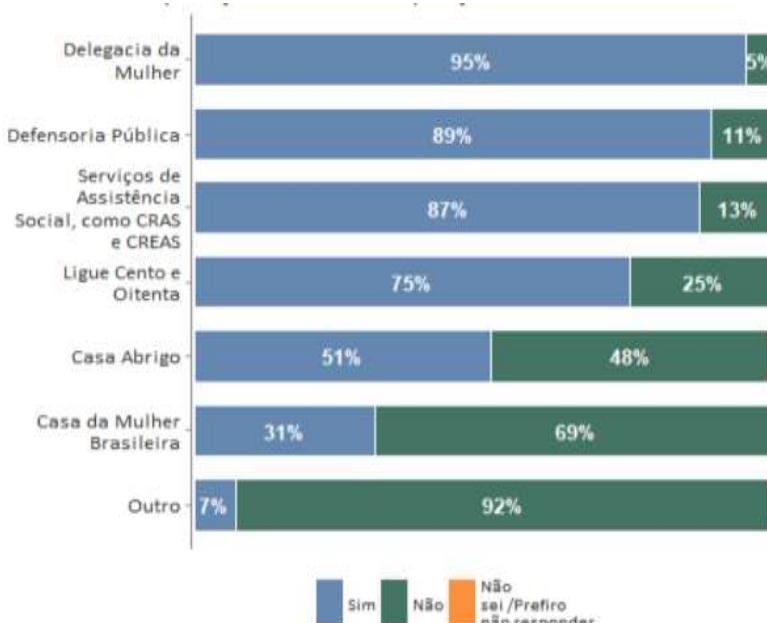


Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.
Nota: Soma dos percentuais difere de 100% devido ao arredondamento.

Fonte: Senado Federal (2023).

A pesquisa ainda mostra que 69% conhecem pouco a LMP e sobre medidas protetivas de urgência, e 47% acham que a lei só protege em parte a mulher. Já no caso do conhecimento dos serviços de justiça, proteção e acolhimento os números descritos na Figura 4 demonstram um razoável índice de mulheres que conhecem serviços básicos.

Figura 4 – População feminina em Pernambuco e o conhecimento dos serviços de apoio e proteção (2023).



Fonte: Senado Federal (2023).

Por outro lado, o perfil dos agressores, na maioria dos estudos, foi traçado com dados fornecidos pelas vítimas da violência, fator esse que tende a ser um limitador para a compreensão do fenômeno, importando em uma relevante sobre a perspectiva do acusado nas pesquisas realizadas (SILVA et al., 2014). No Quadro 1, apresenta-se os fatores e a dinâmica de riscos dos agressores (OMS).

Quadro 1 – Fatores e dinâmica de riscos dos agressores (OMS)

INDIVIDUAIS	RELACIONAIS	SOCIO-DEMOGRÁFICO
Alcoolismo	Cíumes	Baixa Instrução
Dependência química	Sentimento de Posse	Honra

Transtornos mentais	Não aceitação do fim do relacionamento	Histórico de violência
---------------------	--	------------------------

Fonte: OMS / BIBLIARDI, 2018. Adaptado pelo autor.

A limitação a dados quantitativos reduziu a possibilidade de comparações mais profundas e regionalizadas. Porém pode-se ter uma noção das principais características desses agressores.

Os agressores, ao serem submetido às MPUs, fica sujeito a deveres específicos que visam cessar comportamentos violentos e evitar a reincidência. Entre as obrigações impostas na decisão judicial estão o afastamento do lar, a proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, a proibição de manter contato com a vítima pessoalmente ou por qualquer meio, bem como a restrição de frequentar determinados lugares que possam colocar a vítima em risco. O descumprimento dessas medidas pode acarretar sanções penais, incluindo a possibilidade de prisão preventiva, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso por parte do agressor. Recentemente, mais precisamente em 24 de abril de 2025, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei 15.125/2025, que determina o Monitoramento eletrônico de agressores de mulheres por meio de tornozeleira, aprimorando as garantias de segurança das vítimas e medidas cabíveis que podem ser admitidas pelo magistrado em decisão judicial, contidas no art. 22 da Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, a medida protetiva de

urgência poderá ser cumulada com a sujeição do agressor a monitoração eletrônica, disponibilizando-se à vítima dispositivo de segurança que alerte sobre sua eventual aproximação. (Incluído pela Lei nº 15.125, de 2025)

Os impactos das MPUs para as partes envolvidas são significativos.

Para a vítima, além da proteção física, há um reconhecimento institucional da violência sofrida, o que pode contribuir para a recuperação emocional e social. No entanto, é comum que as vítimas enfrentem desafios psicológicos, como o medo de retaliação e a dependência emocional ou financeira do agressor, que podem dificultar a busca por ajuda e a manutenção das medidas protetivas.

Para o agressor, as MPUs representam uma intervenção estatal que visa interromper o comportamento violento e prevenir futuras agressões. Essa intervenção pode levar a reflexões sobre as consequências legais e sociais de suas ações, além de possibilitar o encaminhamento para programas de reabilitação e educação sobre violência de gênero. Contudo, a imposição das medidas pode gerar resistência ou negação por parte do agressor, especialmente em contextos onde a violência é culturalmente naturalizada, o que reforça a importância de políticas públicas integradas que promovam a conscientização e a mudança de comportamento, e ainda o treinamento e capacitação dos oficiais de Justiça e Policiais, que são a linha de frente desse processo. Também se faz importante a adoção de políticas de justiça restaurativa no contexto desses conflitos.

Em síntese, as MPUs são instrumentos essenciais na proteção das vítimas de violência doméstica, estabelecendo direitos e garantias fundamentais para sua segurança, ao mesmo tempo em que impõem deveres e restrições aos agressores, visando a cessação da violência e a

promoção de uma convivência social mais justa e igualitária.

As Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) cumprem um papel crucial na garantia dos direitos das vítimas de violência doméstica, assegurando sua integridade física, emocional e social. De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), as MPUs visam garantir proteção imediata e eficaz, evitando a continuidade da violência e minimizando os riscos à vida e à dignidade das vítimas. Nesse contexto, a vítima possui o direito de requerer medidas como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e comunicação, a suspensão do porte de armas e a proteção de seus filhos e familiares. Esses direitos têm como objetivo não apenas salvaguardar a vítima, mas também assegurar o acesso à justiça e o rompimento do ciclo de violência (SOUZA; LIMA, 2022).

O papel da vítima no processo das medidas protetivas é central, uma vez que a eficácia das MPUs depende de sua participação ativa. Muitas vezes, a vítima precisa superar barreiras psicológicas e culturais para denunciar o agressor e solicitar proteção judicial. O apoio de instituições especializadas, como as Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs), os Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) e os Núcleos de Atendimento às Mulheres, é fundamental para a orientação e acolhimento da vítima. No entanto, o processo não é isento de desafios, pois muitas mulheres enfrentam dificuldades para romper o vínculo emocional e financeiro com o agressor, o que reforça a necessidade de políticas públicas que ofereçam suporte psicológico e autonomia financeira às vítimas (ALMEIDA; SANTOS, 2023).

Por outro lado, o agressor também desempenha um papel relevante

no processo das medidas protetivas, mas sob uma perspectiva de responsabilização e controle. As MPUs impõem ao agressor uma série de deveres, já explanados aqui. Essas obrigações têm por objetivo proteger a integridade da vítima e de seus familiares. O descumprimento das medidas pode acarretar graves consequências jurídicas para o agressor, incluindo prisão preventiva, conforme o artigo 313 do Código de Processo Penal.

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Isso demonstra a rigidez da legislação no sentido de proteger a vítima e evitar a reincidência da violência. Além disso, o agressor pode ser encaminhado a programas de reeducação e responsabilização, o que visa promover uma mudança de comportamento e evitar a repetição dos atos violentos (CARVALHO; PEREIRA, 2022).

O cumprimento dos deveres pelo agressor, contudo, enfrenta desafios práticos. Em muitos casos, a fiscalização adequada das medidas é insuficiente devido à escassez de recursos das instituições responsáveis, como as polícias civil e militar. Além disso, o comportamento do agressor pode ser influenciado por questões culturais e sociais que legitimam a violência doméstica, o que dificulta a efetivação das medidas. Pesquisas recentes indicam que a resistência de alguns agressores em cumprir as medidas está relacionada ao sentimento de perda de poder sobre a vítima, especialmente em sociedades marcadas pelo patriarcado e pela desigualdade de gênero (MORAES; COSTA, 2023). Assim, a aplicação de

tornozeleiras eletrônicas tem sido apontada como uma solução eficaz para o monitoramento dos agressores, garantindo maior segurança para as vítimas.

Os impactos psicológicos, sociais e legais decorrentes das medidas protetivas afetam tanto a vítima quanto o agressor. Para a vítima, as MPUs representam um importante instrumento de proteção e reconhecimento de seus direitos, mas, ao mesmo tempo, podem gerar medo, ansiedade e desconfiança quanto à efetividade da proteção oferecida pelo Estado. Muitas vítimas relatam sentir medo de represálias, o que as leva a mudar de endereço, modificar rotinas e buscar maior proteção para seus filhos e familiares. Esse estado de vigilância constante pode gerar transtornos psicológicos, como estresse pós-traumático e ansiedade, especialmente quando o agressor descumpre as medidas impostas pelo Judiciário (SILVA; RIBEIRO, 2022). Para além dos impactos emocionais, a questão financeira também surge como um fator preocupante, visto que a dependência econômica do agressor é uma das principais razões que levam as mulheres a permanecerem em relacionamentos abusivos. Nesse sentido, o fortalecimento de políticas públicas de autonomia financeira para mulheres em situação de violência é indispensável (OLIVEIRA; FREITAS, 2023).

Para o agressor, os impactos das medidas protetivas estão associados à perda de controle e poder sobre a vítima. Muitas vezes, o afastamento do lar conjugal e a proibição de contato geram uma sensação de exclusão e isolamento, o que pode ser interpretado pelo agressor como uma punição social. Do ponto de vista legal, o descumprimento das

medidas protetivas implica graves sanções, incluindo a possibilidade de decretação da prisão preventiva, conforme o artigo 20 da Lei Maria da Penha. Além disso, o acompanhamento do agressor por meio de programas de reabilitação e educação visa a modificação de comportamentos, uma vez que muitas práticas violentas estão arraigadas em crenças culturais que legitimam a violência de gênero (BARROS; LOPES, 2023). O impacto social é igualmente relevante, já que a exposição pública do agressor em sua comunidade pode gerar estigmatização e preconceito, o que reforça a necessidade de políticas de reabilitação social e educativa.

Portanto, as Medidas Protetivas de Urgência afetam diretamente as partes envolvidas, estabelecendo direitos e garantias fundamentais para as vítimas, bem como deveres e sanções para os agressores. Para a vítima, as MPUs são um mecanismo de proteção indispensável, mas que demandam apoio contínuo por parte do Estado e das instituições de assistência social. Já para o agressor, as medidas têm o potencial de interromper o ciclo de violência, mas exigem o fortalecimento das ações de fiscalização e o incentivo à participação em programas de reabilitação. Os impactos psicológicos, sociais e legais dessas medidas mostram a complexidade do fenômeno da violência doméstica e a necessidade de políticas públicas articuladas e eficientes (SANTOS; CORREIA, 2023).

2.3.2 Agentes públicos envolvidos no processo

Entre os Agentes envolvidos na efetivação das MPUs estão os Policiais Civis e Militares, Delegados de Polícia, Juízes, Oficiais de Justiça, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e equipes

multidisciplinares, o que torna inevitável destacar que a comunicação entre esses diferentes atores ainda é marcada por falhas operacionais que dificultam o trâmite célere e eficaz das demandas de violência doméstica. A ausência de sistemas integrados de informação compromete a atualização dos dados processuais e prejudica o monitoramento das medidas protetivas, exigindo esforços duplicados das instituições e gerando retrabalho. A padronização dos fluxos de atendimento e a criação de protocolos interinstitucionais poderiam evitar esses entraves, ao mesmo tempo em que promoveriam um atendimento mais coerente e humanizado às vítimas (ALENCAR, 2022).

O despreparo técnico e emocional de muitos profissionais da segurança e da justiça no trato com as vítimas também se configura como um obstáculo grave à efetivação das medidas protetivas. A ausência de formação continuada voltada para o atendimento humanizado e para o reconhecimento das múltiplas formas de violência dificulta a identificação de situações que exigem respostas imediatas. Além disso, o preconceito institucional e a reprodução de estereótipos de gênero no interior do sistema de justiça fragilizam a confiança das mulheres nas instituições públicas e podem desencorajar novas denúncias. A promoção de capacitações periódicas, com enfoque nos direitos humanos e na igualdade de gênero, é uma das estratégias fundamentais para reverter esse cenário (RAMOS, 2023).

A responsabilização dos agressores, outro ponto crucial no ciclo da violência, muitas vezes é fragilizada pela lentidão processual, pela inexistência de medidas alternativas à prisão e pelo descompasso entre as

decisões judiciais e a realidade das vítimas. Muitos homens reincidem nos comportamentos violentos mesmo após decisões judiciais, devido à ausência de fiscalização rigorosa e à inexistência de programas de reeducação. Assim, é preciso que o sistema de justiça caminhe para além da punição e adote medidas de caráter preventivo e pedagógico, como os grupos reflexivos de homens autores de violência, com acompanhamento contínuo por equipes multidisciplinares (FREITAS, 2022).

Por fim, destaca-se que o enfrentamento à violência doméstica exige um trabalho articulado entre os diversos agentes do sistema de justiça, baseado na empatia, celeridade e compromisso com os direitos humanos. A realidade das mulheres do Sertão do Araripe impõe desafios singulares que precisam ser enfrentados com políticas públicas específicas, que levem em consideração o contexto socioeconômico, geográfico e cultural da região. A atuação eficiente das Polícias, Ministério Público, Defensoria Pública, Magistrados e Oficiais de Justiça, portanto, não depende apenas de boas intenções ou da existência de leis avançadas, mas da implementação de uma rede de proteção integrada, especializada e comprometida com a transformação da realidade das vítimas (SANTOS, 2023).

2.3.3 Juízes e Varas Especializadas

A atuação do Poder Judiciário, por meio dos juízes e das varas especializadas, é um dos pilares fundamentais na efetivação das medidas protetivas de urgência, conforme estipulado pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

O juiz, ao analisar o pedido de medida protetiva, deve considerar a situação de vulnerabilidade da vítima, decidindo de forma emergencial e com base em elementos que demonstrem o risco iminente à integridade física e psicológica da pessoa. Nesse contexto, a especialização do juiz é fundamental para que ele tenha um entendimento mais sensível e técnico das questões relacionadas à violência doméstica, sendo capaz de identificar as melhores alternativas de proteção para cada caso. A atuação do Judiciário deve ser ágil, com a concessão das medidas em um prazo que garanta a segurança da vítima (SOUZA, 2022).

A Lei 11.340/2006 estabelece prazo de 48 horas para que o magistrado decida sobre as MPUs. A morosidade na análise dos pedidos e a falta de uniformidade nos critérios de concessão das medidas prejudicam sua eficácia e podem colocar em risco a integridade das vítimas. Em áreas como o Sertão do Araripe, onde muitas comarcas funcionam com juízes substitutos e acúmulo de processos, os pedidos de urgência nem sempre recebem a atenção devida, criando brechas que podem resultar em feminicídios. Torna-se, portanto, urgente a priorização da temática da violência doméstica nas pautas judiciais e a criação de varas especializadas que garantam agilidade e especialização no julgamento (PEREIRA, 2023).

Procurando especializar o atendimento em casos de violência doméstica o Poder Judiciário cria as varas especializadas, que são responsáveis por garantir que o processo de concessão e acompanhamento das medidas seja célere e eficaz.

Inicialmente os Juizados Especiais Criminais eram responsáveis pela análise das demandas envolvendo crimes de violência contra mulher

(1995 – 2006). Durante esse período as mulheres foram duplamente vitimizadas em muitos casos, pois a falta de sensibilidade e especificidade do processo muitas vezes a colocava como co-responsável pela violência sofrida no âmbito familiar. Sem contar os inúmeros casos de arquivamento por falta de representação ou desistências das ações pela vítima.

As Varas Especializadas foram instituídas com o intuito de proporcionar uma resposta rápida e apropriada à violência doméstica e familiar contra a mulher, minimizando os efeitos da violência no curto prazo. Essas Varas, quando existentes, desempenham um papel crucial, garantindo que os processos tramitem com celeridade e que as vítimas recebam a proteção devida. Além disso, os juízes podem determinar uma série de medidas, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima, e a inclusão de dispositivos de monitoramento, como a tornozeleira eletrônica. A agilidade no processo judicial é essencial para que as medidas sejam efetivas e protejam de fato a integridade das vítimas (PEREIRA, 2021).

2.3.4 Ministério Público

O Ministério Público desempenha um papel fundamental na busca pela efetivação das medidas protetivas, pois, como fiscal da lei, é responsável por promover a ação penal em casos de violência doméstica e por acompanhar a implementação das medidas protetivas de urgência. A lei Maria da Penha em seus artigos 25 e 26 traz as possibilidades de atuação do *parquet* nos casos de violência doméstica, podendo intervir em questões cíveis ou criminais.

Além disso, o Ministério Público pode agir de forma independente, propondo medidas protetivas de urgência, caso o juiz não tenha sido acionado ou em situações em que o risco à vítima seja iminente.

O Ministério Público também desempenha um papel essencial na supervisão das medidas protetivas, assegurando que as decisões judiciais sejam cumpridas e que as vítimas não fiquem desprotegidas. A atuação do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, pode incluir o acompanhamento de cada medida protetiva e a comunicação imediata com os órgãos responsáveis pela execução, como a Polícia Civil e Militar, caso a medida não seja cumprida. Além disso, o Ministério Público pode intervir em momentos críticos, como quando a vítima não tem acesso à Justiça ou quando o agressor descumpre as ordens de restrição. É importante destacar que, além da função de fiscal, o Ministério Público também atua na promoção de políticas públicas que visem o enfrentamento da violência doméstica e a proteção das mulheres, especialmente em regiões mais vulneráveis, como o Sertão do Araripe, onde a implementação de políticas públicas adequadas ainda enfrenta dificuldades (ALMEIDA, 2021).

No entanto, a limitação de pessoal, a alta rotatividade de promotores e a distância física entre os polos de atendimento e os centros urbanos comprometem o acesso contínuo das vítimas aos representantes do Ministério Público. Dessa forma, o fortalecimento das promotorias especializadas em violência contra a mulher se mostra imperativo para garantir respostas mais rápidas e humanizadas (MOURA, 2023).

2.3.5 Defensoria Pública

A Defensoria Pública é, para a maioria das mulheres em situação de vulnerabilidade, o único canal de acesso à justiça, tendo como missão assegurar a defesa jurídica gratuita, eficaz e acolhedora. Entretanto, nas regiões do interior, a presença da Defensoria ainda é insuficiente, gerando lacunas graves no acompanhamento dos processos e na assistência jurídica integral às vítimas. Para superar esses desafios, é necessário ampliar o número de defensores públicos, promover capacitações permanentes e garantir estrutura física e tecnológica adequada ao atendimento (COSTA, 2021).

Além disso, a carência de defensores especializados em violência de gênero impede a construção de estratégias processuais sensíveis às necessidades das mulheres, como a obtenção de pensão alimentícia, guarda dos filhos e medidas de afastamento do agressor.

A Lei 13.894/19 passou a estabelecer uma espécie de assistência jurídica que possibilita à vítima de violência doméstica e familiar adotar imediatamente as providências para se separar, dissolver ou anular o vínculo matrimonial ou dissolver a união estável (CUNHA, 2024. p. 267).

A Defensoria exerce um papel importante na orientação das vítimas em, fornecendo informações sobre seus direitos, serviços disponíveis e possibilidades de acolhimento, o que é fundamental, especialmente em áreas com menos acesso a serviços jurídicos e de apoio social. SANTOS, 2022.

2.3.6 Polícias Militar e Civil

A Polícia Militar, por sua vez, desempenha um papel distinto da Polícia Civil, porém complementar. Atuando de forma ostensiva para prevenir crimes e atuando em resposta a crimes consumados ou de risco

iminente, e nesse contexto atendendo as ocorrências de violência doméstica e conduzindo os agressores (flagranteados) a Delegacia. Os Policiais Militares são a primeira linha de resposta em situações de violência doméstica. Após um chamado pelo 190 a resposta deve ser imediata, e chegando ao local devem atuar para resolução do conflito, protegendo a vítima e, se necessário, prender o agressor em flagrante. “Na hipótese da eminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis” (BRASIL, 2016).

Outra Atuação essencial dos Policiais Militares é de auxiliar os Oficiais de Justiça no cumprimento das decisões que impõe ao agressor o Afastamento do Lar. Situação que requer precauções importantes para segurança da vítima e dos Oficiais de Justiça, e que por muitas vezes tem como desfecho a prisão em flagrante do agressor por desobediência, resistência, posse de drogas, entre outras situações delituosas. E ainda atuando de forma imprescindível na Fiscalização dessas decisões judiciais, garantido o distanciamento do agressor da vítima, principalmente através da Patrulha Maria da Penha. Em muitas situações, as forças de segurança atuam em conjunto para garantir a efetividade das ordens judiciais, sendo um dos elementos mais importantes na proteção das vítimas (SILVA, 2023).

No Sertão do Araripe a maioria das cidades estão cobertas pela atuação do 7º BPM – Batalhão de Polícia Militar, com sede em Ouricuri – PE (Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Araripina, Trindade, Ipubi,

Bodocó, Exu, Granito e Moreilândia). Porém 4 Municípios da Região estão sob a tutela do 9^a BPM de Salgueiro (Parnamirim, Terra Nova, Serrita e Cedro).

A Polícia Civil é responsável pelos requerimentos de MPUs encaminhados ao Poder Judiciário. Seja realizado nos procedimentos de prisão em flagrante, seja através de requerimento da própria vítima. Os Delegados de Polícia Civil podem, diante da situação de risco constatada de imediato, já realizar o afastamento do lar do agressor, encaminhando em seguida ao juiz competente para confirmação.

À Polícia Civil cabe ainda diligenciar e realizar investigações sobre os casos de violência doméstica, além de fiscalizar o cumprimento das medidas determinadas pelo Judiciário.

As duas forças policiais devem trabalhar de forma integrada, comunicando-se entre si e com os demais órgãos envolvidos para assegurar que as medidas protetivas sejam cumpridas de maneira eficaz, promovendo a segurança da vítima e evitando a revitimização (MARTINS, 2023).

Nas regiões interioranas como o Sertão do Araripe, a escassez de delegacias especializadas, a sobrecarga de demandas e a ausência de profissionais qualificados comprometem a celeridade e a eficácia na formalização dos pedidos de proteção. A falta de estrutura compromete diretamente a apuração dos fatos e a coleta de provas, atrasando a concessão das medidas e expondo a vítima a riscos adicionais, especialmente quando o agressor permanece solto e sem monitoramento judicial. Em razão disso, urge a necessidade de políticas públicas que fortaleçam as estruturas investigativas nos territórios mais vulneráveis do país (SILVA, 2022).

A missão da Polícia Civil de Pernambuco é investigar as infrações penais e exercer as funções de Polícia Judiciária e Administrativa, garantindo segurança à sociedade e preservando a paz social (SDS/PE). Essa atuação da Polícia Civil é um pilar essencial no enfrentamento da violência doméstica, garantindo que as vítimas tenham seus direitos respeitados e que os agressores sejam responsabilizados pela violência cometida.

2.3.7 Serviços de saúde, social e equipes multidisciplinares

Os órgãos de assistência social, saúde e acolhimento têm uma função essencial na rede de apoio às vítimas de violência doméstica, complementando a atuação do sistema de Justiça. A assistência social desempenha um papel de acolhimento e apoio emocional, além de orientar a vítima sobre seus direitos e os demais serviços disponíveis.

A saúde, por sua vez, oferece atendimento médico e psicológico, especialmente nos casos em que as vítimas apresentam danos físicos e psicológicos devido à violência sofrida, subsidiando inquéritos policiais com informações relevantes para perícia.

A lei Maria da Penha trata em seu art. 30 das equipes multidisciplinares, importantíssimas para realização de um atendimento humanizado, acolhedor e eficiente. E ainda para subsidiar as autoridades na apuração dos fatos e tomada das medidas adequadas.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas,

voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Esses serviços são imprescindíveis para garantir que as vítimas não apenas recebam a proteção legal, mas também o suporte necessário para superar as consequências da violência, proporcionando-lhes um ambiente seguro e de recuperação (OLIVEIRA, 2021).

O cuidado multidisciplinar, envolvendo saúde, assistência social e apoio jurídico, é essencial para garantir a recuperação das vítimas e a efetividade das medidas protetivas, assegurando não apenas a proteção física, mas também o restabelecimento do bem-estar psicológico e social da mulher em situação de violência (FERREIRA, 2022).

2.3.8 Delegacias de defesa da mulher

Algumas vezes a Polícia Civil é o primeiro contato que a vítima de violência doméstica tem com os agentes envolvidos no processo, pois a maioria das Medidas protetivas são requeridas diretamente aos Delegados de Polícia. Por isso é de suma importância a especialidade de atendimento nessa área.

Nesse sentido foram criadas as Delegacias Especializadas de Defesa das Mulheres, para atender os casos de vítimas de violência doméstica e familiar, com o objetivo principal de melhor acolher as vítimas. O Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, criou a primeira delegacia da mulher, e estabeleceu que esta deveria investigar determinados “delitos contra a pessoa do sexo feminino”, previstos no Código Penal. (PASINATO, 2008; SANTOS, 2008. p. 11)

Uma nova visão social adequou o atendimento público as

demandas sociais vigentes, criando com isso não somente as delegacias de atendimento as mulheres mas, nessa mesma linha de especificidade, as delegacias de crimes raciais e crimes contra idosos. A primeira delegacia da mulher atendeu, de imediato, um grande número de mulheres em situação de violência, mostrando que este problema existia, era grave e carecia de um atendimento policial especializado. (PASINATO, 2008; SANTOS, 2008. p. 12)

No estado de Pernambuco existe uma deficiência dessas Delegacias Especializadas. São apenas 15 Delegacias em todo o Estado.

A Lei 14.541, de 03 de abril de 2023, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, dispõe sobre a criação e funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), e ainda determina que nas localidades onde não houver Delegacias Especializadas o atendimento seja prioritário:

(...)

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

(...)

Segundo Basolli (2005) a criação deste tipo de estrutura especializada foi uma tentativa de romper com os preconceitos presentes nas outras delegacias. Porém, o preconceito, como a negação do outro diferente, também está presente entre as próprias mulheres.

2.3.9 Oficiais de Justiça

Os oficiais de justiça exercem uma função essencial dentro do sistema judiciário, especialmente no contexto da efetivação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. A atuação diligente desses profissionais garante que as determinações judiciais sejam levadas ao conhecimento das partes envolvidas em tempo hábil, especialmente em situações de risco iminente à integridade física e psicológica das vítimas. No entanto, a carência de servidores, sobretudo em regiões mais afastadas como o Sertão do Araripe, compromete a agilidade no cumprimento dessas decisões e, por conseguinte, coloca em xeque a segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (GONÇALVES, 2022).

Outro aspecto relevante diz respeito às dificuldades logísticas enfrentadas por oficiais de justiça no cumprimento dos mandados relacionados às medidas protetivas. Em muitas localidades interioranas, o acesso precário, a falta de transporte institucional adequado e a ausência de infraestrutura mínima tornam o trabalho desses servidores mais desafiador. Tais obstáculos acabam por retardar a entrega de notificações

e intimações, o que pode resultar em consequências graves, como o agravamento da violência ou mesmo o feminicídio. A ausência de condições estruturais compromete, portanto, não apenas a efetividade das medidas judiciais, mas também a credibilidade do sistema de justiça perante a população (SILVA, 2023).

Estabelece a Resolução 346 de 08/10/2020, no seu artigo 1º que o Oficial de Justiça deverá cumprir a mandado que concede medida protetiva de urgência em até 48 horas, podendo ser determinado pelo magistrado, em caso de imperiosa urgência, o cumprimento imediato (parágrafo único). De acordo com Jesus-Silva e Hendawy (2018, p. 203) “o afastamento do lar, é uma forma de separação de corpos e é um ato executado pelo Oficial de Justiça”. Atualmente ocorre por determinação contida na Lei Maria da Penha em seu art. 22:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

Esse processo deve ser realizado sempre acompanhado de toda cautela e segurança possível. Em regra, os Oficiais de Justiça cumprem essas decisões acompanhados de policias Civis ou Militares, para segurança das partes e do próprio servidor. A execução dessa medida deve ser revestida de extrema cautela, o oficial de justiça, na maioria dos casos, testemunhará momento de grande trauma, estando a família bastante abalada. (JESUS-SILVA; HENDAWY, 2018, p. 203)

Não são raros os casos de agressões físicas e verbais contra os

Oficiais de Justiça durante o cumprimento de mandados referentes a Medidas Protetivas de urgência. Mas nos casos de afastamento do lar tem-se um fator potencializador dessa violência contra o servidor, pois estamos cumprindo uma ordem de constrição pessoal, que irá retirar aquele agressor do seu lar. Uma vez expedido e distribuído o mandado, o Oficial de Justiça deverá atentar para todas as peculiaridades, e dar cumprimento imediato ao ato, que muitas vezes precisa ser feito com auxílio da força policial (SILVEIRA. 2018, p. 339).

Além das dificuldades estruturais, há a necessidade de constante capacitação dos oficiais de justiça no que diz respeito ao atendimento das demandas de violência de gênero. Embora cumpram ordens judiciais, esses profissionais também estão em contato direto com as vítimas e os agressores, sendo frequentemente os primeiros representantes do Judiciário a atuar em cenários de tensão. A abordagem inadequada, por falta de preparo específico, pode gerar constrangimentos, revitimização ou até mesmo negligência no processo de comunicação da decisão judicial. A capacitação contínua, com enfoque nos direitos humanos e na perspectiva de gênero, é uma medida indispensável para garantir a qualidade e a sensibilidade no cumprimento dos mandados (FERREIRA, 2022).

A segurança dos próprios oficiais de justiça também deve ser considerada no contexto das medidas protetivas. Em diversas situações, esses profissionais se veem obrigados a atuar em locais de risco, sem o devido respaldo das forças policiais ou recursos de proteção (coletes, algemas, equipamentos de contenção e defesa não letais). Atualmente, se quer porte de arma funcional os oficiais de justiça possuem.

A ausência de protocolos integrados entre o Poder Judiciário e os órgãos de segurança pública expõe esses trabalhadores a ameaças e constrangimentos que poderiam ser evitados com uma atuação articulada. A implementação de procedimentos padronizados e o suporte policial nas diligências mais sensíveis são estratégias que visam não apenas a proteção dos servidores, mas também a garantia da eficácia e da legitimidade dos atos judiciais (CARVALHO, 2021).

Outro desafio enfrentado pelos oficiais de justiça é o volume excessivo de demandas, que compromete a celeridade na execução das medidas protetivas. O acúmulo de processos, aliado à escassez de profissionais, impõe uma sobrecarga que dificulta o cumprimento das ordens judiciais dentro dos prazos estipulados pela lei. Em um cenário onde a urgência é elemento fundamental, essa morosidade pode representar o fracasso da política de proteção às mulheres. A ampliação do quadro funcional e a reorganização das rotinas de trabalho são medidas imprescindíveis para garantir maior eficiência na prestação jurisdicional (LIMA, 2023).

A atuação dos oficiais de justiça também exige sensibilidade para lidar com o sofrimento e o medo das vítimas. Em muitos casos, as mulheres que recebem a visita desses servidores estão emocionalmente abaladas, temem represálias e se sentem expostas. Por essa razão, o cumprimento das ordens judiciais deve ocorrer com o máximo de sigilo, empatia e discrição. Uma atuação humanizada não apenas favorece o acolhimento das vítimas, como também contribui para a reconstrução da confiança no sistema judiciário. A formação ética e psicológica desses profissionais,

portanto, deve ser parte integrante das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (SOUZA, 2023).

É importante destacar ainda que, mesmo diante de tantos entraves, os oficiais de justiça têm desempenhado papel central na consolidação da Lei Maria da Penha. Através de sua atuação cotidiana, esses servidores asseguram que a legislação não permaneça apenas no plano teórico, mas produza efeitos concretos na vida das mulheres em situação de vulnerabilidade. Contudo, a ausência de reconhecimento institucional e de incentivos adequados desmotiva os servidores e prejudica a qualidade do serviço prestado. Valorizar a atuação desses profissionais, por meio de melhores condições de trabalho e de políticas de valorização da carreira, é uma necessidade urgente para a efetivação dos direitos humanos e fundamentais (BARBOSA, 2022).

Por fim, a modernização dos instrumentos utilizados pelos oficiais de justiça pode representar um avanço importante para a efetividade das medidas protetivas. A digitalização dos processos, o uso de sistemas eletrônicos de acompanhamento em tempo real e a adoção de dispositivos móveis com acesso ao banco de dados do Judiciário são ferramentas que podem reduzir o tempo de cumprimento das ordens e aumentar a segurança jurídica. Essa modernização, no entanto, exige investimento contínuo em tecnologia e capacitação, além da superação das barreiras estruturais que ainda persistem em diversas regiões do Brasil, especialmente nas áreas mais interiorizadas, como o Sertão do Araripe (MORAES, 2023).

A atuação dos oficiais de justiça no contexto das medidas protetivas de urgência demanda também um olhar atento sobre os aspectos

emocionais que envolvem o cumprimento dessas ordens, sobretudo em comunidades de pequeno porte como as que compõem o Sertão do Araripe. Nessas localidades, o vínculo social entre os moradores é muito próximo, o que pode gerar constrangimentos tanto para as vítimas quanto para os servidores no momento da entrega de notificações. A necessidade de preservar o sigilo e garantir a confidencialidade torna-se um desafio ainda maior, exigindo dos oficiais um equilíbrio delicado entre a formalidade exigida pelo cargo e a sensibilidade frente às dinâmicas sociais locais. Essa realidade, muitas vezes negligenciada pela administração da Justiça, precisa ser levada em consideração na formulação de políticas públicas voltadas para o aprimoramento dessa atividade essencial (MACHADO, 2023).

Outro fator preocupante é a ausência de canais de comunicação eficazes entre os oficiais de justiça e os demais atores do sistema de proteção às vítimas de violência, como os serviços de saúde, assistência social e conselhos tutelares. Essa lacuna compromete a adoção de estratégias conjuntas e articuladas no atendimento às mulheres em situação de risco, limitando a resposta institucional a uma ação meramente burocrática. A construção de redes de proteção interinstitucionais, com fluxo de informações seguro e eficiente, é fundamental para garantir que as medidas judiciais sejam acompanhadas de suporte social e psicológico adequado, oferecendo à vítima condições reais para romper o ciclo de violência (TEIXEIRA, 2022).

A falta de regulamentação específica sobre a atuação dos oficiais de justiça em casos de violência doméstica também contribui para a

insegurança jurídica e operacional desses profissionais. Embora existam orientações gerais no Código de Processo Civil e na Lei Maria da Penha, não há normativas claras que estabeleçam diretrizes próprias para a execução de mandados dessa natureza, o que leva a uma variação considerável na conduta dos servidores de acordo com a localidade ou comarca. Essa ausência de padronização dificulta a avaliação da qualidade do serviço prestado e impede o desenvolvimento de boas práticas compartilhadas entre os tribunais. A criação de protocolos unificados, com base em estudos empíricos e escuta ativa dos profissionais da linha de frente, é uma etapa indispensável para a consolidação de um modelo eficiente de atuação (ARAÚJO, 2021).

Por fim, é importante reconhecer que a atuação do oficial de justiça em medidas protetivas não se esgota no momento da entrega do mandado. Muitas vezes, esses servidores acumulam informações importantes sobre o contexto da vítima, a conduta do agressor e possíveis reincidências, que não são devidamente aproveitadas pelo sistema de justiça por falta de mecanismos que permitam o registro e encaminhamento dessas observações. Valorizar o conhecimento empírico acumulado pelos oficiais e incorporá-lo aos processos pode não apenas enriquecer a análise dos casos, mas também contribuir para a formulação de políticas preventivas mais eficazes. Esse reconhecimento demanda um redesenho institucional que contemple os oficiais não apenas como meros executores de ordens judiciais, mas como agentes fundamentais na construção de uma justiça sensível e comprometida com os direitos humanos (BARROS, 2022).

2.4 PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

O processo de efetivação das medidas protetivas de urgência no Sertão do Araripe - PE envolve diversas etapas e atores institucionais. Inicialmente, a vítima formaliza o pedido junto à autoridade policial ou diretamente ao Judiciário, detalhando as circunstâncias da violência sofrida. Conforme a Lei Maria da Penha, o juiz deve apreciar o pedido em até 48 horas, assegurando celeridade na concessão das medidas protetivas (BRASIL, 2006). No entanto, estudos indicam que, em algumas regiões, há desafios no cumprimento desse prazo, comprometendo a proteção imediata às vítimas (SILVA, 2022).

Após a análise e decisão judicial o mandado é expedido com as restrições impostas ao agressor. Devidamente distribuído o mandado, em regime de urgência, é encaminhado ao Oficial de Justiça Plantonista, para cumprimento em até 48 horas.

Esses servidores são responsáveis por garantir o cumprimento das medidas impostas ao agressor, como o afastamento do lar, proibição de contato com a vítima e familiares, e em alguns casos a suspensão do porte de arma (apreensão da arma). Nesses casos mais extremos de afastamento do lar os Oficiais de Justiça necessitam de acompanhamento da Polícia Militar, por uma questão de segurança do servidor e da própria vítima. Esse auxílio policial está autorizado no Estado de Pernambuco pela Resolução Conjunta 04, de 22 de maio de 2023 – TJPE/CGJ:

Art. 49 Nos casos em que houver resistência ao cumprimento de ordem judicial por parte do(a) destinatário(a) ou houver risco à integridade física do(a) Oficial(a) de Justiça, este(a) solicitará ao(à) juiz(íza) do feito ou Diretor(a) do Foro apoio

policial à autoridade competente.

A efetividade dessas ações depende da articulação entre os órgãos envolvidos e da disponibilidade de recursos humanos e materiais. No Sertão do Araripe, a escassez de delegacias especializadas e efetivo nos batalhões de polícia militar, limita a presença policial em áreas rurais, dificultando a Efetivação e Fiscalização adequada, conforme apontado por estudos recentes (ALMEIDA, 2023).

A estruturação dos órgãos públicos na região é fundamental para a efetivação das medidas protetivas. A ausência de delegacias especializadas no atendimento à mulher, varas de violência doméstica e centros de apoio compromete a rede de proteção às vítimas. Pesquisas realizadas no Sertão do Araripe evidenciam a carência desses serviços, resultando em lacunas no atendimento e na proteção oferecida às mulheres em situação de violência (PEREIRA, 2023).

Portanto, a efetivação das medidas protetivas de urgência no Sertão do Araripe enfrenta desafios significativos relacionados à celeridade processual, ao cumprimento das determinações pelas forças de segurança e à estruturação insuficiente dos órgãos públicos locais. A superação desses obstáculos é essencial para garantir a proteção integral das vítimas de violência doméstica na região.

A efetivação das MPUs no Sertão do Araripe - PE enfrenta desafios adicionais relacionados à capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas. A formação dirigida a agentes públicos pode resultar em abordagens insensíveis ou ineficazes, comprometendo a confiança das vítimas no sistema de proteção. Estudos recentes destacam a necessidade de treinamentos específicos para policiais, assistentes sociais

e profissionais de saúde na região, melhorando o acolhimento e a orientação oferecida às mulheres em situação de violência (SOUZA, 2022).

Além disso, a integração entre os diversos órgãos responsáveis pela proteção das vítimas é crucial para a efetividade das medidas. A falta de articulação e cooperação entre os agentes envolvidos pode levar a respostas fragmentadas e ineficazes. Pesquisas apontam que, no Sertão do Araripe, a ausência de protocolos interinstitucionais claros dificulta a articulação necessária para um atendimento integral às vítimas (FERREIRA, 2023).

Outro aspecto relevante é a conscientização da comunidade local sobre a importância das medidas protetivas e do combate à violência doméstica. Atitudes culturais que naturalizam ou minimizam a gravidade da violência contra a mulher podem desencorajar as vítimas a buscar ajuda e dificultar a implementação eficaz das medidas protetivas. Estudos mostram que campanhas educativas e ações de sensibilização na região do Sertão do Araripe são fundamentais para transformar percepções e promover um ambiente mais seguro para as mulheres (LIMA, 2021).

A ausência de investimento contínuo em tecnologias de apoio à atuação dos órgãos da justiça e segurança pública compromete o aprimoramento do atendimento às vítimas e a celeridade processual. Ferramentas como sistemas de gestão processual integrados, plataformas digitais de denúncia e aplicativos de monitoramento de medidas protetivas ainda são incipientes ou inexistentes em muitas comarcas do interior do país, especialmente no Sertão do Araripe. A informatização precária

impede o acompanhamento em tempo real da situação das vítimas e dos agressores, dificultando intervenções rápidas em caso de descumprimento das medidas impostas. A implementação de soluções tecnológicas que permitam comunicação mais eficiente entre Defensoria Pública, Ministério Público, magistrados e Polícias é indispensável para superar os gargalos de um sistema ainda excessivamente dependente de trâmites burocráticos e presenciais (FERREIRA, 2022).

Outro aspecto que demanda atenção é a baixa cobertura de políticas públicas de apoio psicológico e jurídico às mulheres em situação de violência, o que muitas vezes sobrecarrega os órgãos jurídicos com demandas sociais que deveriam ser absorvidas por outros setores da rede de proteção. Sem o suporte adequado de assistentes sociais, psicólogos e orientadores jurídicos nos atendimentos iniciais, os casos acabam sendo encaminhados de maneira fragmentada, o que dificulta a análise do contexto social e emocional da vítima pelas autoridades legais. A carência de equipes multidisciplinares afeta diretamente a atuação da Defensoria Pública, dos magistrados e até mesmo do Ministério Público, uma vez que faltam elementos para uma atuação mais humanizada e eficaz no enfrentamento da violência doméstica (OLIVEIRA, 2023).

Além disso, a falta de padronização nos procedimentos adotados por cada órgão agrava a sensação de desorganização institucional e gera insegurança tanto para os profissionais quanto para as vítimas. Muitas vezes, os critérios de análise para concessão das medidas protetivas variam significativamente entre promotores e juízes, gerando inconsistências nas decisões e alimentando o descrédito no sistema de justiça. A criação de

protocolos interinstitucionais uniformes, acompanhados de formações periódicas e conjuntas entre os agentes públicos envolvidos, contribuiria para a construção de uma rede mais coesa, pautada na eficiência e no respeito aos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade (MATTOS, 2021).

Por fim, é fundamental reconhecer que o enfrentamento à violência de gênero exige não apenas uma atuação articulada entre os entes da justiça, mas também um comprometimento com políticas de longo prazo que assegurem a presença qualificada do Estado em todas as suas dimensões. Isso implica em ampliar a presença da Defensoria Pública com sedes regionais bem equipadas, garantir a nomeação de juízes titulares nas comarcas mais distantes e fortalecer o Ministério Público com promotorias especializadas e com autonomia funcional. Somente com investimento estrutural, capacitação técnica e vontade política será possível garantir que a legislação avance do papel para a prática, transformando efetivamente a vida das mulheres que dependem da proteção estatal para romper com o ciclo de violência (CASTRO, 2022).

CAPÍTULO 03

MARCO METODOLÓGICO

3 MARCO METODOLÓGICO

O presente estudo insere-se no campo da pesquisa jurídica aplicada com enfoque teórico e crítico, adotando como abordagem metodológica a pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico. A escolha por esta metodologia justifica-se pelo fato de que o fenômeno investigado — a efetividade das medidas protetivas de urgência e a atuação dos agentes públicos no Sertão do Araripe — exige a compreensão aprofundada dos significados, contextos e implicações sociais, jurídicas e institucionais. A pesquisa bibliográfica, por sua natureza, possibilita o levantamento e análise de referenciais teóricos atualizados, leis, doutrinas e jurisprudências, permitindo a construção de um arcabouço conceitual robusto para a análise crítica do tema. Conforme destaca Pacheco (2022), a metodologia qualitativa aplicada à pesquisa jurídica permite a apreensão da complexidade dos fenômenos normativos e institucionais, sobretudo quando contextualizados em realidades específicas, como a do interior nordestino.

Além disso, a metodologia bibliográfica possibilita a articulação de múltiplos olhares teóricos, contribuindo para a compreensão da problemática das medidas protetivas a partir de uma abordagem interdisciplinar. Ao considerar os aportes da sociologia jurídica, da criminologia crítica e dos estudos de gênero, é possível iluminar aspectos frequentemente negligenciados pela dogmática tradicional. Segundo Silva e Moreira (2023), a pesquisa bibliográfica, quando conduzida com rigor metodológico, constitui ferramenta eficaz para a análise de questões

estruturais e institucionais que afetam a efetivação dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

O percurso metodológico da presente dissertação compreendeu a revisão de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e documentos institucionais que tratam da aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, com especial atenção ao papel dos agentes públicos na sua implementação e aos desafios específicos enfrentados nas regiões interioranas. A escolha pela pesquisa bibliográfica decorre da necessidade de fundamentar a análise com base em referenciais consagrados e recentes, capazes de sustentar reflexões críticas e propor alternativas concretas. De acordo com Carvalho (2021), a pesquisa bibliográfica permite não apenas o mapeamento de conceitos, mas também a identificação de lacunas, tensões e ambiguidades no campo jurídico.

Para a seleção do material bibliográfico, foram utilizados critérios de atualidade, relevância e pertinência temática. As fontes escolhidas abrangem obras publicadas a partir de 2021, priorizando autores que discutem as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica, a atuação do sistema de justiça, o acesso à justiça no interior do país e a judicialização da violência de gênero. Conforme observa Fonseca (2023), a contemporaneidade das fontes é fundamental para assegurar que a pesquisa dialogue com o estado atual da arte, considerando as transformações legislativas e jurisprudenciais recentes, bem como os novos arranjos institucionais de proteção às vítimas.

A análise bibliográfica foi conduzida por meio da técnica de

fichamento analítico, permitindo a sistematização dos principais argumentos, conceitos e críticas contidas nas obras consultadas. A partir dos fichamentos, foram elaboradas categorias temáticas que orientaram a construção dos capítulos da dissertação, garantindo a coerência entre os objetivos da pesquisa, o referencial teórico e os dados interpretativos. Segundo Santos e Oliveira (2022), a técnica de fichamento favorece a organização e a assimilação crítica do conteúdo bibliográfico, sendo indispensável para a elaboração de análises densas e fundamentadas.

Durante o processo de análise das fontes, buscou-se estabelecer correlações entre os referenciais teóricos e a realidade socio-jurídica do Sertão do Araripe, considerando os desafios particulares enfrentados pelos agentes públicos na efetivação das medidas protetivas. A pesquisa bibliográfica, nesse sentido, não se limitou à mera descrição das obras, mas foi orientada por uma postura crítica, investigativa e reflexiva. Como afirmam Lima e Ribeiro (2021), a metodologia bibliográfica, quando articulada à análise crítica do contexto empírico, constitui importante instrumento de diagnóstico das ineficiências institucionais e das contradições normativas.

Dentre os materiais utilizados, destacam-se documentos públicos como relatórios oficiais, decisões judiciais e jurisprudência encontradas em sites especializados, pareceres ministeriais e diretrizes de atuação elaboradas por tribunais, Secretarias Estaduais e outros órgãos oficiais. Diante da dificuldade em reunir dados sobre a região pesquisada, tais documentos, embora não sejam obras doutrinárias, compõem o corpus bibliográfico da pesquisa por refletirem a prática institucional e servirem

de subsídio para o exame da efetividade das medidas protetivas. Conforme enfatiza Mendes (2022), o uso de fontes institucionais na pesquisa bibliográfica jurídica amplia o alcance interpretativo da análise, permitindo a aproximação entre teoria e prática.

A opção por uma metodologia bibliográfica também se justifica pela natureza exploratória da pesquisa, voltada para o mapeamento e a compreensão dos entraves que limitam a eficácia das medidas protetivas no Sertão do Araripe. A pesquisa bibliográfica, nesse sentido, é útil para identificar padrões de atuação institucional, bem como apontar caminhos possíveis para a superação das fragilidades constatadas. Segundo Araújo e Torres (2023), esse tipo de metodologia permite que o pesquisador acesse uma ampla gama de experiências e propostas que, ainda que não aplicadas localmente, podem servir de modelo para intervenções futuras.

A análise das fontes foi guiada pelo princípio da triangulação metodológica, associando diferentes perspectivas e campos do saber para enriquecer a compreensão do objeto. Foram cruzadas leituras provenientes do direito penal, do direito constitucional, da criminologia feminista e da política judiciária. Essa abordagem permite captar a complexidade multidimensional do problema investigado, conforme defendem Rocha e Bastos (2022), que ressaltam a importância de uma metodologia integrativa nas pesquisas jurídicas que abordam fenômenos de violência e vulnerabilidade.

A pesquisa bibliográfica utilizada também buscou identificar os fatores históricos, culturais e estruturais que influenciam o modo como as medidas protetivas são concebidas, interpretadas e aplicadas no interior de

Pernambuco. O distanciamento geográfico e a escassez de recursos impactam diretamente a dinâmica dos serviços públicos, exigindo uma leitura crítica das estratégias jurídicas padronizadas. De acordo com Almeida e Nascimento (2024), a abordagem territorializada é essencial para a compreensão dos limites operacionais da justiça no interior do Brasil, especialmente em regiões com baixo índice de desenvolvimento humano.

Com base nos achados bibliográficos, foi possível perceber a existência de uma lacuna entre a formalização normativa das medidas protetivas e sua implementação efetiva, o que se relaciona à sobrecarga do sistema de justiça, à falta de capacitação dos agentes envolvidos e à inexistência de estruturas de apoio às vítimas. A pesquisa bibliográfica permitiu identificar essas variáveis como elementos centrais do problema, confirmando a pertinência da escolha metodológica. Como afirmam Barbosa e Martins (2021), a pesquisa jurídica deve servir ao propósito de revelar as disfuncionalidades do sistema legal, com vistas à proposição de soluções práticas e democráticas.

O método bibliográfico utilizado foi complementado com a leitura crítica da legislação aplicável, principalmente da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Constituição Federal de 1988 e de normativas infralegais expedidas pelos tribunais e ministérios públicos estaduais e federais. Essa análise foi fundamental para identificar tanto os avanços quanto os limites do arcabouço jurídico atual na proteção das mulheres em situação de violência. Segundo Costa e Fernandes (2023), o exame sistemático da legislação vigente deve ser acompanhado de uma leitura

crítica que considere as condições reais de aplicação das normas nos diversos contextos sociais e regionais.

A metodologia bibliográfica possibilitou ainda a comparação entre modelos de atuação institucional em diferentes regiões do Brasil, com foco naquelas que apresentam semelhanças socioeconômicas com o Sertão do Araripe. Essa comparação, ainda que indireta, serviu como referência para a avaliação das práticas adotadas na região estudada, favorecendo a identificação de estratégias que poderiam ser adaptadas ao contexto local. Conforme assinalam Brito e Cardoso (2021), a comparação bibliográfica entre diferentes experiências regionais é um recurso metodológico útil para inspirar políticas públicas mais eficazes e contextualizadas.

Importa destacar que a pesquisa bibliográfica não se restringiu ao levantamento de doutrinas jurídicas tradicionais, mas priorizou autores que adotam perspectivas críticas e interdisciplinares, com enfoque em direitos humanos, justiça social e equidade de gênero. Essa escolha foi orientada pela necessidade de ampliar o horizonte interpretativo e romper com leituras meramente normativistas, que muitas vezes desconsideram os fatores sociais e institucionais que limitam a efetivação dos direitos das mulheres. Segundo Teixeira e Andrade (2022), a produção acadêmica crítica é fundamental para desconstruir mitos de neutralidade e universalidade do direito, especialmente em temas sensíveis como a violência doméstica.

Por meio da metodologia bibliográfica, foi possível também estabelecer o diálogo com estudos empíricos publicados que foram desenvolvidos em outras pesquisas que trataram de temas correlatos, como

a atuação das delegacias especializadas, o papel do judiciário na interiorização da justiça e os impactos das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Essa interlocução contribui para situar a presente dissertação em um campo de debate já consolidado, ao mesmo tempo em que revelou aspectos ainda pouco explorados. De acordo com Vieira e Campos (2023), a articulação entre estudos empíricos e análise bibliográfica fortalece a consistência das pesquisas jurídicas voltadas à transformação social.

Por fim, ressalta-se que a escolha metodológica pela pesquisa bibliográfica está em consonância com o objetivo geral da dissertação, que é analisar a efetividade das medidas protetivas de urgência e os desafios enfrentados pelos agentes públicos no Sertão do Araripe. A metodologia adotada permitiu uma reflexão crítica embasada teoricamente, promovendo uma análise profunda, coerente e alinhada com as demandas sociais e institucionais contemporâneas. Conforme sintetiza Lopes (2024), a pesquisa bibliográfica, aliada ao rigor analítico, é capaz de produzir conhecimento transformador e socialmente comprometido.

As fontes pesquisadas se mostraram bastante satisfatória no fornecimento de dados, inclusive subsidiando a pesquisa quantitativa em tabelas e gráficas analisados. A dificuldade de pesquisa se restringiu a computação de dados sobre a efetivação das MPUs, por se tratar de questão ainda subjetiva, sem ancoragem em pontos definidos para se calcular essa realizada, restando a literatura, números correlatos e experiências pessoais para compor uma realidade mais próxima.

No desenvolvimento desta dissertação foram respeitadas as

questões éticas relacionadas aos direitos autorais. Por não se tratar de um estudo que envolveu seres vivos não foi submetido a Comissão de Ética.

CAPÍTULO 04

RESULTADOS E DISCUSSÃO

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste item são apresentados os resultados com as suas respectivas discussões.

4.1 REDE DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E APOIO AS VÍTIMAS

A rede de enfrentamento à violência doméstica constitui-se como um sistema complexo, multidisciplinar e interinstitucional, que visa assegurar não apenas a proteção imediata das vítimas, mas também a construção de um caminho que promova sua autonomia, dignidade e inserção social. No contexto atual, observa-se que, embora existam avanços legais e estruturais, essa rede ainda enfrenta enormes desafios, especialmente em regiões interioranas, como o Sertão do Araripe, onde as dificuldades de acesso, ausência de serviços especializados e a precariedade dos equipamentos públicos tornam ainda mais árduo o rompimento do ciclo de violência. A efetividade dessa rede está diretamente associada à sua capacidade de operar de forma articulada, considerando as especificidades territoriais, culturais e socioeconômicas de cada localidade, pois não basta a existência formal dos dispositivos legais se não houver uma atuação concreta e humanizada que garanta proteção, acolhimento e reconstrução dos projetos de vida das mulheres vitimadas (FERREIRA, 2023).

Um dos principais pilares dessa rede reside na articulação das forças de segurança pública, que assumem um papel fundamental tanto na prevenção quanto na resposta emergencial. A atuação integrada da Polícia

Militar, da Polícia Civil e, especialmente, das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, quando existentes, é indispensável para garantir a proteção efetiva. Contudo, observa-se que em muitas regiões, particularmente no interior, o número reduzido de efetivo policial, a falta de viaturas, de treinamento específico e de sensibilidade para lidar com questões de gênero, somados à ausência de protocolos bem definidos, resultam em respostas ineficazes, atrasos no cumprimento de medidas protetivas e até negligência institucional, o que compromete diretamente a credibilidade da rede e amplia o sentimento de desamparo por parte das vítimas (CARDOSO, 2023).

Outro elemento indispensável na rede de enfrentamento é o sistema de Justiça, representado por juízes, promotores, defensores públicos e servidores, cuja atuação deve ser orientada pelos princípios da celeridade, da sensibilidade e da eficácia na concessão e fiscalização das medidas protetivas. No entanto, o que se observa na prática é uma disparidade significativa entre os centros urbanos e as regiões interioranas, onde a carência de varas especializadas, a sobrecarga de processos, a escassez de defensores públicos e as dificuldades logísticas tornam o acesso à Justiça moroso e, muitas vezes, inviabilizado. Essa lentidão não só desestimula as vítimas a denunciarem, como também coloca suas vidas em risco, na medida em que as medidas de proteção perdem seu caráter de urgência e se tornam meramente simbólicas, incapazes de frear a escalada da violência (MOURA, 2023).

A Defensoria Pública exerce um papel crucial no fortalecimento da rede de proteção, pois é, na maioria das vezes, a única via de acesso

jurídico para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica. Entretanto, a escassez de defensores no Sertão do Araripe e em tantas outras regiões interioranas impede que as vítimas tenham assistência jurídica tempestiva, orientação adequada e acompanhamento processual contínuo. Além disso, a ausência de defensores especializados em direito das mulheres agrava ainda mais essa realidade, resultando em atendimentos genéricos, que desconsideram as particularidades da violência de gênero, comprometendo tanto a concessão quanto o monitoramento das medidas protetivas (RAMOS, 2022).

Os serviços de assistência social são igualmente indispensáveis na composição da rede, pois atuam diretamente no acolhimento, na escuta qualificada, no encaminhamento e no acompanhamento das vítimas. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), quando disponíveis, representam espaços fundamentais para a reconstrução da autonomia da mulher. Entretanto, na região do Sertão do Araripe, a presença desses serviços é extremamente limitada, e quando existem, operam com equipes reduzidas, estrutura física inadequada e recursos financeiros insuficientes, o que impede a efetivação de uma proteção integral, contínua e de qualidade (NOGUEIRA, 2023).

Os serviços de saúde, por sua vez, têm papel fundamental não apenas no atendimento físico e psicológico às vítimas, mas também na identificação precoce dos casos de violência, funcionando como porta de entrada para a rede de proteção. Profissionais da saúde, como médicos,

enfermeiros e psicólogos, quando capacitados, conseguem detectar sinais de violência, realizar escuta ativa e proceder com os devidos encaminhamentos. Contudo, nas regiões periféricas e interioranas, a ausência de protocolos específicos, aliada à sobrecarga dos serviços e à falta de formação adequada, resulta na subnotificação de casos e na revitimização, perpetuando o ciclo de sofrimento e invisibilizando a realidade da violência doméstica (OLIVEIRA, 2023).

O apoio psicológico é uma das principais demandas das mulheres que buscam a rede de proteção, pois a violência doméstica não gera apenas danos físicos, mas deixa marcas emocionais profundas, que comprometem a saúde mental, a autoestima e a capacidade de reconstrução da vida. O acesso a serviços de psicologia, no entanto, ainda é extremamente precário em muitas localidades do Sertão do Araripe, onde a maioria das mulheres não dispõe de atendimento gratuito e regular. Isso significa que, mesmo após a concessão de medidas protetivas, muitas permanecem fragilizadas emocionalmente, o que aumenta o risco de recaída, de retorno ao ciclo de violência e de adoecimento psíquico severo (ALMEIDA, 2023).

O papel da educação como instrumento de prevenção e enfrentamento da violência doméstica também não pode ser negligenciado na estrutura da rede. A inserção de temas como direitos humanos, igualdade de gênero e combate à violência nas escolas é fundamental para a construção de uma cultura de não violência e de respeito às mulheres. Contudo, observa-se que, na maioria das cidades do Sertão do Araripe, as escolas ainda não incorporaram de forma efetiva essas temáticas em seus currículos, seja por resistência cultural, por falta de capacitação dos

docentes ou pela ausência de políticas públicas educacionais voltadas para essa finalidade, perpetuando assim um ambiente social permissivo e conivente com práticas machistas e violentas (BARBOSA, 2024).

Outro componente essencial da rede de enfrentamento é o abrigo institucional, que oferece proteção temporária e segura para mulheres em risco iminente de morte. Apesar de sua importância, esses equipamentos são praticamente inexistentes na maioria dos municípios do interior, incluindo o Sertão do Araripe, forçando as vítimas a escolherem entre permanecer no convívio com o agressor ou depender da solidariedade informal de parentes e amigos, o que nem sempre é possível ou seguro. A ausência de casas-abrigo representa uma falha grave na rede, pois inviabiliza o rompimento imediato com o ciclo de violência quando há ameaça concreta à vida (COSTA, 2024).

As organizações da sociedade civil (ONGs, coletivos feministas e movimentos sociais) desempenham um papel extremamente relevante na composição da rede de enfrentamento, principalmente nas regiões onde o Estado se faz ausente. Essas entidades atuam na linha de frente, oferecendo desde apoio psicológico, jurídico, oficinas de empoderamento, campanhas de conscientização até articulações políticas para pressionar o poder público por melhorias nas políticas de enfrentamento à violência. No entanto, seu funcionamento está frequentemente condicionado à obtenção de recursos esporádicos e projetos temporários, o que compromete a continuidade e a estabilidade dos serviços prestados (CARDOSO, 2023).

A utilização de tecnologias de proteção, como tornozeleiras eletrônicas para monitoramento de agressores e aplicativos de emergência,

tem sido uma inovação nas grandes cidades, mas sua aplicação nas regiões interioranas como o Sertão do Araripe ainda enfrenta sérios desafios. As dificuldades vão desde a falta de cobertura de internet em zonas rurais até a ausência de profissionais capacitados para operar e fiscalizar esses equipamentos, o que torna o monitoramento ineficiente e, por vezes, inoperante, deixando a vítima novamente exposta ao risco (CARVALHO, 2021).

A coleta, sistematização e análise de dados sobre violência doméstica são ferramentas indispensáveis para o fortalecimento da rede, pois permitem compreender o real panorama da violência, identificar os pontos frágeis da atuação intersetorial e embasar a formulação de políticas públicas mais eficazes. Contudo, na região do Sertão do Araripe, a ausência de dados atualizados, consistentes e desagregados por gênero, raça e território impede a elaboração de diagnósticos precisos, o que perpetua a invisibilidade das vítimas e a negligência estatal (MOURA, 2023).

A comunicação interinstitucional é um dos grandes gargalos da rede, sobretudo em territórios mais afastados. A falta de sistemas integrados de informação, de protocolos digitais e de canais diretos de comunicação entre os órgãos de segurança, justiça, saúde e assistência social compromete a fluidez no atendimento e no acompanhamento das vítimas. Muitas vezes, informações essenciais sobre a concessão de medidas protetivas, sobre descumprimento de ordens judiciais ou sobre situação de risco não são compartilhadas de forma ágil, o que coloca em xeque a eficácia da rede e aumenta a exposição das vítimas ao perigo

(FERREIRA, 2023).

Por fim, é imprescindível reconhecer que nenhuma rede de enfrentamento será efetiva sem financiamento público adequado e permanente. As políticas públicas de proteção às mulheres não podem ser tratadas como despesas eventuais, mas como investimento prioritário na construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária. A ausência de financiamento adequado compromete a existência e a manutenção de serviços, limita a contratação de profissionais, inviabiliza a criação de equipamentos especializados e fragiliza a formação continuada dos agentes, tornando a rede vulnerável, insuficiente e incapaz de cumprir seu papel de proteger e acolher as vítimas (FERNANDES, 2023).

A atuação da rede de enfrentamento à violência doméstica no Sertão do Araripe também enfrenta desafios significativos relacionados à ausência de programas de reinserção social e econômica que sejam contínuos e eficientes. Embora alguns projetos pontuais surjam a partir de iniciativas isoladas, eles são incapazes de atender de forma ampla e permanente a demanda crescente por capacitação profissional, geração de emprego e apoio financeiro às mulheres em situação de violência. A falta desse suporte compromete diretamente a eficácia das medidas protetivas, pois, sem independência financeira, muitas vítimas acabam retornando ao convívio com os agressores, perpetuando o ciclo de violência. A insuficiência de programas de microcrédito, de fomento ao empreendedorismo feminino e de acesso facilitado a cursos profissionalizantes agrava ainda mais essa situação, criando um cenário no qual a dependência econômica funciona como um instrumento de controle

e submissão, anulando os efeitos práticos das proteções jurídicas garantidas (PEREIRA, 2023).

Outro fator extremamente crítico no fortalecimento da rede é a ausência de campanhas públicas contínuas, massivas e regionalizadas sobre os direitos das mulheres, os serviços de apoio existentes e os canais de denúncia. Na prática, observa-se que grande parte das mulheres, sobretudo as que vivem em zonas rurais ou comunidades mais isoladas do Sertão do Araripe, sequer conhece a existência de medidas protetivas, dos serviços da Defensoria Pública ou de centros de acolhimento. Essa ausência de informação, que é em si uma forma de violência institucional, impede que muitas mulheres acessem seus direitos básicos, perpetuando não só a violência doméstica, mas também o silêncio e a invisibilidade social sobre essa problemática. A comunicação social, portanto, deveria ser uma estratégia central da rede, utilizando rádios comunitárias, carros de som, redes sociais e agentes comunitários para disseminar informações acessíveis e culturalmente adequadas (BARBOSA, 2024).

Ademais, a ausência de uma política estadual e municipal que contemple de maneira efetiva o treinamento contínuo e obrigatório dos servidores públicos envolvidos na rede — incluindo profissionais da segurança, da saúde, da assistência social e da Justiça — compromete severamente a qualidade do atendimento prestado às vítimas. Sem capacitação permanente e específica sobre gênero, direitos humanos, acolhimento humanizado e legislação aplicável, os agentes tendem a reproduzir práticas revitimizantes, julgamentos morais e condutas insensíveis, que afastam as mulheres dos serviços e reforçam a cultura de

culpabilização da vítima. Essa negligência na formação dos profissionais não apenas fragiliza a proteção, como também perpetua os mesmos padrões discriminatórios que as políticas públicas deveriam justamente combater (GOMES, 2023).

Por fim, é imprescindível destacar que a rede de enfrentamento, para além dos serviços formais, deveria estar ancorada também na mobilização comunitária, na participação ativa dos movimentos sociais e na construção de redes de solidariedade locais. Experiências bem-sucedidas em outras regiões demonstram que, quando há envolvimento direto das comunidades — por meio de lideranças femininas, associações comunitárias, grupos religiosos comprometidos e coletivos de mulheres —, o enfrentamento à violência se torna mais efetivo, pois há uma vigilância social permanente, um acolhimento mais próximo e uma disseminação mais eficaz da informação sobre direitos. No entanto, na maioria dos municípios do Sertão do Araripe, essa articulação comunitária ainda é muito incipiente, seja por falta de apoio institucional, seja pela reprodução de valores patriarcais que dificultam a organização social em torno dessa pauta, demonstrando que, sem essa mobilização, qualquer rede institucional será sempre limitada e insuficiente (NOGUEIRA, 2023).

4.2 PANORAMA ATUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O panorama atual do Estado de Pernambuco no que tange às políticas de enfrentamento à violência doméstica revela avanços consideráveis no campo normativo e institucional, especialmente nas regiões metropolitanas e nos centros urbanos mais desenvolvidos,

entretanto, persiste uma profunda desigualdade territorial que evidencia a precariedade das ações no interior, particularmente nas microrregiões como o Sertão do Araripe, onde a ausência de políticas públicas estruturadas, a carência de serviços especializados e a deficiência na articulação intersetorial ainda são marcantes, o que demonstra que, apesar dos progressos legais, a efetividade das medidas protetivas no estado permanece profundamente comprometida pelas desigualdades históricas e estruturais, que impactam diretamente o acesso das mulheres à proteção e à justiça (FERREIRA, 2023).

No cenário da segurança pública, Pernambuco implementou patrulhas específicas voltadas ao atendimento de mulheres em situação de violência, como a Patrulha Maria da Penha, que tem atuação destacada na Região Metropolitana do Recife, contudo, sua expansão para o interior ainda é extremamente limitada e, na maioria dos municípios sertanejos, esse serviço sequer existe, o que obriga as vítimas a recorrerem a delegacias comuns, muitas vezes despreparadas e sem profissionais capacitados para lidar com as especificidades da violência de gênero, reforçando uma lógica institucional que prioriza os centros urbanos e marginaliza as populações do interior (CARDOSO, 2023).

Quando se analisa o funcionamento do Judiciário pernambucano, observa-se que, embora haja varas especializadas em violência doméstica em Recife e em algumas cidades de médio porte, essa estrutura não se faz presente na esmagadora maioria dos municípios do interior, forçando que os casos de violência doméstica sejam tratados nas varas criminais comuns, que acumulam demandas de diversas naturezas e não possuem

servidores ou magistrados com formação específica na temática, o que retarda significativamente a concessão das medidas protetivas e amplia a vulnerabilidade das vítimas (MOURA, 2023).

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, embora desempenhe um papel crucial na proteção dos direitos das mulheres em situação de violência, enfrenta desafios estruturais gigantescos, notadamente no que se refere à escassez de defensores e à distribuição desigual de seus serviços, sendo que, no Sertão do Araripe, existem municípios que sequer contam com um defensor público lotado de forma permanente, o que obriga as mulheres a enfrentarem longas viagens até centros maiores para buscar assistência jurídica, criando um obstáculo intransponível para aquelas que não possuem condições econômicas ou logísticas de se deslocarem (RAMOS, 2022).

No campo da assistência social, o Estado de Pernambuco mantém uma rede de equipamentos como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), entretanto, a distribuição desses serviços permanece altamente concentrada nos grandes centros, sendo praticamente inexistente em muitos municípios do Sertão, o que significa que milhares de mulheres vivem sem qualquer tipo de suporte psicossocial, jurídico ou de orientação, o que compromete diretamente sua capacidade de romper com o ciclo de violência e de acessar os direitos previstos na legislação (NOGUEIRA, 2023).

A situação dos serviços de saúde também reflete as desigualdades estruturais do Estado, uma vez que, embora Pernambuco possua políticas

estaduais que orientam o atendimento integral às mulheres vítimas de violência, na prática, especialmente no interior, os profissionais de saúde carecem de formação específica para identificar, acolher e encaminhar corretamente essas mulheres, resultando em atendimentos desumanizados, na revitimização das usuárias e na perpetuação da subnotificação dos casos, o que impede tanto a formulação de políticas públicas eficazes quanto a atuação eficiente da rede (OLIVEIRA, 2023).

A ausência de casas-abrigo no interior do Estado, incluindo toda a região do Sertão do Araripe, constitui uma das falhas mais gritantes da política pública pernambucana de enfrentamento à violência doméstica, visto que, em situações de risco iminente, muitas mulheres não possuem para onde ir, ficando obrigadas a escolher entre permanecer no convívio com o agressor ou se submeter à ajuda informal de parentes, o que nem sempre é possível ou seguro, configurando um cenário de extrema vulnerabilidade e negligência estatal (COSTA, 2024).

Outro problema crônico identificado no panorama atual de Pernambuco diz respeito à precariedade na utilização e no monitoramento de tecnologias de proteção, como as tornozeleiras eletrônicas, que são largamente utilizadas na Região Metropolitana, mas que apresentam enormes dificuldades de implementação no interior, tanto pela ausência de infraestrutura tecnológica quanto pela falta de equipes treinadas para acompanhar o cumprimento das medidas, tornando esse instrumento praticamente ineficaz nas regiões sertanejas (CARVALHO, 2021).

A educação, que deveria ser um pilar de transformação social e de combate à violência de gênero, encontra-se ainda marginalizada na maioria

dos municípios pernambucanos, sobretudo no Sertão do Araripe, onde as escolas não trabalham de maneira sistemática os temas relativos aos direitos humanos, igualdade de gênero e prevenção da violência, seja por ausência de políticas públicas educacionais específicas, seja pela resistência cultural que ainda persiste na região, o que contribui para a naturalização da violência e para a reprodução de padrões machistas entre as gerações mais jovens (BARBOSA, 2024).

A mobilização comunitária e a atuação das organizações da sociedade civil aparecem como elementos fundamentais no combate à violência doméstica no Estado de Pernambuco, especialmente nas regiões onde o Estado se faz ausente, entretanto, essas organizações operam com recursos extremamente limitados, muitas vezes de forma voluntária e sem apoio institucional, o que compromete a sustentabilidade de suas ações e gera uma enorme sobrecarga sobre os poucos serviços existentes, demonstrando que, sem financiamento público consistente, essas iniciativas, por mais valiosas que sejam, não conseguem suprir as lacunas deixadas pelo poder público (CARDOSO, 2023).

No que diz respeito à produção e ao acesso a dados estatísticos, Pernambuco enfrenta sérios desafios, visto que a ausência de um sistema integrado de informações sobre violência doméstica impede que os gestores públicos e os operadores do sistema de Justiça tenham acesso a informações atualizadas e precisas sobre a realidade da violência no Estado, o que compromete não só o planejamento de ações e políticas, mas também a própria avaliação da eficácia das medidas já implementadas, perpetuando uma gestão baseada mais em suposições do que em dados

concretos (MOURA, 2023).

Além disso, a comunicação interinstitucional no âmbito do Estado é extremamente deficiente, sobretudo no que se refere à integração entre os órgãos da segurança pública, da Justiça, da saúde e da assistência social, o que faz com que informações cruciais sobre a concessão de medidas protetivas, o descumprimento de ordens judiciais e a situação de risco das vítimas não sejam compartilhadas de forma tempestiva, aumentando, assim, o risco de feminicídios e a reincidência de agressões, revelando uma falha estrutural gravíssima no funcionamento da rede (FERREIRA, 2023).

A análise do panorama estadual também evidencia que, embora haja uma legislação robusta e programas estaduais voltados para o enfrentamento da violência doméstica, como o Programa Justiça para Elas e o Programa Alerta Mulher, sua implementação no interior enfrenta entraves significativos, seja pela falta de recursos, seja pela ausência de vontade política dos gestores locais, o que faz com que tais programas fiquem restritos a experiências-piloto nas grandes cidades, sem alcançar efetivamente as populações mais vulneráveis e isoladas (GOMES, 2023).

Ademais, a dependência econômica ainda se apresenta como um dos maiores fatores de permanência das mulheres no ciclo da violência em Pernambuco, especialmente nas regiões interioranas, onde a falta de oportunidades de trabalho, de programas de qualificação profissional e de incentivos ao empreendedorismo feminino impede que as vítimas consigam romper com a dependência financeira de seus agressores, o que transforma as medidas protetivas em ferramentas limitadas, incapazes de garantir, sozinhas, a autonomia e a segurança das mulheres (PEREIRA,

2023).

A inexistência de políticas habitacionais específicas para mulheres em situação de violência é outro grave problema identificado no panorama atual do Estado, visto que, quando a medida protetiva determina o afastamento do agressor do lar ou, em casos mais graves, exige que a vítima se retire do convívio familiar, não há qualquer suporte por parte do Estado para assegurar moradia temporária ou definitiva, o que faz com que muitas mulheres retornem ao convívio com o agressor por absoluta falta de alternativas, evidenciando uma omissão estatal que compromete seriamente a efetividade das medidas judiciais (NOGUEIRA, 2023).

Por outro lado, observa-se também que a falta de sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica permanece como um dos principais entraves no Estado de Pernambuco, visto que, em muitas comunidades, persiste uma cultura de culpabilização da vítima, de minimização da violência e de normalização dos comportamentos abusivos, o que não só desencoraja as mulheres a denunciarem, como também fortalece o isolamento social das vítimas, que frequentemente se deparam com julgamentos, críticas e boicotes por parte da própria comunidade (BARBOSA, 2024).

Por fim, é fundamental destacar que o panorama atual do Estado de Pernambuco revela que, sem uma política pública estadual que priorize efetivamente o enfrentamento à violência doméstica como uma questão de saúde pública, de segurança e de direitos humanos, e sem o fortalecimento de uma rede de atendimento que chegue de forma eficaz a todos os territórios, especialmente aos mais distantes como o Sertão do Araripe,

qualquer medida legal, por mais robusta que seja, continuará sendo insuficiente, simbólica e incapaz de garantir às mulheres pernambucanas o direito fundamental a uma vida livre de violência, reafirmando, assim, a urgência de uma profunda revisão das prioridades orçamentárias e políticas do Estado (FERNANDES, 2023).

4.2.1 Atual estrutura física e de pessoal na Região do Sertão do Araripe

A análise da atual estrutura física e de pessoal na região do Sertão do Araripe evidencia um cenário profundamente marcado pela precariedade, insuficiência e desigualdade quando comparado aos centros urbanos mais desenvolvidos. Observa-se que muitos municípios da região sequer possuem unidades especializadas de atendimento à mulher em situação de violência, e aqueles que dispõem operam em prédios improvisados, sem estrutura física adequada, sem salas de escuta qualificada, sem espaço para acolhimento das vítimas e, frequentemente, sem equipamentos básicos que garantam a privacidade e a dignidade durante os atendimentos. Esse quadro revela não apenas a negligência histórica com as políticas de proteção às mulheres, mas também o despreparo do Estado para enfrentar de forma eficiente e humanizada uma problemática social de tamanha gravidade, o que compromete diretamente a efetividade das medidas protetivas (CARDOSO, 2023).

No que se refere à Defensoria Pública, a situação é ainda mais crítica, considerando que a quantidade de defensores disponíveis na região é absolutamente desproporcional à demanda. Em vários municípios, um único defensor público é responsável por atuar em diversas áreas do

Direito, acumulando processos cíveis, criminais, de família, além dos casos de violência doméstica, o que gera inevitáveis atrasos no atendimento, na elaboração de petições e no acompanhamento das vítimas. Essa sobrecarga de trabalho, associada à ausência de defensores especializados em gênero, faz com que a Defensoria não consiga prestar um atendimento ágil, sensível e eficaz, deixando muitas mulheres desassistidas justamente quando mais necessitam do aparato estatal para garantir sua proteção e integridade (RAMOS, 2022). Na maioria dos pequenos Municípios da Região as Prefeituras contratam advogados para realizarem a assistência Jurídica Pública local.

O Ministério Público também enfrenta limitações estruturais severas no Sertão do Araripe. A falta de promotores exclusivos para atuar nas demandas relacionadas à violência doméstica resulta em uma atuação difusa, onde as questões de gênero acabam sendo tratadas de forma secundária diante de outras demandas criminais, eleitorais ou cíveis. Além disso, muitos dos prédios do Ministério Público na região não possuem sequer estrutura adequada para o atendimento às vítimas, faltando salas reservadas, equipamentos tecnológicos, pessoal de apoio capacitado e recursos materiais básicos, o que evidencia um total descaso com a política de enfrentamento à violência de gênero em contextos interioranos (MOURA, 2023).

No âmbito do Poder Judiciário, a carência estrutural também é gritante. Na maioria das comarcas da região, não há varas especializadas em violência doméstica, e os juízes acumulam funções em diversas áreas do Direito, o que impede a devida celeridade na análise dos pedidos de

medidas protetivas. Na Região do Araripe nenhuma das Comarcas possuem varas especializadas, sendo a única de todo o Sertão localizada na Comarca de Petrolina.

Além disso, a infraestrutura física dos fóruns não contempla espaços específicos para acolhimento das vítimas, muitas vezes obrigando-as a dividir ambientes com os próprios agressores durante audiências ou no aguardo de atendimentos, o que gera revitimização, constrangimento e reforça o sentimento de insegurança (FERREIRA, 2023).

Quando se analisa a estrutura das Delegacias de Polícia Civil, constata-se que são pouquíssimas as que possuem unidades especializadas no atendimento à mulher, e mesmo essas funcionam em condições extremamente precárias. A maioria das delegacias do Sertão do Araripe não conta com profissionais capacitados em gênero, psicólogos, assistentes sociais ou mesmo uma sala apropriada para ouvir as vítimas. Atualmente está em processo de instalação as Salas Lilás, projeto que prevê um atendimento mais adequado e especializado, com o objetivo de suprir a falta de Delegacias da Mulher no Interior do Estado. Atualmente atendimento ocorre, na maioria das vezes, em ambientes improvisados, sem privacidade, e com policiais sem treinamento específico, o que contribui para o desencorajamento das vítimas em formalizar denúncias e buscar proteção (OLIVEIRA, 2023).

O Quadro 4 mostra a distribuição das delegacias nos Municípios da Região, bem como a ausência de Delegacias da Mulher.

Quadro 2 - Delegacias Do Sertão Do Araripe

Município	Delegacia	Delegado Titular	Delegacia da Mulher	Sala Lilás
Ouricuri	sim	sim	não	sim
Araripina	sim	sim	não	sim
Santa Cruz	sim	não	não	não
Santa Filomena	sim	não	não	não
Ipobi	sim	não	não	não
Trindade	sim	sim	não	sim
Bodocó	sim	não	não	sim
Granito	sim	não	não	não
Exu	sim	sim	não	não
Moreilândia	sim	não	não	não

Fonte: Diretoria Integrada do Interior 2 - DINTER-2/PCPE

Outro ponto relevante é que dos 4 Delegados da Região, nenhum é mulher. No estado de Pernambuco existe uma deficiência de Delegacias Especializadas. São apenas 15 Delegacias em todo o Estado, segundo informações da Secretaria de Defesa Social/PE:

- 1^a Delegacia de Polícia da Mulher - Santo Amaro
- 2^a Delegacia de Polícia da Mulher - Prazeres
- 3^a Delegacia de Polícia da Mulher - Petrolina
- 4^a Delegacia de Polícia da Mulher - Caruaru
- 5^a Delegacia de Polícia da Mulher - Paulista
- 7^a Delegacia de Polícia da Mulher - Surubim
- 8^a Delegacia de Polícia da Mulher - Goiana
- 9^a Delegacia de Polícia da Mulher - Garanhuns
- 10^a Delegacia de Polícia da Mulher - Vitória de Santo Antão
- 11^a Delegacia de Polícia da Mulher - Salgueiro

- 13^a Delegacia da Mulher - Afogados da Ingazeira
- 14^a Delegacia da Mulher - Cabo de Santo Agostinho
- 15^a Delegacia de Polícia da Mulher - Olinda
- 16^a Delegacia de Polícia da Mulher - Palmares
- 17^a Delegacia de Polícia da Mulher - Arcoverde

A Lei Estadual nº 13.457/2008 prevê que a 12^a Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher possui como sede o Município de Ouricuri, contudo a referida Unidade ainda não foi efetivamente instalada.

O efetivo da Polícia Militar na região é absolutamente insuficiente para atender às demandas, especialmente no que tange à fiscalização do cumprimento das medidas protetivas. Com poucos policiais, número reduzido de viaturas e uma extensão territorial gigantesca, os agentes de segurança são constantemente impossibilitados de realizar rondas ostensivas, visitas de verificação ou até mesmo de atender prontamente às chamadas de emergência. Isso faz com que muitas medidas protetivas existam apenas no papel, sem qualquer garantia prática de efetividade, expondo as vítimas a riscos reais e iminentes (CARDOSO, 2023).

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) existentes na região operam de maneira sobrecarregada e subdimensionada. As equipes, quando existem, são compostas por número reduzido de assistentes sociais, psicólogos e técnicos, que não conseguem atender a grande demanda de mulheres em situação de violência, além de atenderem outras vulnerabilidades sociais. A falta de estrutura física, de

materiais e de transporte institucional prejudica enormemente o acompanhamento dos casos, comprometendo tanto o acolhimento quanto a articulação da rede de proteção (NOGUEIRA, 2023).

A carência de abrigos institucionais para mulheres vítimas de violência é uma das expressões mais cruéis da negligência estrutural na região. A inexistência de casas-abrigo obriga as mulheres que precisam se afastar dos agressores a dependerem de familiares, amigos ou, em muitos casos, retornarem para o próprio lar, mesmo sob ameaça, por não terem alternativas seguras. Essa ausência representa uma grave omissão do poder público, que, ao não disponibilizar meios de acolhimento emergencial, compromete a efetividade das medidas protetivas e coloca em risco a integridade física, psíquica e, muitas vezes, a vida dessas mulheres (COSTA, 2024).

Os serviços de saúde da região, embora fundamentais para a detecção e acompanhamento dos casos de violência doméstica, também operam sob severas limitações estruturais e de pessoal. A maioria das unidades básicas de saúde não possui profissionais capacitados para identificar e notificar casos de violência de gênero. Faltam psicólogos, assistentes sociais, e até mesmo médicos com formação adequada, além de não haver protocolos específicos que orientem o atendimento às vítimas de violência, o que faz com que muitas situações passem despercebidas ou sejam tratadas de forma inadequada (OLIVEIRA, 2023).

A escassez de profissionais especializados em gênero, tanto nas áreas jurídicas quanto nas sociais e de saúde, é uma constante na realidade do Sertão do Araripe. A falta de concursos públicos específicos, associada

à dificuldade de fixação de profissionais qualificados na região, contribui para um quadro de extrema vulnerabilidade institucional, onde as demandas relacionadas à violência doméstica acabam sendo tratadas de forma residual, secundária e, muitas vezes, negligenciada (PEREIRA, 2023).

As condições físicas dos equipamentos públicos são, em muitos casos, absolutamente precárias. Muitas sedes de delegacias, fóruns e unidades de atendimento social funcionam em prédios antigos, sem acessibilidade, com infiltrações, instalações elétricas comprometidas, mobiliário inadequado e ausência de climatização, o que não só inviabiliza o atendimento digno às vítimas, como também compromete a saúde e o bem-estar dos próprios servidores públicos que ali trabalham (MOURA, 2023).

A inexistência de tecnologia adequada para dar suporte às demandas é outro fator que agrava a precarização da rede de enfrentamento na região. A maioria dos órgãos não possui sistemas integrados de informação, dificultando a comunicação entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, segurança pública e assistência social. A falta de computadores, internet de qualidade, sistemas digitais atualizados e bancos de dados compartilhados impede o monitoramento eficiente das medidas protetivas e das demandas das vítimas, perpetuando um ciclo de ineficiência e desarticulação (FERREIRA, 2023).

O baixo número de veículos institucionais também impacta diretamente na atuação dos órgãos públicos. Delegacias e unidades da Polícia Militar frequentemente não conseguem realizar diligências, buscas,

rondas ou cumprir mandados em razão da indisponibilidade de viaturas, especialmente nas áreas rurais, onde o deslocamento é mais complexo e demorado. A ausência de transporte institucional nas unidades de assistência social e de saúde também dificulta visitas domiciliares, acompanhamento de vítimas e realização de atividades comunitárias, prejudicando toda a rede de proteção (CARDOSO, 2023).

A sobrecarga de trabalho dos servidores da rede, associada à falta de recursos materiais e humanos, gera adoecimento físico e mental, alta rotatividade e desmotivação. Muitos profissionais atuam sem apoio psicossocial, sem capacitação continuada e sem perspectiva de melhoria das condições de trabalho, o que compromete não só a qualidade do atendimento, mas também a própria sustentabilidade dos serviços. Essa realidade reflete um modelo de gestão pública que não prioriza a proteção das mulheres, relegando suas demandas a um segundo plano (GOMES, 2023).

Ademais, verifica-se que não há na região programas institucionais robustos voltados para a capacitação permanente dos agentes públicos que compõem a rede de enfrentamento. A ausência de formação continuada impede a atualização sobre legislações, protocolos de atendimento, práticas humanizadas e ferramentas de monitoramento, fazendo com que os profissionais atuem, muitas vezes, de forma desarticulada, sem conhecimento das diretrizes nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher (BARBOSA, 2024).

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, instrumentos fundamentais de controle social e participação cidadã, quando existem na

região, funcionam de forma precária, sem apoio técnico, sem sede própria, sem orçamento definido e com baixa representatividade da sociedade civil. Essa fragilidade institucional compromete não apenas a fiscalização das políticas públicas, mas também a formulação de propostas e a articulação da rede, tornando esses espaços meramente formais, desprovidos de efetividade (NOGUEIRA, 2023).

Além disso, é importante destacar que os poucos serviços especializados na região operam com horários limitados e não oferecem atendimento integral durante finais de semana, feriados ou no período noturno. Isso representa um obstáculo enorme, considerando que grande parte dos casos de violência ocorre exatamente nesses períodos, deixando as vítimas sem alternativas seguras de proteção e sem acesso à rede de atendimento (RAMOS, 2022).

Por fim, a atual configuração da estrutura física e de pessoal no Sertão do Araripe demonstra não apenas a ausência de compromisso do poder público com a efetividade das políticas de proteção às mulheres, mas também escancara um projeto de negligência estrutural e institucionalizada, que naturaliza a precarização dos serviços, invisibiliza a dor das vítimas e perpetua a cultura de violência e impunidade. A falta de investimento, de priorização orçamentária e de políticas públicas efetivas não só enfraquece a rede de enfrentamento, como também compromete a própria efetividade das medidas protetivas, transformando direitos fundamentais em meras promessas formais, sem qualquer garantia prática para as mulheres da região (FERNANDES, 2023).

A ausência de uma política pública regionalizada que leve em

consideração as especificidades do Sertão do Araripe agrava ainda mais as deficiências estruturais e de pessoal enfrentadas pelas instituições responsáveis pela proteção das vítimas de violência doméstica. Muitas das políticas implantadas são formuladas em contextos urbanos e posteriormente “copiadas” para aplicação no interior, sem considerar a logística diferenciada, os desafios de mobilidade, a baixa densidade populacional em áreas rurais e a carência de equipamentos públicos. Esse modelo descontextualizado de gestão pública resulta em políticas que falham em sua implementação, pois não dialogam com a realidade local, gerando um descompasso entre a legislação vigente e sua execução efetiva no território, o que culmina na fragilização de toda a rede de enfrentamento à violência de gênero na região (BARBOSA, 2024).

Além disso, há uma ausência quase total de mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo da atuação dos órgãos públicos no Sertão do Araripe no tocante à proteção das mulheres. Não existem indicadores regionais específicos, nem sistematização de dados sobre o funcionamento das unidades de atendimento, tampouco diagnósticos locais atualizados que orientem políticas assertivas e investimentos estratégicos. Sem esses instrumentos de avaliação, torna-se impossível identificar falhas, mensurar avanços ou estabelecer metas claras de melhoria, perpetuando a precarização dos serviços e a omissão do Estado diante de uma realidade que exige respostas rápidas, coordenadas e eficazes. Assim, a estrutura física e o corpo funcional permanecem fragilizados, invisibilizando a violência e negando às mulheres do Sertão o direito básico à proteção e à dignidade (MEDEIROS, 2022).

4.2.2 Atuação do Judiciário e outros órgãos públicos

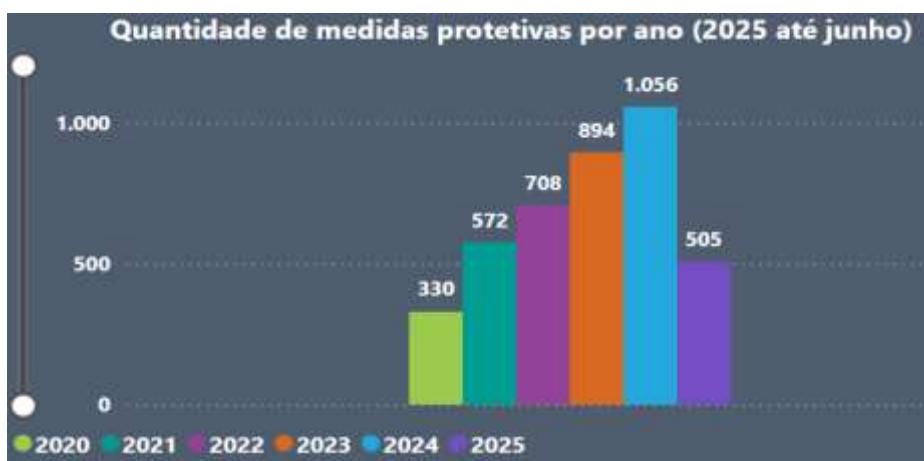
A atuação do Judiciário no enfrentamento à violência doméstica é elemento central na efetivação dos direitos das mulheres, sobretudo no que se refere à concessão, fiscalização e cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Entretanto, no Sertão do Araripe, observa-se um quadro de extrema precarização estrutural, escassez de varas especializadas e ausência de políticas públicas que garantam a celeridade necessária para tornar essas medidas realmente eficazes. A sobrecarga processual, aliada à falta de magistrados com formação específica sobre violência de gênero, contribui para aumentar as dificuldades relativas as decisões judiciais, porém a média de resposta encontra-se no prazo médio determinado pelo CNJ. Algumas decisões são concedidas, por vezes, desconectadas da realidade das vítimas, revelando uma Justiça que, apesar de formalmente acessível, se mantém distante da concretização dos direitos fundamentais dessas mulheres, fato que gera sensação de impunidade, insegurança e descrença no próprio aparato estatal (FERREIRA, 2023).

O Judiciário, nesse contexto, deveria assumir um papel não apenas punitivo, mas também educativo e restaurativo, contribuindo para a desconstrução dos padrões socioculturais que naturalizam a violência contra a mulher, o que exige muito mais do que a simples concessão de medidas; demanda uma atuação proativa, interseccional e comprometida com a efetivação dos direitos humanos, algo que se torna praticamente inviável nas comarcas do interior devido à ausência de estrutura mínima, tanto física quanto de pessoal, além de falta de articulação com os demais

órgãos públicos que integram a rede de proteção, comprometendo assim a eficácia do sistema e deixando as vítimas em situação de extrema vulnerabilidade, muitas vezes sujeitas à revitimização dentro do próprio sistema de Justiça (MOURA, 2023).

Apesar desses desafios explanados, a Figura 5 mostra que a concessão de medidas protetivas de urgência tem crescido na Região do Araripe nos últimos anos. Conforme pode ser visto na análise quantitativa feita com dados das 06 (seis) Comarcas da região, incluindo os 04 (quatro) Termos Judiciários.

Figura 5 – Demanda por medidas protetivas na Região do Sertão do Araripe entre os anos de 2020 a 2025.



Fonte: CNJ/DataJud. Adaptado pelo autor.

Com uma taxa de concessão de 94% na região e média de 03 dias para concessão, esse último número precisa ser melhor trabalhado, pois está em desacordo com o estabelecido na Resolução 346/2020 do CNJ (48 horas).

A Defensoria Pública, por sua vez, se apresenta como um dos poucos instrumentos de acesso real à Justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade, mas enfrenta no Sertão do Araripe uma realidade desoladora, marcada pela carência de defensores públicos, excesso de demandas, falta de recursos materiais e ausência de unidades descentralizadas que atendam às zonas rurais e comunidades mais afastadas. Realidade que se reflete, inclusive, na atuação da defesa dos agressores (assistência judiciária).

Essa limitação estrutural compromete diretamente a garantia dos direitos das vítimas, que muitas vezes precisam aguardar meses para serem atendidas ou acabam sequer acessando a Defensoria, seja por desconhecimento, seja pela total inviabilidade logística, situação que evidencia a seletividade estrutural do acesso à Justiça, onde as mulheres mais pobres, negras e periféricas são sistematicamente desprotegidas pelo próprio sistema que deveria resguardá-las (RAMOS, 2022).

No mesmo compasso, o Ministério Público, que deveria ser um órgão de atuação incisiva e fiscalizatória, enfrenta desafios similares, sobretudo no interior, onde promotorias acumulam funções diversas e não contam com profissionais especializados em violência de gênero. Isso impacta não apenas na propositura de ações penais, mas também na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas e na articulação da rede intersetorial, deixando lacunas gravíssimas no acompanhamento dos casos, permitindo que muitos agressores descumpriam as ordens judiciais sem qualquer tipo de sanção efetiva, fragilizando a credibilidade institucional e perpetuando ciclos de violência que poderiam ser

interrompidos com uma atuação mais célere, técnica e comprometida (FERREIRA, 2023).

É importante destacar que a atuação do Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público deveria estar intrinsecamente articulada aos serviços de segurança pública, no sentido de assegurar não apenas a concessão formal das medidas, mas também sua efetividade prática. Contudo, o que se verifica no Sertão do Araripe é uma profunda desarticulação entre os órgãos, que operam de forma isolada, sem sistemas integrados de comunicação, sem protocolos unificados e sem fluxos operacionais claros, o que leva ao não cumprimento de medidas, falhas no monitoramento dos agressores e, em muitos casos, ao agravamento das situações de risco vivenciadas pelas vítimas, que se veem completamente desamparadas diante da ineficiência estatal (CARDOSO, 2023).

Essa desarticulação institucional reflete diretamente na dificuldade de cumprimento de ordens judiciais, especialmente quando envolvem medidas mais complexas, como o afastamento do lar, a apreensão de armas de fogo ou a imposição de tornozeleiras eletrônicas. A ausência de delegacias especializadas, de efetivo policial suficiente e de infraestrutura tecnológica adequada impede que as ordens sejam cumpridas em tempo hábil, o que, por sua vez, compromete gravemente a função protetiva da Justiça, gerando uma sensação de total insegurança para as vítimas, que acabam sendo forçadas a buscar soluções alternativas, muitas vezes informais, colocando-se em risco ou até mesmo desistindo de formalizar suas denúncias (OLIVEIRA, 2023).

No que tange ao sistema pericial, que tem papel crucial na produção

de provas e na fundamentação das decisões judiciais, o cenário é igualmente alarmante. A inexistência de profissionais peritos especializados, de serviços de atendimento psicológico e de equipes multidisciplinares faz com que muitas vezes o Judiciário tome decisões baseadas exclusivamente em depoimentos ou em elementos extremamente frágeis, o que não apenas dificulta a responsabilização dos agressores, como também coloca em xeque a credibilidade do próprio sistema de Justiça, que passa a ser visto como incapaz de oferecer respostas adequadas e eficientes às demandas das mulheres em situação de violência (MEDEIROS, 2022).

As Corregedorias dos Tribunais, que deveriam atuar na fiscalização da atuação dos magistrados e servidores, raramente realizam inspeções ou auditorias específicas sobre o atendimento às vítimas de violência doméstica nas comarcas do interior, o que contribui para a perpetuação de práticas negligentes, revitimizantes e, muitas vezes, desumanas. A ausência de controle efetivo permite que decisões sejam tomadas sem qualquer perspectiva de gênero, sem a devida fundamentação legal e, sobretudo, sem o compromisso com a proteção integral da mulher, reproduzindo assim as próprias estruturas de violência que o sistema deveria combater (COSTA; SILVA, 2023).

O problema se agrava ainda mais quando analisamos a ausência de políticas institucionais claras, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto nos órgãos auxiliares, sobre o enfrentamento à violência de gênero. A falta de planos estratégicos, de indicadores de desempenho e de metas específicas para a celeridade e efetividade das medidas protetivas revela

um cenário de improviso constante, onde cada servidor ou magistrado atua conforme seu próprio entendimento, sem diretrizes unificadas, o que gera uma profunda insegurança jurídica e uma heterogeneidade inaceitável na prestação jurisdicional, penalizando as mulheres que dependem desses serviços para sua proteção e sobrevivência (ALMEIDA, 2023).

A ausência de investimentos em tecnologias também impacta diretamente na atuação do Judiciário e dos demais órgãos públicos. Enquanto em capitais e centros urbanos já se discute a implementação de sistemas de inteligência artificial para gestão de processos e monitoramento de medidas protetivas, no Sertão do Araripe muitas comarcas sequer possuem conexão de internet estável, o que inviabiliza o uso de sistemas eletrônicos, impede a realização de audiências virtuais e atrasa todo o trâmite processual, obrigando que processos de urgência tramitem de forma física, com deslocamento de oficiais de justiça por longas distâncias, comprometendo a efetividade das ordens judiciais (MOURA, 2023).

Essa precarização estrutural não se limita ao Judiciário, mas também afeta profundamente a atuação dos órgãos da assistência social, que deveriam compor a rede intersetorial de atendimento, oferecendo apoio psicossocial, abrigo e acompanhamento às vítimas. Na ausência de políticas públicas consistentes, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados (CREAS) e os Centros de Atendimento à Mulher (CRAM), quando existem, operam com equipes reduzidas, sem capacitação contínua e com recursos extremamente limitados, impossibilitando um acompanhamento efetivo e

comprometendo, por consequência, a eficácia das medidas judiciais (NOGUEIRA, 2023).

Outro entrave grave é a ausência de Casas Abrigo na maior parte dos municípios do Sertão do Araripe. A falta desse equipamento compromete a própria lógica de proteção, pois de nada adianta conceder medidas judiciais de afastamento do agressor se a mulher não tem para onde ir, sobretudo quando se encontra em risco iminente de morte, sem rede de apoio familiar e sem recursos financeiros para garantir sua própria segurança. Essa omissão estrutural por parte do Estado, somada à lentidão e à ineficácia do Judiciário, cria um ambiente institucional que não apenas falha em proteger, mas que acaba, na prática, expondo ainda mais as mulheres à violência (COSTA, 2024).

É indispensável considerar também que a inexistência de bancos de dados integrados entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria e órgãos de segurança impede o acompanhamento efetivo dos casos, dificultando, por exemplo, a verificação de reincidência, o monitoramento dos agressores e a avaliação dos riscos. A ausência de informações compartilhadas faz com que cada órgão atue de forma isolada, desconhecendo o histórico da vítima e do agressor, o que compromete decisões judiciais e intervenções policiais, deixando lacunas gravíssimas na proteção das mulheres (MOURA, 2023).

A resistência cultural dentro do próprio sistema de Justiça também representa um obstáculo significativo. Muitos operadores do Direito, por falta de formação adequada ou por estarem imersos em uma cultura machista e patriarcal, minimizam os relatos das vítimas, questionam sua

credibilidade e, em alguns casos, chegam a desqualificar as denúncias como "brigas de casal", reproduzindo estigmas e preconceitos que não apenas revitimizam as mulheres, como também impedem a adoção de medidas protetivas eficazes, demonstrando que o problema não é apenas estrutural, mas também profundamente cultural e institucional (GOMES, 2023).

O fato de que grande parte dos processos de violência doméstica no Sertão do Araripe tramita sem prioridade real, mesmo diante dos dispositivos legais que estabelecem essa urgência, revela um Judiciário que não comprehende, ou não se compromete, com a gravidade da violência de gênero. A morosidade, somada à burocracia excessiva e à falta de sensibilidade, não apenas compromete a eficácia das medidas protetivas, como também reforça a descrença das mulheres na capacidade do Estado de protegê-las, levando muitas a desistirem dos processos ou a aceitarem a continuidade da violência como parte inevitável de sua realidade (BARBOSA, 2024).

Da mesma forma, observa-se uma ausência quase total de mecanismos de responsabilização administrativa para os servidores e agentes públicos que falham no cumprimento de suas funções relacionadas à proteção das mulheres. A inexistência de sanções efetivas para casos de negligência, omissão ou atuação revitimizante reforça a impunidade institucional e perpetua a cultura do descaso, demonstrando que, além de falhas operacionais, há uma conivência estrutural que mantém a violência de gênero como um problema invisível dentro das próprias instituições estatais (PEREIRA, 2023).

Por fim, é imprescindível reconhecer que a construção de uma atuação judiciária e interinstitucional eficiente no enfrentamento à violência doméstica exige, além de recursos financeiros e materiais, uma profunda transformação cultural dentro das instituições, que deve começar com a formação continuada de todos os agentes envolvidos, passando pela implementação de políticas públicas integradas, pela construção de fluxos de trabalho eficientes, pela priorização dos processos de violência de gênero e, principalmente, pela adoção de uma postura ética e humanizada, comprometida não apenas com a letra fria da lei, mas com a vida, a dignidade e os direitos das mulheres que buscam no Estado a proteção que lhes é devida por direito (NOGUEIRA, 2023).

4.2.3 Programas de prevenção e apoio as vítimas

Os programas de prevenção e apoio às vítimas de violência no contexto das medidas protetivas de urgência são essenciais para garantir não apenas a proteção imediata, mas também a reconstrução da autonomia e da segurança das pessoas afetadas. Na região do Sertão do Araripe, esses programas assumem papel fundamental diante do cenário socioeconômico e cultural peculiar, que influencia a dinâmica da violência e o acesso aos direitos. A implementação efetiva desses programas exige articulação intersetorial, envolvendo órgãos públicos, entidades da sociedade civil e profissionais especializados que atuem de forma integrada para responder às demandas específicas das vítimas. Essa abordagem multidisciplinar é crucial para superar os entraves estruturais e culturais que dificultam a efetivação das medidas protetivas e o suporte continuado às vítimas

(SILVA; ALMEIDA, 2023).

A prevenção da violência contra as mulheres e outros grupos vulneráveis passa pela conscientização social e pelo fortalecimento das redes de apoio, que incluem desde campanhas educativas até o atendimento especializado. No Sertão do Araripe, os programas precisam considerar as características locais, como o índice elevado de violência doméstica e a precariedade dos serviços públicos, o que exige estratégias adaptadas às realidades comunitárias e à diversidade cultural. A capacitação dos agentes públicos e o investimento em políticas públicas integradas são pontos centrais para o desenvolvimento de ações preventivas eficazes e para a construção de uma cultura de respeito e proteção dos direitos humanos (COSTA; MARTINS, 2022).

O atendimento psicológico e jurídico às vítimas é componente indispensável dos programas de apoio, pois a violência gera impactos profundos e multifacetados que demandam acompanhamento especializado e contínuo. Na região analisada, observa-se que a escassez de profissionais qualificados e a distância geográfica entre as comunidades dificultam o acesso a esses serviços. Portanto, programas que promovam o acolhimento humanizado e que articulem a atuação dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), delegacias especializadas e órgãos do sistema de justiça são fundamentais para garantir a proteção e o suporte integral às vítimas (SANTOS; LIMA, 2024).

Além do atendimento individualizado, os programas de prevenção precisam incorporar ações educativas que envolvam a comunidade, buscando desconstruir normas sociais que naturalizam a violência e

fortalecem a desigualdade de gênero. A participação comunitária ativa potencializa o impacto dessas ações e contribui para a criação de ambientes seguros e acolhedores, essenciais para a prevenção de novos casos. A articulação com escolas, associações comunitárias e lideranças locais é estratégica para o sucesso dessas iniciativas, uma vez que possibilita a promoção de valores de cidadania e respeito desde as primeiras etapas do desenvolvimento social (PEREIRA; ALVES, 2023).

O enfrentamento à violência doméstica requer, ainda, a ampliação dos canais de denúncia e o fortalecimento das redes de proteção que possam assegurar respostas ágeis e efetivas às vítimas. Na região do Sertão do Araripe, o uso de tecnologias de comunicação, como aplicativos e plataformas digitais, tem sido uma ferramenta promissora para facilitar o acesso das vítimas aos serviços de apoio e às autoridades competentes, especialmente em localidades remotas. O investimento em infraestrutura tecnológica e em capacitação para o uso dessas ferramentas integra as estratégias de prevenção e proteção adotadas pelos programas públicos (FERREIRA; GOMES, 2022).

Outro aspecto relevante é a necessidade de políticas públicas que considerem a interseccionalidade das vítimas, reconhecendo as múltiplas vulnerabilidades que podem agravar a situação de violência, como raça, classe social, orientação sexual e deficiência. Programas inclusivos e sensíveis às diferenças são fundamentais para garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário à proteção e ao apoio, evitando a revitimização e promovendo a justiça social. A adoção de uma perspectiva interseccional na elaboração e implementação desses programas contribui para a eficácia

das medidas protetivas e para a transformação das estruturas sociais que perpetuam a violência (RODRIGUES; MEDEIROS, 2023).

A articulação entre os diferentes níveis de governo, especialmente municipal, estadual e federal, é imprescindível para garantir a sustentabilidade e a ampliação dos programas de prevenção e apoio. No Sertão do Araripe, a coordenação entre as instâncias governamentais possibilita o compartilhamento de recursos e experiências, além de promover a uniformização das políticas públicas voltadas à proteção das vítimas. A cooperação institucional também fortalece a fiscalização e o monitoramento das medidas protetivas, aumentando sua efetividade e contribuindo para a responsabilização dos agressores (MARTINS; SANTOS, 2024).

A formação continuada dos profissionais que atuam diretamente com as vítimas, como policiais, assistentes sociais, psicólogos, advogados e agentes do judiciário, constitui um pilar dos programas de prevenção e apoio. Capacitações específicas sobre gênero, direitos humanos e protocolos de atendimento são essenciais para garantir um serviço qualificado e sensível às necessidades das vítimas. A atualização constante desses profissionais contribui para a redução de erros e omissões, aumentando a confiança da população no sistema de proteção e ampliando o alcance das medidas protetivas (CAMPOS; OLIVEIRA, 2022).

A mobilização da sociedade civil organizada tem se mostrado um importante aliado na efetivação dos programas, principalmente em contextos onde a atuação estatal apresenta limitações. Organizações não governamentais e grupos comunitários desenvolvem ações

complementares que ampliam a rede de apoio e fortalecem o controle social sobre as políticas públicas. Essa participação ativa é vital para a fiscalização, a promoção dos direitos das vítimas e para o estímulo à criação de novas iniciativas de prevenção e suporte (ALVES; MENDONÇA, 2023).

A inserção das vítimas no mercado de trabalho e em programas de qualificação profissional é uma dimensão dos programas de apoio que visa à autonomia econômica, fator crucial para a superação da situação de violência e a prevenção de reincidência. Na região do Sertão do Araripe, onde as oportunidades são limitadas, essa estratégia é particularmente relevante e demanda parcerias entre órgãos públicos, empresas e instituições de ensino para garantir a inclusão social e a geração de renda para as vítimas (LIMA; SOUSA, 2022).

Além das ações emergenciais, a avaliação contínua dos programas de prevenção e apoio é indispensável para identificar suas limitações e potencialidades, permitindo ajustes e aprimoramentos que atendam às demandas reais da população. O monitoramento e a avaliação participativa, envolvendo os atores sociais e as próprias vítimas, são mecanismos que promovem a transparência e a efetividade das políticas públicas no enfrentamento da violência (MOURA; RIBEIRO, 2023).

Os programas de prevenção e apoio devem também incorporar estratégias específicas para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, garantindo a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O desenvolvimento de políticas que promovam o acolhimento familiar e institucional, o acompanhamento

psicológico e a reintegração social é fundamental para minimizar os efeitos traumáticos e prevenir a perpetuação do ciclo de violência (SOUZA; CARVALHO, 2024).

O fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e dos serviços integrados de atendimento contribui para a melhoria do acesso às medidas protetivas e para a agilidade no atendimento às vítimas. Na região do Sertão do Araripe, investimentos em infraestrutura, pessoal e capacitação são necessários para adequar esses espaços às demandas locais e garantir um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas (FREITAS; PEREIRA, 2023).

A garantia da proteção policial efetiva, mediante a rápida implementação das medidas protetivas, é uma das maiores demandas dos programas de prevenção e apoio. O fortalecimento das forças de segurança e a sensibilização dos agentes para a importância do atendimento humanizado e eficaz são condições indispensáveis para a confiança da população no sistema de proteção e para a redução dos índices de violência (BARROS; ANDRADE, 2022).

Os programas devem prever ainda ações para a proteção e acompanhamento dos filhos das vítimas, que frequentemente são vítimas indiretas da violência e sofrem consequências psicológicas e sociais. A garantia de assistência social, educacional e psicológica a essas crianças e adolescentes é uma estratégia que contribui para a quebra do ciclo de violência e para a promoção da segurança familiar (TEIXEIRA; MORAES, 2023).

A articulação com o sistema de justiça é crucial para a efetividade

das medidas protetivas, pois envolve desde a denúncia até o acompanhamento processual e a execução das decisões judiciais. A integração dos programas de prevenção com o judiciário permite um fluxo de informações mais eficiente e uma resposta mais célere e adequada às necessidades das vítimas (SILVA; FERNANDES, 2024).

Programas que promovem a sensibilização e o enfrentamento da cultura machista e dos estereótipos de gênero são fundamentais para a prevenção da violência e para a promoção da igualdade. Na região do Sertão do Araripe, onde tais valores ainda estão enraizados em práticas sociais, ações educativas e campanhas públicas desempenham papel transformador no combate à violência e na construção de uma sociedade mais justa (COSTA; ALMEIDA, 2023).

A incorporação das tecnologias digitais nos programas de prevenção e apoio tem possibilitado avanços importantes, especialmente na aproximação entre vítimas e serviços, bem como no monitoramento das medidas protetivas. O uso de sistemas informatizados e aplicativos de denúncia e acompanhamento contribui para a transparência e a eficiência do atendimento, além de oferecer maior segurança às vítimas (MARTINS; SILVA, 2022).

Por fim, a sustentabilidade dos programas de prevenção e apoio depende do comprometimento político e do investimento contínuo em políticas públicas que garantam a continuidade e a ampliação das ações. O desafio do Sertão do Araripe é construir uma rede sólida e integrada que possa responder de forma efetiva às demandas das vítimas, promovendo a justiça, a dignidade e a segurança em toda a região (OLIVEIRA; ROCHA,

2023).

Os programas de prevenção e apoio às vítimas de violência precisam ser continuamente aprimorados para acompanhar as transformações sociais e as novas formas de violência que surgem, como as violências virtuais e o assédio em ambientes digitais. No Sertão do Araripe, a inclusão de ações específicas para o enfrentamento dessas modalidades é ainda incipiente, o que reforça a necessidade de atualização constante das políticas públicas e a capacitação dos profissionais para lidar com esse cenário. Além disso, a ampliação do acesso à internet e às tecnologias digitais na região pode facilitar a comunicação e o suporte às vítimas, mas também exige uma atenção especial para evitar que o ambiente virtual se torne um novo espaço de vulnerabilidade (SILVA; ALMEIDA, 2024).

Outro ponto importante refere-se à construção de indicadores locais que permitam mensurar o impacto dos programas de prevenção e apoio às vítimas. A inexistência de dados consistentes sobre a efetividade das medidas protetivas e o atendimento às vítimas limita a capacidade de planejamento e a adoção de estratégias mais adequadas à realidade do Sertão do Araripe. A sistematização dessas informações, associada a pesquisas acadêmicas e levantamentos de campo, é fundamental para a construção de políticas públicas baseadas em evidências e para a melhoria contínua dos serviços ofertados (COSTA; MARTINS, 2023).

A articulação com a educação formal e informal é outro aspecto que merece destaque nos programas de prevenção e apoio, visto que a construção de uma cultura de paz e respeito deve começar desde a infância

e adolescência. A inserção de conteúdos relacionados à igualdade de gênero, direitos humanos e prevenção da violência nos currículos escolares, bem como a realização de atividades extracurriculares e comunitárias, contribuem para a formação de cidadãos conscientes e atuantes na promoção de relações sociais não violentas. Essa abordagem educativa amplia o alcance das políticas de prevenção, criando bases sólidas para a transformação social (PEREIRA; ALVES, 2024).

Os desafios relacionados à infraestrutura dos serviços públicos no Sertão do Araripe também impactam diretamente a qualidade dos programas de prevenção e apoio às vítimas. A precariedade das unidades de atendimento, a falta de transporte e as dificuldades de acesso geográfico dificultam a assistência integral e o acompanhamento contínuo das vítimas. Superar esses obstáculos demanda investimentos em infraestrutura e a adoção de estratégias inovadoras, como o atendimento móvel e a criação de pontos de apoio em comunidades remotas, que possibilitem a ampliação do alcance dos serviços (SANTOS; LIMA, 2023).

Finalmente, é imprescindível reconhecer o papel da participação política das vítimas e de seus familiares na formulação e monitoramento dos programas de prevenção e apoio. A escuta ativa das experiências e necessidades reais dos usuários do sistema fortalece a legitimidade das políticas públicas e contribui para o desenvolvimento de respostas mais eficazes e humanas. Incentivar a organização social e o protagonismo das vítimas no Sertão do Araripe representa um avanço significativo para a consolidação de uma rede de proteção sustentável e efetiva contra a

violência (RODRIGUES; MEDEIROS, 2024).

4.2.3.1 Justiça Restaurativa

A justiça restaurativa surge como um importante paradigma dentro do sistema jurídico contemporâneo, especialmente em contextos onde as medidas protetivas de urgência são aplicadas, trazendo à tona a possibilidade de reconstrução das relações sociais abaladas pela prática de atos ilícitos, principalmente em casos de violência doméstica e familiar. Esta abordagem propõe um processo que vai além da mera punição, buscando a reparação dos danos causados às vítimas, o reconhecimento dos responsáveis e a restauração dos vínculos sociais prejudicados, o que se mostra fundamental para a efetivação das medidas protetivas na região do Sertão do Araripe, que enfrenta desafios sociais e institucionais peculiares. Nesse sentido, a justiça restaurativa possibilita uma intervenção mais humanizada e integrada, que envolve não só as partes diretamente afetadas, mas também a comunidade e os agentes públicos que atuam na rede de proteção, promovendo um diálogo construtivo e um compromisso coletivo para a prevenção da reincidência e a promoção da segurança jurídica e social (ZAFFARONI, 2022).

Ao se considerar a aplicabilidade da justiça restaurativa em contextos de violência doméstica, especialmente no Sertão do Araripe, destaca-se a importância de um olhar crítico sobre os processos tradicionais de justiça que, muitas vezes, reproduzem a revitimização das pessoas que deveriam ser protegidas. A justiça restaurativa, por sua vez, oferece um espaço de escuta e protagonismo às vítimas, permitindo que

estas participem ativamente da construção de soluções para o conflito, de modo a fortalecer sua autonomia e segurança. Tal prática demanda, contudo, capacitação adequada dos agentes públicos envolvidos, que devem atuar não apenas com rigor jurídico, mas com sensibilidade e conhecimento sobre as dinâmicas sociais e culturais locais, de modo a garantir que as medidas protetivas sejam não apenas aplicadas, mas efetivamente respeitadas e cumpridas (BARBOSA; SILVA, 2023).

Além disso, a justiça restaurativa, ao enfatizar a participação comunitária, propicia um fortalecimento das redes de apoio social, um aspecto crucial para o Sertão do Araripe, onde a insuficiência de recursos e a dispersão geográfica dificultam o acesso a serviços públicos e a mecanismos de proteção eficazes. A reintegração da vítima em sua comunidade, a responsabilização do agressor e o envolvimento dos agentes públicos criam um ambiente propício para a resolução de conflitos de maneira mais sustentável e menos onerosa para o sistema judicial tradicional. O processo restaurativo estimula a corresponsabilidade e o reconhecimento mútuo, promovendo uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos, que são essenciais para superar os desafios locais e assegurar a efetividade das medidas protetivas (OLIVEIRA, 2022).

A implementação da justiça restaurativa, no entanto, enfrenta obstáculos significativos, como a resistência cultural e institucional, a falta de infraestrutura adequada e a carência de formação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção à vítima. No Sertão do Araripe, estes desafios são potencializados pela desigualdade social e pelo contexto rural, o que exige políticas públicas específicas e investimentos

em capacitação, recursos humanos e articulação intersetorial. A superação dessas barreiras é fundamental para que a justiça restaurativa possa ser incorporada efetivamente às práticas judiciais e extrajudiciais, promovendo uma transformação significativa na maneira como se lida com os casos de violência doméstica e outras violações de direitos (FERREIRA; COSTA, 2024).

Outro aspecto relevante refere-se ao papel dos agentes públicos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Delegacias de Polícia e os órgãos de assistência social, que devem atuar de forma integrada e alinhada aos princípios da justiça restaurativa. A articulação entre essas instituições é essencial para garantir que as medidas protetivas de urgência sejam aplicadas com celeridade e eficiência, e que o acompanhamento posterior seja realizado com foco na prevenção da reincidência e no suporte contínuo às vítimas. O fortalecimento das parcerias institucionais e a criação de protocolos específicos para o contexto local contribuem para uma atuação mais coordenada e eficaz, promovendo maior segurança jurídica e social para a população (ALMEIDA; SANTOS, 2023).

A justiça restaurativa também se revela um importante instrumento para a redução da sobrecarga do sistema judicial, uma vez que promove a resolução de conflitos fora do ambiente litigioso tradicional, diminuindo o número de processos e, consequentemente, o tempo de resposta às demandas sociais. Essa eficiência é particularmente necessária na região do Sertão do Araripe, onde a limitação de recursos humanos e materiais dificulta o atendimento ágil das vítimas. Além disso, a agilidade proporcionada pela justiça restaurativa pode minimizar os efeitos

traumáticos para as vítimas, ao proporcionar uma resposta mais rápida e orientada para a reparação e a proteção (MENDES, 2022).

No tocante aos resultados práticos, estudos indicam que a adoção de práticas restaurativas no âmbito das medidas protetivas contribui para a redução dos índices de reincidência e para a melhoria da qualidade de vida das vítimas, ao fortalecer seu protagonismo e a rede de suporte social. No Sertão do Araripe, onde as dificuldades estruturais impactam diretamente na efetividade das políticas públicas, a justiça restaurativa pode ser um caminho viável para aprimorar a proteção e promover a justiça social, desde que acompanhada de investimentos contínuos e monitoramento efetivo dos casos (LIMA; RODRIGUES, 2023).

Entretanto, a justiça restaurativa não deve ser vista como substituta das medidas protetivas tradicionais, mas sim como um complemento que amplia as possibilidades de intervenção no enfrentamento da violência doméstica. É imprescindível que haja equilíbrio entre a responsabilização do agressor e a garantia da segurança da vítima, de modo que os processos restaurativos ocorram dentro de um ambiente seguro e respeitoso, o que requer protocolos rigorosos e supervisão constante por parte dos agentes públicos responsáveis (CARVALHO, 2024).

Outro ponto de atenção é a necessidade de sensibilização e capacitação da comunidade local para que compreenda e apoie as práticas restaurativas, rompendo com preconceitos e estigmas relacionados à violência e ao conflito social. No Sertão do Araripe, onde as relações comunitárias são fortes e, por vezes, permeadas por normas tradicionais, esse processo deve ser conduzido com cautela, promovendo o diálogo e a

construção coletiva de novas formas de convivência pacífica e respeito mútuo (MOURA, 2023).

Além disso, o monitoramento e avaliação das ações restaurativas são essenciais para garantir a qualidade e a efetividade das intervenções. A criação de indicadores específicos para a região do Sertão do Araripe pode contribuir para identificar avanços e desafios, subsidiando a formulação de políticas públicas mais adequadas e alinhadas às necessidades locais. A pesquisa contínua e a sistematização de dados fortalecem a base científica da justiça restaurativa e sua aplicação prática (PEREIRA; GOMES, 2022).

Outro desafio enfrentado é a conciliação entre os princípios restaurativos e o sistema punitivo tradicional, que muitas vezes apresenta resistência em reconhecer o valor das práticas restaurativas, especialmente em casos de violência doméstica. Essa tensão demanda um esforço institucional para promover uma cultura jurídica que valorize a reparação e a humanização das respostas penais, ampliando o acesso à justiça e a efetividade das medidas protetivas (SILVEIRA, 2023).

Ademais, a justiça restaurativa exige uma postura proativa dos agentes públicos na busca por soluções criativas e flexíveis, capazes de atender às especificidades de cada caso e contexto. No Sertão do Araripe, isso implica reconhecer as particularidades culturais, sociais e econômicas da região, de modo que as práticas restaurativas sejam adaptadas e não importadas de forma acrítica, garantindo maior efetividade e legitimidade (NOGUEIRA; ALMEIDA, 2024).

Nesse sentido, a construção de políticas públicas integradas, que

envolvam educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça, é imprescindível para garantir que a justiça restaurativa seja um componente efetivo das estratégias de proteção e prevenção da violência. Essa abordagem multidisciplinar e intersetorial potencializa os resultados e promove um atendimento mais integral às vítimas (SILVA; TORRES, 2023).

Além disso, o investimento em tecnologia e inovação pode favorecer a implementação da justiça restaurativa, especialmente em regiões remotas como o Sertão do Araripe. Ferramentas digitais podem facilitar a comunicação entre os atores envolvidos, o monitoramento dos casos e a realização de sessões restaurativas em formatos híbridos, ampliando o alcance e a eficácia das intervenções (FREITAS; MENDES, 2022).

Outro aspecto relevante é o fortalecimento das políticas de capacitação e formação continuada para os profissionais envolvidos, incluindo agentes públicos, operadores do direito e membros da comunidade, visando consolidar a cultura restaurativa e garantir a qualidade das práticas. A formação humanizada e técnica é um fator decisivo para o sucesso da justiça restaurativa, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social (BARROS; FERREIRA, 2023).

Também é essencial promover campanhas de sensibilização e informação sobre a justiça restaurativa, para que a população compreenda seus direitos e os mecanismos disponíveis para a proteção e reparação, incentivando a participação ativa das vítimas e a corresponsabilidade comunitária (ALVES; CASTRO, 2024).

A experiência de outros estados e países que adotaram a justiça restaurativa como política pública pode servir como referência para a região do Sertão do Araripe, desde que adaptada às suas características locais. A troca de experiências e o estabelecimento de redes colaborativas contribuem para o aprimoramento das práticas e a superação de dificuldades (MARTINS; PEREIRA, 2023).

Por fim, a justiça restaurativa representa uma oportunidade para transformar o sistema de proteção e enfrentamento da violência doméstica no Sertão do Araripe, promovendo a dignidade humana, a segurança das vítimas e a responsabilização dos agressores de maneira equilibrada e eficaz. A consolidação dessa prática demanda compromisso político, institucional e social, consolidando uma cultura de paz e respeito aos direitos fundamentais (DIAS; OLIVEIRA, 2024).

4.2.3.2 Juizados especiais de combate à violência doméstica

O papel dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituídos no Brasil pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), representa uma significativa evolução no enfrentamento da violência de gênero, oferecendo um espaço especializado para a tramitação de processos que envolvem agressões no âmbito doméstico, com a premissa de garantir celeridade processual e uma atuação intersetorial que articule as esferas jurídica, psicológica e social. Tais juizados foram concebidos para proporcionar um atendimento mais humanizado às vítimas, com estruturas organizadas para atender às especificidades dos casos de violência doméstica, funcionando como centros de garantia de

direitos fundamentais. A especialização jurisdicional proposta por esses juizados é essencial para a quebra da lógica punitivista tradicional e para a construção de respostas judiciais mais eficazes e articuladas com a proteção da vítima, o que se mostra ainda mais urgente em regiões periféricas como o Sertão do Araripe-PE, onde os índices de violência contra a mulher são historicamente elevados e os mecanismos de proteção mais escassos (OLIVEIRA, 2022).

A criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica está intimamente ligada à necessidade de se desenvolver uma justiça que compreenda as complexidades da violência de gênero, que não se esgota na simples punição do agressor, mas que exige uma atuação judicial sensível à realidade das vítimas, muitas vezes marcadas por ciclos contínuos de violência, dependência econômica e isolamento social. No Sertão do Araripe-PE, essas vulnerabilidades se intensificam pelas características socioeconômicas da região, como a baixa escolaridade, o difícil acesso aos serviços públicos e a cultura patriarcal ainda muito presente. A atuação dos juizados nestes contextos deve ir além da dimensão punitiva e judicial, promovendo medidas protetivas que integrem ações articuladas com as redes de assistência social, saúde e segurança pública, fortalecendo uma rede de proteção sólida e eficaz (SANTOS, 2023).

Contudo, embora a Lei Maria da Penha tenha previsto a instalação dos juizados especializados em todas as comarcas do país, na prática, há uma enorme desigualdade regional na implementação dessas unidades, sendo flagrante a ausência ou a precariedade estrutural desses órgãos no

interior nordestino. No Sertão do Araripe, por exemplo, muitos municípios sequer possuem juizados especializados, e os casos de violência doméstica acabam sendo processados em varas criminais comuns, o que compromete o tratamento adequado dos processos e o atendimento digno às vítimas. Esse déficit institucional resulta em morosidade na concessão de medidas protetivas e em revitimização, pois a vítima precisa relatar múltiplas vezes os mesmos fatos a profissionais não especializados, o que evidencia a urgência da interiorização dos juizados como mecanismo de equidade no acesso à justiça (CARVALHO, 2021).

A atuação dos juizados especializados vai além da jurisdição penal, uma vez que esses órgãos também concentram a competência para questões cíveis decorrentes da violência, como guarda dos filhos, alimentos, partilha de bens e suspensão do poder familiar, o que confere maior efetividade e celeridade à resposta judicial. Essa concentração de competências é fundamental para evitar decisões conflitantes e garantir à mulher vítima de violência a proteção integral de seus direitos, especialmente quando se trata de medidas protetivas de urgência. A ausência dessa integração processual em regiões como o Sertão do Araripe compromete a efetividade das medidas judiciais, pois fragmenta o tratamento judicial da violência, criando entraves burocráticos e judiciais à proteção da mulher (LIMA, 2022).

É fundamental destacar que a atuação dos juizados especializados demanda uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e profissionais da saúde, além de magistrados e servidores capacitados, aptos a lidar com a complexidade dos casos. No entanto, a

precariedade de recursos humanos e materiais é um dos grandes desafios enfrentados por essas unidades, especialmente no interior. A inexistência de profissionais capacitados ou a alta rotatividade dos mesmos afeta diretamente a qualidade do atendimento, impossibilitando o acompanhamento contínuo das vítimas e a construção de vínculos de confiança que favoreçam a ruptura com o ciclo de violência. Essa realidade é particularmente crítica no Sertão do Araripe, onde os poucos profissionais disponíveis são sobrecarregados e atuam simultaneamente em várias frentes, comprometendo a atuação especializada e o acompanhamento efetivo das vítimas (RODRIGUES, 2023).

Além das limitações estruturais, há também entraves culturais que dificultam a efetiva atuação dos juizados especializados, como o machismo institucional e o despreparo de alguns operadores do direito para compreenderem a dimensão de gênero presente nos casos de violência doméstica. Em muitos casos, ainda persiste o entendimento equivocado de que se trata de conflitos familiares privados, minimizando a gravidade dos atos violentos e culpabilizando a vítima. Tal visão compromete a eficácia das medidas protetivas, gerando desestímulo às denúncias e fortalecendo a impunidade. A superação desses obstáculos exige investimentos contínuos em capacitação e sensibilização dos profissionais do sistema de justiça, bem como o fortalecimento de uma cultura institucional comprometida com os direitos humanos das mulheres (NUNES, 2021).

A criação dos juizados especializados, portanto, deve vir acompanhada de políticas públicas estruturantes e de financiamento adequado para garantir sua permanência e efetividade. A experiência de

outros estados brasileiros, que conseguiram consolidar tais juizados com boas práticas de gestão, mostra que é possível criar um modelo de atendimento eficiente e humanizado, desde que haja vontade política e recursos suficientes. No caso do Sertão do Araripe, a implementação de tais juizados demanda esforços coordenados entre os poderes Executivo, Judiciário e o Ministério Público, além de articulação com os movimentos sociais e com a sociedade civil organizada, que historicamente têm desempenhado papel fundamental na denúncia da violência de gênero e na proposição de alternativas de enfrentamento (CUNHA, 2022).

A articulação dos juizados com a rede de proteção à mulher também é indispensável para o sucesso das medidas protetivas de urgência, pois somente a atuação conjunta entre os diversos serviços públicos pode assegurar o acolhimento e a proteção integral da vítima. No Sertão do Araripe, a ausência ou a fragilidade das redes interinstitucionais é um dos principais fatores que dificultam a efetivação das medidas judiciais, fazendo com que a vítima, muitas vezes, fique desassistida e exposta ao risco de novas agressões. É necessário, portanto, que os juizados especializados desenvolvam protocolos de atuação integrada com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e educação, promovendo uma atuação sinérgica e efetiva na prevenção e combate à violência (FERREIRA, 2023).

Outro aspecto importante na análise da atuação dos juizados especializados é o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas, especialmente em contextos de reincidência e risco iminente à integridade física ou à vida da vítima. No Sertão do Araripe, as dificuldades logísticas

e a ausência de tecnologia dificultam a fiscalização das medidas, como o distanciamento do agressor e a proibição de contato. A utilização de tornozeleiras eletrônicas, por exemplo, ainda é muito incipiente na região, o que fragiliza a segurança das vítimas. É imprescindível que o Poder Judiciário invista em mecanismos tecnológicos de monitoramento e em parcerias com as forças de segurança locais para garantir o cumprimento efetivo das ordens judiciais (MORAES, 2021).

Além disso, a criação dos juizados especializados deve ser acompanhada de campanhas educativas permanentes voltadas para a população, com o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e os mecanismos legais de proteção disponíveis. Em comunidades do Sertão do Araripe, ainda é comum o desconhecimento da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas, o que contribui para a perpetuação da violência e para o silêncio das vítimas. A presença dos juizados deve, portanto, ser também um instrumento de transformação social, promovendo a cidadania e o empoderamento feminino por meio da informação e do acesso à justiça (SILVA, 2022).

No que tange ao acesso à justiça, a atuação dos juizados especializados tem o potencial de reduzir as barreiras históricas enfrentadas pelas mulheres, como o medo, a vergonha e a desconfiança no sistema de justiça. No entanto, esse potencial somente se concretiza quando há um compromisso institucional com a escuta qualificada, a celeridade na concessão das medidas e o acompanhamento contínuo dos casos. No Sertão do Araripe, o desafio é tornar a justiça menos formalista e mais acessível, especialmente para as mulheres em situação de

vulnerabilidade social, muitas das quais vivem em áreas rurais distantes e sem transporte público adequado (PEREIRA, 2023).

O fortalecimento dos juizados especializados passa também pela valorização da atuação da Defensoria Pública, cuja presença é essencial para garantir o direito de defesa das vítimas em situação de vulnerabilidade econômica. A Defensoria deve atuar de forma proativa junto aos juizados, acompanhando os processos desde o início e promovendo a orientação jurídica necessária para a adoção de medidas eficazes. No Sertão do Araripe, a Defensoria Pública enfrenta sérias dificuldades estruturais e de pessoal, o que limita sua atuação junto às vítimas e compromete a integralidade da proteção jurídica oferecida (MARTINS, 2022).

Ademais, é necessário reconhecer que os juizados especializados não operam isoladamente, e sua efetividade depende do engajamento de outros atores do sistema de justiça, como o Ministério Público, a Polícia Civil e Militar, os Conselhos Tutelares e os Centros de Referência da Mulher. Essa atuação articulada é fundamental para a construção de respostas ágeis e eficazes diante da complexidade dos casos. No Sertão do Araripe, a desarticulação entre esses órgãos ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada por meio de pactuações institucionais e da criação de fluxos intersetoriais bem definidos (TEIXEIRA, 2023).

É imperioso que o Poder Judiciário desenvolva instrumentos de avaliação contínua do funcionamento dos juizados especializados, com indicadores que permitam mensurar a efetividade das medidas adotadas, identificar gargalos e propor melhorias. A transparência na divulgação desses dados e a participação da sociedade civil nesse processo são

fundamentais para a construção de uma política pública comprometida com a erradicação da violência contra a mulher. No Sertão do Araripe, a ausência de dados consolidados e atualizados sobre os casos de violência doméstica representa um obstáculo à formulação de políticas públicas baseadas em evidências (ALMEIDA, 2021).

Por fim, os juizados especializados de violência doméstica, quando estruturados adequadamente e dotados de recursos materiais, humanos e tecnológicos, constituem um importante avanço na efetivação dos direitos das mulheres e na construção de uma justiça comprometida com a igualdade de gênero. Sua implementação efetiva em regiões vulnerabilizadas como o Sertão do Araripe deve ser compreendida como prioridade no combate à violência doméstica, exigindo investimentos estruturais, articulação interinstitucional e compromisso político com a proteção das mulheres e com a promoção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos (COSTA, 2022).

4.2.2.3 Delegacias da Mulher e Casas de Apoio

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e as Casas de Apoio representam instrumentos fundamentais no enfrentamento à violência de gênero e na efetivação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Tais estruturas oferecem acolhimento, proteção e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, sendo a porta de entrada para o sistema de justiça e assistência social. Sua presença no Sertão do Araripe-PE é indispensável para mitigar as vulnerabilidades históricas e estruturais enfrentadas por mulheres em

regiões interioranas, caracterizadas por déficits de acesso à informação, transporte e serviços públicos essenciais. A atuação dessas instituições não apenas viabiliza o acesso a direitos, mas também humaniza o atendimento, reduzindo a revitimização e garantindo uma escuta qualificada e empática, conforme salientam Souza e Lima (2022).

No entanto, a realidade da implementação e funcionamento das DEAMs e Casas de Apoio na região do Sertão do Araripe revela uma série de entraves, sobretudo no que se refere à infraestrutura, à escassez de profissionais especializados e à limitação orçamentária. Apesar de a legislação prever uma atuação integrada entre os órgãos públicos, o distanciamento geográfico entre as unidades e a ausência de delegacias especializadas em diversos municípios comprometem a efetividade do atendimento e, por conseguinte, a aplicação tempestiva das medidas protetivas. Isso repercute diretamente na segurança das vítimas e na responsabilização dos agressores, como demonstrado nas análises de campo realizadas por Almeida e Rocha (2023).

As Casas de Apoio, por sua vez, cumprem um papel essencial na proteção emergencial das mulheres em risco iminente, oferecendo abrigo seguro e apoio psicossocial. Entretanto, sua existência no Sertão do Araripe é pontual e, em muitos casos, depende de convênios com organizações não governamentais ou iniciativas isoladas de prefeituras, o que fragiliza sua permanência e capacidade de atendimento contínuo. A ausência de uma política pública sólida e permanente voltada para esses equipamentos tem impedido que eles operem em sua plenitude e com a abrangência necessária. Conforme destacam Costa e Bezerra (2021), a

ausência de investimentos sistemáticos compromete a manutenção e expansão dessas unidades.

Outro desafio significativo enfrentado pelas DEAMs na região é o déficit na qualificação dos agentes públicos. Muitas vezes, os profissionais lotados nessas delegacias não possuem capacitação específica sobre a dinâmica da violência de gênero, o que pode levar a atendimentos inadequados, desrespeitosos ou ineficazes. Além disso, o número reduzido de servidores compromete a celeridade nos processos investigativos e no encaminhamento das vítimas às demais redes de proteção. Essa deficiência operacional prejudica a eficácia das medidas protetivas, conforme afirmam Mendes e Ferreira (2022), ao analisarem o impacto da especialização e formação continuada dos profissionais no desempenho das DEAMs.

As Delegacias da Mulher também enfrentam o problema da sobrecarga de demandas. A carência de unidades especializadas leva à centralização dos atendimentos em poucas delegacias da região, o que acarreta longas filas, demora nos procedimentos e dificuldade de acompanhamento efetivo dos casos. Essa realidade fragiliza a confiança da vítima no sistema de proteção e pode desencorajá-la a prosseguir com a denúncia, fator que se agrava em contextos sociais em que a dependência econômica e afetiva do agressor é alta. Como pontuam Lima e Carvalho (2023), o volume excessivo de ocorrências sem a devida estrutura humana e técnica compromete a efetividade das políticas de enfrentamento à violência.

O deslocamento das vítimas até as Delegacias da Mulher ou Casas de Apoio representa, por si só, um desafio estrutural na região do Sertão

do Araripe. A precariedade do transporte público, aliada às grandes distâncias entre as zonas rurais e os centros urbanos onde se situam os serviços, dificulta o acesso imediato ao atendimento e compromete a proteção das mulheres em situação de urgência. Esse contexto territorial exige soluções criativas e descentralizadas, como a implementação de unidades móveis de atendimento, que já demonstraram eficácia em outras regiões do país. Essa proposta é defendida por Martins e Silva (2021), que enfatizam a importância da mobilidade institucional como meio de acesso à justiça em áreas remotas.

Ainda no tocante à territorialidade, é necessário ressaltar que a cultura local, marcada por valores patriarcais e forte religiosidade, pode influenciar negativamente na busca por apoio institucional por parte das vítimas. Muitas mulheres, mesmo diante de situações extremas de violência, optam por não denunciar devido ao medo do julgamento social, da desagregação familiar e da retaliação do agressor. Esse cenário exige das Delegacias da Mulher e Casas de Apoio uma postura sensível e proativa, atuando também na educação e sensibilização da comunidade sobre os direitos das mulheres e as possibilidades de rompimento do ciclo de violência, conforme apontado por Pereira e Santana (2023).

Outro ponto crítico é a integração entre as DEAMs, as Casas de Apoio e os demais órgãos da rede de proteção, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Conselhos Tutelares. A ausência de fluxos claros de comunicação e de protocolos padronizados de atuação prejudica o encaminhamento adequado das vítimas e o monitoramento das medidas protetivas

concedidas. É urgente a necessidade de construção de redes intersetoriais sólidas e articuladas, conforme defendem Araújo e Tavares (2022), de modo que a proteção da mulher seja compreendida como um dever coletivo e multidisciplinar.

As políticas públicas voltadas à instalação e manutenção das Delegacias da Mulher e Casas de Apoio ainda carecem de uma visão estratégica por parte do poder público estadual e federal. Muitas dessas instituições são criadas por força de pressões sociais ou como resposta pontual a episódios de violência de grande repercussão, sem um planejamento a longo prazo. Isso resulta em estruturas frágeis, com baixa capacidade de resposta e alta dependência de gestões locais, o que compromete sua permanência ao longo do tempo. Como observam Rocha e Nascimento (2021), a ausência de planejamento contínuo e financiamento estável enfraquece o impacto das ações de proteção às mulheres.

Ademais, é imprescindível que as Casas de Apoio desenvolvam, além do acolhimento temporário, projetos de reinserção social, capacitação profissional e fortalecimento da autonomia das mulheres. Oferecer moradia segura é apenas um dos passos necessários no processo de reconstrução da vida da vítima. É necessário fomentar a autoestima, garantir o acesso à educação, ao emprego e aos serviços de saúde física e mental, a fim de romper definitivamente com o ciclo de violência. Essa abordagem integral é defendida por Ferreira e Moreira (2023), que identificam melhores resultados em programas que associam abrigo com políticas de emancipação feminina.

A criação de delegacias com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, é outra medida que pode contribuir significativamente para a efetividade das medidas protetivas de urgência. Em situações de risco iminente, é comum que a violência ocorra em horários fora do expediente regular, o que pode colocar em risco a vida das vítimas. A ausência de atendimento noturno ou em finais de semana representa uma falha grave na proteção institucional. Ampliar os horários de funcionamento, garantir plantões e implementar atendimentos emergenciais é uma das recomendações trazidas por Barros e Oliveira (2022), com base em estudos de casos de sucesso em outras regiões.

Por fim, é fundamental que os avanços legislativos se materializem em ações concretas no cotidiano das vítimas. A Lei Maria da Penha, ao prever medidas protetivas de urgência, exige uma estrutura estatal preparada e equipada para assegurar a aplicação eficaz dessas garantias. No entanto, a realidade do Sertão do Araripe expõe uma lacuna entre o que está prescrito na legislação e o que se efetiva na prática. O fortalecimento das Delegacias da Mulher e das Casas de Apoio é, portanto, uma condição indispensável para a consolidação de um sistema de justiça mais justo, inclusivo e sensível às especificidades regionais, conforme reforçam Cunha e Barbosa (2023).

4.3 DA FISCALIZAÇÃO EFETIVA

A fiscalização efetiva das medidas protetivas de urgência constitui um dos principais mecanismos de preservação da integridade física e psicológica das vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente

nas regiões interioranas como o Sertão do Araripe, onde os recursos estatais são escassos e a presença do Estado, muitas vezes, é simbólica. A ausência de mecanismos contínuos de controle sobre o cumprimento das ordens judiciais enfraquece o sistema de proteção previsto na Lei Maria da Penha e coloca as vítimas em situação de constante vulnerabilidade. Dessa forma, a efetividade da fiscalização deve ser compreendida como elemento estruturante da política de enfrentamento à violência de gênero, exigindo a articulação entre diferentes agentes públicos e o fortalecimento institucional. Nesse contexto, é imperativa a superação da lógica meramente formal e episódica da concessão de medidas protetivas, priorizando-se a vigilância e o monitoramento contínuos dos agressores e a escuta ativa das vítimas (MARTINS; LEAL, 2022).

No Sertão do Araripe, observa-se uma fragilidade alarmante no sistema de fiscalização, em razão da limitada presença do aparato estatal, da escassez de recursos e da deficiência de políticas públicas territorializadas. As Delegacias de Polícia Civil operam com efetivo reduzido, muitas vezes sem estrutura adequada para realizar diligências, o que impede o acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas expedidas pelo Judiciário. Além disso, a inexistência de um protocolo regional de atuação integrada entre as polícias, o Ministério Público e os serviços de proteção social compromete a vigilância eficaz sobre os agressores e enfraquece a confiança das vítimas no sistema de justiça. Essa inoperância estatal tem sido objeto de críticas por diversos estudos que apontam a necessidade de interiorização de políticas públicas e de fortalecimento das redes locais de enfrentamento (SILVA; FREITAS,

2023).

A efetividade da fiscalização também está diretamente relacionada à aplicação de tecnologias de monitoramento, como tornozeleiras eletrônicas, que ainda são de uso extremamente limitado nas comarcas do interior de Pernambuco. Em muitos municípios do Araripe, sequer há disponibilidade desses equipamentos, e, nos poucos locais em que existem, enfrentam-se dificuldades técnicas para seu funcionamento contínuo e adequado. A ausência de pessoal capacitado, somada à fragilidade da rede de internet e à falta de manutenção dos dispositivos, compromete o monitoramento e coloca em risco a vida das mulheres protegidas por decisão judicial. O uso estratégico de tecnologias é fundamental para transformar a medida protetiva em um instrumento verdadeiramente eficaz de contenção e vigilância, mas, para isso, requer-se investimento público e planejamento institucional (NASCIMENTO; MOURA, 2022).

A fiscalização eficiente das medidas protetivas exige, ainda, a atuação articulada e proativa dos diversos órgãos do sistema de justiça e da assistência social. A simples concessão da medida não é suficiente; é necessário que haja um fluxo constante de informações entre o Judiciário, as Polícias, os Centros de Referência e as unidades de saúde e educação, permitindo o acompanhamento da situação da vítima e o controle do comportamento do agressor. A ausência de integração entre esses setores gera falhas no monitoramento e na resposta às situações de reincidência, além de contribuir para a revitimização das mulheres que precisam relatar sua situação repetidas vezes em diferentes instituições. A atuação integrada é, portanto, indispensável à efetividade da fiscalização e à

construção de uma rede sólida de proteção (ALBUQUERQUE; ROCHA, 2023).

Cabe destacar que a responsabilização do agressor pelo descumprimento das medidas protetivas deve ser célere e exemplar, funcionando como mecanismo de dissuasão e reafirmação da autoridade judicial. No entanto, a morosidade e a falta de padronização na resposta institucional ainda são obstáculos recorrentes no interior, em especial no Sertão do Araripe. Há casos em que o descumprimento da ordem judicial é ignorado ou tratado de forma secundária pelas autoridades, o que fortalece a impunidade e aumenta o risco para a vítima. O sistema de fiscalização deve ser pautado pela agilidade, previsibilidade e rigor legal, permitindo que o agressor perceba claramente as consequências de seus atos (SANTOS; BARROS, 2021).

Outro desafio refere-se à ausência de equipes especializadas na fiscalização das medidas protetivas. Na maioria dos municípios do Sertão do Araripe, os policiais civis e militares, sobrecarregados com outras demandas, não têm condições operacionais de realizar visitas domiciliares, acompanhar vítimas em situação de risco ou garantir rondas preventivas nas áreas de maior vulnerabilidade. A inexistência de patrulhas Maria da Penha regionais impede uma vigilância mais próxima e eficaz, reforçando a sensação de abandono por parte das vítimas. A criação de equipes locais, com formação específica em violência de gênero, é um passo fundamental para a melhoria da fiscalização (CARVALHO; SOUSA, 2022).

Importante também é considerar o papel da Defensoria Pública e do Ministério Público na supervisão da efetividade das medidas protetivas.

Em diversas situações, essas instituições atuam de forma reativa, apenas diante de denúncias ou novos episódios de violência, em vez de acompanhar sistematicamente os casos em que já foram deferidas medidas. É essencial que esses órgãos adotem estratégias de acompanhamento processual ativo, exigindo o cumprimento das ordens judiciais, fiscalizando os relatórios das polícias e promovendo medidas complementares sempre que necessário. A omissão na fiscalização reforça os ciclos de violência e a descrença das mulheres no sistema de proteção (COSTA; OLIVEIRA, 2022).

A fiscalização das medidas protetivas deve considerar as especificidades culturais, econômicas e geográficas da região do Sertão do Araripe. A predominância de áreas rurais, o isolamento de comunidades e a escassez de transporte dificultam a atuação dos agentes públicos e a própria comunicação entre as vítimas e o sistema de justiça. Nesses contextos, a presença do Estado deve ser adaptada, utilizando estratégias territoriais, como agentes comunitários de proteção e programas móveis de acompanhamento. Ignorar essas especificidades resulta na reprodução de modelos urbanos de atuação que se mostram ineficazes em regiões interioranas (FERREIRA; LIMA, 2023).

A sociedade civil organizada pode e deve atuar como parceira estratégica na fiscalização das medidas protetivas, seja por meio da denúncia de descumprimentos, seja cobrando a atuação dos poderes públicos. Organizações feministas, conselhos municipais e grupos comunitários têm capilaridade social e conhecimento territorial que os tornam aliados imprescindíveis no enfrentamento à violência de gênero.

Sua participação fortalece o controle social, amplia a vigilância popular e contribui para uma abordagem mais democrática e eficaz da proteção às vítimas (MENDES; TEIXEIRA, 2022).

A criação de protocolos interinstitucionais e fluxos unificados de atendimento e fiscalização é uma medida urgente para fortalecer a atuação do Estado no Sertão do Araripe. Tais instrumentos possibilitam a padronização das práticas, a delimitação de competências e a garantia de respostas articuladas. A inexistência de protocolos torna a fiscalização dependente da boa vontade ou da experiência individual dos agentes públicos, o que compromete a segurança jurídica e institucional. Assim, é necessário que os municípios e o Estado atuem em conjunto na elaboração de planos regionais de fiscalização, adaptados à realidade local (BARRETO; GUIMARÃES, 2023).

As tecnologias de informação e comunicação também devem ser utilizadas como aliadas na fiscalização. O desenvolvimento de aplicativos de denúncia, o uso de sistemas online de acompanhamento processual e a criação de plataformas de comunicação entre os órgãos de justiça e as vítimas podem reduzir significativamente os tempos de resposta e melhorar a vigilância sobre os agressores. No entanto, é imprescindível que essas tecnologias sejam acessíveis, seguras e compatíveis com os níveis de letramento digital da população local. A tecnologia, para ser eficaz, precisa dialogar com a realidade concreta das vítimas (SILVEIRA; PINTO, 2024).

Por fim, a fiscalização efetiva das medidas protetivas deve estar ancorada em uma política pública estruturante, com financiamento

contínuo, metas de desempenho, avaliação periódica e participação social. Não se trata de uma ação emergencial ou pontual, mas de uma obrigação do Estado com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prevenção da violência. A construção de uma política de fiscalização eficaz no Sertão do Araripe requer planejamento, compromisso interinstitucional e, sobretudo, a escuta qualificada das mulheres vítimas de violência, que devem ser protagonistas na definição das estratégias de proteção (LIMA; VIEIRA, 2023).

4.3.1 Do papel dos oficiais de justiça

O papel desempenhado pelos oficiais de justiça nas medidas protetivas de urgência reveste-se de essencialidade para a efetividade das decisões judiciais, especialmente no que se refere à celeridade e concretude das determinações proferidas com fundamento na Lei Maria da Penha. Esses profissionais atuam como braços operacionais do Poder Judiciário, sendo responsáveis por fazer cumprir ordens judiciais que muitas vezes significam a diferença entre a vida e a morte para as mulheres em situação de violência doméstica. A entrega de mandados, intimações e notificações deve ocorrer com urgência, exigindo preparo técnico, logística, sensibilidade social e atuação imediata diante da gravidade que permeia os casos de violência de gênero. No contexto do Sertão do Araripe-PE, os desafios se acentuam pela extensão territorial, dificuldades de acesso a comunidades isoladas e recursos humanos e materiais limitados, o que requer dos oficiais de justiça não apenas comprometimento, mas também criatividade e resiliência frente às barreiras estruturais impostas

(PEREIRA, 2023).

Além do cumprimento de mandados, os oficiais de justiça também exercem uma função de observadores privilegiados da realidade social, pois muitas vezes são os primeiros a ter contato direto com o agressor e com a vítima no local dos fatos. Tal contato lhes confere uma posição estratégica para relatar ao juiz circunstâncias que não constam nos autos e que podem ser fundamentais para decisões futuras, especialmente quanto à prorrogação, revogação ou ampliação das medidas protetivas. Em ambientes rurais ou de difícil acesso, como os que caracterizam o Sertão do Araripe, esse papel se torna ainda mais importante, pois as informações colhidas in loco podem suprir deficiências do sistema de informação oficial, reforçando a função informativa e propositiva do oficial. A aproximação com a realidade concreta das vítimas permite que o Judiciário atue com mais sensibilidade e precisão (ALBUQUERQUE, 2022).

Um dos principais entraves enfrentados pelos oficiais de justiça na efetivação das medidas protetivas de urgência reside na insuficiência de recursos logísticos e de pessoal, o que compromete o atendimento em tempo hábil às determinações judiciais. Muitas comarcas do interior, como ocorre na região do Sertão do Araripe, possuem apenas um número reduzido de oficiais para atender a grande demanda, cobrindo uma longa extensão territorial, o que acarreta acúmulo de mandados e atrasos na execução, fragilizando a rede de proteção à mulher. No Quadro 3, apresenta-se os

Quadro 3 - Oficiais De Justiça Do Sertão Do Araripe / Por Município

Município	N.º de Oficiais de Justiça	Central de Mandados	N.º de Varas
Ouricuri	7	Sim	3
Araripina	6	Sim	4
Santa Cruz	-	-	-
Santa Filomena	-	-	-
Ipubi	2	Não	1
Trindade	2	Não	1
Bodocó	2	Não	1
Granito	-	-	-
Exu	3	Não	1
Moreilândia	-	-	-

Fonte: Portal da Transparência TJPE

O Quadro 3 mostra que o número de Oficiais, em regra, está ligado ao número de varas, sem considerar o número de processos da Comarca, e ainda sem considerar a extensão territorial da área de Atuação do OJ.

O Quadro 3 a seguir mostra a área de atuação dos Oficiais de Justiça considerando o território total de atuação de cada grupo de servidores, ou seja, sede de Comarcas e Termos Judiciários.

Quadro 4 - Oficiais por área total de atuação

Comarca Sede	Termos Judiciários	Área Total (Km ²)	N.º de Oficiais por Comarcas	Área por OJ (Km ²)
Ouricuri	Santa Cruz / Santa Filomena	4.634,894	7	662,128
Araripina	-	2.037,394	6	339,566
Ipubi	-	693,914	2	346,957
Trindade	-	292,765	2	146,383
Bodocó	Granito	2.143,476	2	1.071,738
Exu	Moreilândia	1.741,074	3	580,358

Fonte: Código de Organização Judiciário de Pernambuco / IBGE.

A situação se agrava quando levamos em consideração os plantões judiciários (sábados, domingos e feriados), onde apenas 01 (um) Oficial de Justiça fica responsável por toda a região, tendo uma dificuldade extra que é a extensão da área a ser coberta, abrangendo parte do Sertão do Central, ou seja, as Comarcas de Serrita e Parnamirim, com seus respectivos Termos Judiciários: Cedro e Terra Nova. Passando de 12.020,3 Km² para 16.632,493 Km² a área total a ser coberta, cumprindo mandados de urgência definidos em instrução normativa do TJPE, incluídas as Medidas Protetivas de Urgência, em prazo não superior a 48 horas (Resolução 346 de 08 de outubro de 2020 - CNJ).

A ausência de veículos oficiais agrava ainda mais essa realidade, expondo a precariedade da estrutura institucional. É imprescindível o fortalecimento da estrutura de apoio aos oficiais de justiça, pois sem isso a efetividade das medidas se torna uma promessa inalcançável (LIMA, 2023).

A capacitação dos oficiais de justiça quanto à temática de gênero e violência contra a mulher também se apresenta como uma exigência urgente para assegurar a aplicação adequada das medidas protetivas. Muitos profissionais, ainda que comprometidos, não possuem formação específica sobre os aspectos legais, psicológicos e sociais que envolvem a violência doméstica, o que pode resultar em abordagens inadequadas ou em interpretações equivocadas das situações vivenciadas. A sensibilização dos oficiais é imprescindível para que compreendam a complexidade das relações abusivas e possam agir com empatia e profissionalismo, minimizando a revitimização da mulher e garantindo a eficácia das

determinações judiciais. A formação continuada, nesse sentido, representa um instrumento fundamental para aprimorar a qualidade e a humanidade da atuação judicial no campo das urgências protetivas (NASCIMENTO, 2021).

Outro aspecto relevante é o risco pessoal enfrentado pelos oficiais de justiça ao cumprirem medidas protetivas que envolvem afastamento do agressor do lar ou a sua intimação imediata para cumprimento de ordens restritivas. Em muitos casos, os agressores apresentam comportamento hostil, agressivo e imprevisível, o que coloca em risco a integridade física do oficial e da própria vítima. Essa realidade se agrava nas áreas rurais ou periféricas, onde a presença policial nem sempre é possível para acompanhar o cumprimento do mandado. A ausência de protocolos de segurança e a desvalorização da função pública expõem os oficiais a situações de extrema vulnerabilidade. A proteção dos agentes públicos deve ser vista como uma condição para que o Estado atue de maneira eficaz e ética na garantia dos direitos fundamentais (SANTOS, 2022). A Figura 6 abaixo foi colhida de uma das campanhas da FENAJUD, em defesa de mais segurança para os Oficiais de Justiça.

Figura 6 – Campanha de Combate a Violência Contra Oficiais de Justiça.



Fonte: FENAJUD

A interlocução entre os oficiais de justiça e os demais integrantes da rede de proteção à mulher é fundamental para uma atuação articulada e eficaz. No entanto, essa articulação nem sempre ocorre de maneira adequada, sendo comum a existência de lacunas na comunicação entre os setores do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Polícias e serviços socioassistenciais. No Sertão do Araripe, tal desarticulação pode comprometer seriamente o fluxo das informações e a atuação sincronizada entre os agentes, resultando em atrasos, desencontros ou omissões que colocam em risco a vida das vítimas. Para que as medidas protetivas sejam efetivas, é indispensável o trabalho em rede, com fluxos definidos, capacitação interinstitucional e comprometimento coletivo (COSTA, 2023).

As especificidades culturais e sociais da região do Sertão do Araripe também devem ser consideradas na atuação dos oficiais de justiça, uma vez que preconceitos, práticas patriarcais e resistência comunitária à intervenção estatal podem dificultar a execução das medidas protetivas. O desconhecimento ou o desprezo às determinações judiciais por parte de agressores e comunidades exige dos oficiais não apenas firmeza, mas também sensibilidade cultural e habilidade para mediar conflitos com o menor grau possível de confronto. A atuação em territórios culturalmente conservadores impõe aos agentes do Judiciário a necessidade de compreender a dinâmica local e adotar estratégias de aproximação baseadas no respeito, na escuta e na valorização dos saberes regionais (GOMES, 2022).

O uso de tecnologias de informação e comunicação representa um caminho promissor para potencializar a atuação dos oficiais de justiça, especialmente no que tange ao rastreamento de mandados, georreferenciamento das diligências e comunicação em tempo real com o magistrado e demais órgãos envolvidos. No entanto, a adoção dessas ferramentas ainda é incipiente em muitas comarcas do interior pernambucano, inclusive no Sertão do Araripe, onde a infraestrutura digital é precária e a conectividade é limitada. A modernização dos procedimentos judiciais e o investimento em tecnologias apropriadas para o trabalho de campo podem reduzir significativamente o tempo de resposta e a margem de erro na execução das medidas protetivas (OLIVEIRA, 2024).

A valorização profissional dos oficiais de justiça também deve ser

colocada como uma prioridade dentro das políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher. O reconhecimento da relevância de sua atuação, aliado a planos de carreira, remuneração justa, formação especializada e proteção institucional, contribui para elevar a autoestima profissional e incentivar o engajamento. Em muitos casos, a desvalorização da função resulta em adoecimento psicológico, rotatividade e desmotivação, o que impacta negativamente a eficácia das ações protetivas. O reconhecimento do papel estratégico do oficial de justiça na engrenagem da Justiça é fundamental para promover uma atuação mais comprometida, efetiva e humanizada (MENDES, 2021).

Por fim, é necessário que o Poder Judiciário promova avaliações periódicas sobre o desempenho dos oficiais de justiça no cumprimento das medidas protetivas, visando identificar gargalos, promover boas práticas e aperfeiçoar os fluxos de trabalho. Essas avaliações devem considerar as particularidades regionais e envolver escuta ativa dos próprios profissionais, que podem oferecer contribuições valiosas a partir de suas experiências no campo. No Sertão do Araripe, a escuta dos oficiais pode revelar aspectos ignorados pelos gestores públicos sediados em centros urbanos, contribuindo para uma política judiciária mais sensível às realidades locais. A construção de soluções efetivas para o enfrentamento da violência doméstica exige diálogo constante entre a teoria jurídica e a prática cotidiana dos agentes públicos, sendo os oficiais de justiça atores-chave nessa interlocução entre a norma e a realidade (ROCHA, 2023).

4.3.2 Patrulha Maria da Penha

A Patrulha Maria da Penha representa importante política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no que diz respeito à fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, conforme preceitua a Lei nº 11.340/2006. Essa ação articulada das forças de segurança pública visa não apenas monitorar os agressores e garantir a integridade física e emocional das vítimas, mas também oferecer apoio humanizado, com escuta qualificada e encaminhamentos à rede de proteção. No contexto do Sertão do Araripe-PE, onde os índices de violência de gênero persistem como realidade silenciada pela distância geográfica e pelo conservadorismo cultural, a atuação da Patrulha se mostra ainda mais necessária, pois representa a presença do Estado nos territórios historicamente negligenciados pelas políticas de segurança e justiça. A presença dessa estrutura especializada favorece a ampliação do acesso à justiça para mulheres em situação de vulnerabilidade, promovendo uma resposta mais célere e eficaz diante das reiteradas violações de direitos, o que revela uma tentativa de desconstrução da cultura patriarcal ainda fortemente arraigada na região. Conforme apontam Amaral e Batista (2022), a atuação ostensiva e preventiva das Patrulhas contribui significativamente para a redução da reincidência de casos de descumprimento das medidas protetivas, fortalecendo o ciclo de proteção às vítimas (AMARAL; BATISTA, 2022).

A complexidade dos desafios enfrentados pelas equipes da Patrulha Maria da Penha no Sertão do Araripe-PE revela a urgência de se pensar políticas públicas que transcendam a lógica punitivista e se fundamentem

em ações intersetoriais, que articulem segurança, saúde, assistência social e educação. Apesar dos avanços normativos e institucionais, ainda existem carências estruturais, como falta de efetivo policial treinado, escassez de viaturas, inexistência de equipamentos tecnológicos de rastreamento e ausência de um sistema integrado de informação entre os órgãos do sistema de justiça e da rede de proteção. Esses entraves impactam diretamente na efetividade das medidas protetivas de urgência, pois impedem o monitoramento constante das vítimas e dificultam o controle do comportamento dos agressores. Além disso, a falta de sensibilização dos profissionais que atuam na ponta para as especificidades de gênero pode conduzir a abordagens revitimizantes e à perda da confiança das mulheres nas instituições estatais. Segundo Gonçalves e Souza (2023), o despreparo técnico e emocional dos agentes de segurança é um dos principais fatores que limitam o alcance das ações da Patrulha, especialmente nas regiões interioranas onde os vínculos comunitários e familiares tendem a encobrir as violências domésticas (GONÇALVES; SOUZA, 2023).

O papel educativo da Patrulha Maria da Penha também deve ser valorizado, visto que, para além da fiscalização, suas ações têm um caráter pedagógico de desconstrução de estereótipos de gênero e de conscientização sobre os direitos das mulheres. Em muitos casos, as visitas domiciliares realizadas pelas patrulhas permitem a construção de vínculos de confiança com as vítimas e o fortalecimento de sua autonomia para romper com o ciclo da violência. No Sertão do Araripe, onde predominam estruturas familiares tradicionais e fortes valores religiosos, o trabalho das patrulhas tem contribuído para a emergência de novos discursos sobre a

igualdade de gênero e para o enfrentamento das práticas naturalizadas de violência simbólica, psicológica e patrimonial. A escuta ativa, a empatia e o respeito à diversidade tornam-se elementos centrais da abordagem, permitindo que as mulheres não apenas sobrevivam, mas também recuperem sua dignidade e seu protagonismo social. De acordo com Martins e Oliveira (2022), é fundamental que as ações de segurança pública estejam articuladas com políticas de educação em direitos humanos para que haja uma transformação cultural duradoura e emancipatória (MARTINS; OLIVEIRA, 2022).

Outro ponto que merece destaque é a importância da atuação preventiva da Patrulha Maria da Penha, que deve ir além do atendimento das vítimas já identificadas, buscando também mapear territórios de maior vulnerabilidade e estabelecer parcerias com organizações comunitárias para a detecção precoce de situações de risco. Essa dimensão preventiva permite uma resposta mais estratégica e menos reativa, possibilitando a contenção de comportamentos abusivos antes que se agravem e resultem em feminicídios. No Sertão do Araripe-PE, esse tipo de atuação exige um conhecimento aprofundado das dinâmicas sociais locais, o que implica investir na formação continuada dos profissionais e na valorização dos saberes das lideranças comunitárias e dos movimentos sociais de mulheres. A lógica da territorialização das políticas públicas é essencial para que as ações da Patrulha estejam sintonizadas com as reais necessidades da população, superando o modelo verticalizado e centralizador que ainda predomina nas estruturas do Estado. Para Dias e Nascimento (2021), a prevenção é o eixo estruturante das políticas de proteção às mulheres,

devendo ser encarada como prioridade e não como um complemento das ações repressivas (DIAS; NASCIMENTO, 2021).

É imprescindível compreender que o funcionamento eficaz da Patrulha Maria da Penha está diretamente ligado à articulação em rede com os demais órgãos do sistema de justiça e da rede de proteção, como o Ministério Público, o Judiciário, os Centros de Referência da Mulher, os CRAS e CREAS, os serviços de saúde e os conselhos municipais de direitos. A construção de fluxos interinstitucionais claros e a troca de informações seguras entre esses atores são fundamentais para a agilidade nas decisões judiciais e para o acompanhamento adequado das vítimas. No Sertão do Araripe, essa articulação ainda é incipiente, o que leva a uma fragmentação das ações e à sobrecarga dos agentes da patrulha, que muitas vezes assumem funções que extrapolam sua competência legal. O fortalecimento dos conselhos municipais da mulher e a criação de comitês intersetoriais podem contribuir para o enfrentamento dessas fragilidades, promovendo a governança colaborativa das políticas de proteção. Segundo Rocha e Carvalho (2023), a atuação em rede é o principal fator de sucesso na implementação das patrulhas em territórios vulneráveis, pois garante respostas integradas, rápidas e humanizadas (ROCHA; CARVALHO, 2023).

Outro aspecto essencial está na adoção de tecnologias que favoreçam o monitoramento dos agressores e o rastreamento de zonas de risco, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, sistemas de georreferenciamento de ocorrências e aplicativos de denúncia. Embora esses recursos estejam disponíveis em algumas capitais, a sua

implementação no Sertão do Araripe ainda encontra barreiras orçamentárias e técnicas, o que exige um esforço articulado entre o governo estadual, os municípios e a sociedade civil organizada. A desigualdade no acesso à tecnologia entre os centros urbanos e o interior do estado reforça as desigualdades de gênero e território, penalizando ainda mais as mulheres que vivem em contextos rurais e periféricos. A inclusão digital das mulheres e dos serviços públicos deve ser uma prioridade das políticas de segurança com perspectiva de gênero. Para Santos e Lima (2024), a inovação tecnológica é uma aliada estratégica na proteção das mulheres e na responsabilização dos agressores, mas exige investimento continuado e capacitação técnica das equipes operacionais (SANTOS; LIMA, 2024).

A escuta ativa da mulher vítima de violência é um dos pilares da atuação da Patrulha Maria da Penha e deve ser feita com base em princípios éticos e humanitários, respeitando a autonomia, o tempo e as decisões da mulher. Muitas vezes, o que as vítimas mais necessitam é de alguém que as escute sem julgamento e que as oriente sobre seus direitos e possibilidades. A patrulha tem se destacado justamente por conseguir romper com a lógica burocrática e insensível que ainda marca muitos serviços públicos, oferecendo uma escuta qualificada que fortalece emocionalmente as mulheres. No Sertão do Araripe, essa abordagem tem sido fundamental para que as mulheres rompam o silêncio, pois muitas vezes a violência é invisibilizada pela cultura do medo, da vergonha e da culpabilização da vítima. Para Almeida e Pereira (2023), a escuta ativa é um instrumento de emancipação e de reconstrução da subjetividade

feminina, sendo indispensável em qualquer política pública de enfrentamento à violência de gênero (ALMEIDA; PEREIRA, 2023).

É importante destacar que o trabalho da Patrulha Maria da Penha precisa ser acompanhado por mecanismos de controle social e avaliação de resultados, a fim de garantir sua efetividade e transparência. A participação da sociedade civil, especialmente dos coletivos de mulheres e dos movimentos feministas, é essencial para o acompanhamento crítico das ações e para a proposição de melhorias. No Sertão do Araripe, onde a presença do Estado é frequentemente marcada pela ausência ou pela repressão, o controle social é uma forma de assegurar que as políticas públicas cumpram seu papel de garantir direitos e promover justiça. A construção de indicadores de desempenho, a publicação periódica de relatórios de atividades e a realização de audiências públicas são estratégias que podem ampliar a visibilidade e o impacto das ações da patrulha. Conforme apontam Ferreira e Souza (2022), o controle social é o instrumento mais eficaz para garantir a coerência entre o discurso e a prática nas políticas de proteção às mulheres (FERREIRA; SOUZA, 2022).

A capacitação permanente dos agentes da Patrulha Maria da Penha é outro fator decisivo para a qualidade do serviço prestado, visto que o enfrentamento à violência de gênero exige conhecimentos específicos sobre os marcadores sociais da diferença, os aspectos jurídicos das medidas protetivas e as metodologias de abordagem não violenta. A formação continuada deve ser realizada com base em referenciais críticos e feministas, que permitam aos agentes compreenderem o fenômeno da

violência como uma expressão de desigualdades estruturais e não como um problema privado ou pontual. No Sertão do Araripe, é essencial que as formações considerem também as especificidades culturais e socioeconômicas da região, evitando a reprodução de preconceitos e estigmas que possam comprometer o atendimento às mulheres. Segundo Barros e Teixeira (2023), a formação crítica dos agentes é condição indispensável para a construção de práticas institucionais que promovam justiça de gênero e equidade territorial (BARROS; TEIXEIRA, 2023).

Por fim, é necessário reconhecer o protagonismo das mulheres na construção e fortalecimento da Patrulha Maria da Penha, seja como vítimas que denunciam, seja como profissionais que integram as equipes de segurança e rede de proteção. A presença de mulheres nas patrulhas tem contribuído para a criação de vínculos mais empáticos com as vítimas e para a humanização do atendimento, rompendo com a lógica patriarcal que historicamente marcou as instituições policiais. No Sertão do Araripe, o incentivo à participação das mulheres nas forças de segurança pública deve ser uma diretriz estratégica, pois favorece uma abordagem mais sensível e eficaz da violência de gênero. A luta pela equidade de gênero nas instituições é parte fundamental do enfrentamento à violência contra as mulheres, e a Patrulha Maria da Penha é uma expressão concreta dessa transformação em curso. Para Costa e Menezes (2024), o protagonismo feminino nas políticas de segurança é uma condição essencial para a efetivação dos direitos humanos das mulheres e para a consolidação de uma cultura de paz (COSTA; MENEZES, 2024).

4.4 NOVAS LEGISLAÇÕES E CAMINHOS PARA APRIMORAR O COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA .

O combate à violência doméstica no Brasil tem passado por transformações significativas, especialmente a partir da implementação de novas legislações que visam fortalecer as medidas protetivas de urgência e ampliar a rede de proteção às vítimas. A Lei nº 14.188/2021, por exemplo, trouxe avanços importantes ao aprimorar os mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica, como a ampliação das hipóteses para aplicação das medidas protetivas e a inserção de dispositivos que conferem maior agilidade na tramitação dos processos judiciais. Essas alterações legislativas refletem uma resposta estatal às demandas crescentes por proteção efetiva, especialmente em regiões como o Sertão do Araripe, onde o acesso à justiça ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais que dificultam a efetivação dos direitos das vítimas. Segundo Silva (2022), a atualização das normas jurídicas representa um marco na tentativa de superar a tradicional morosidade judicial e garantir proteção imediata às mulheres em situação de risco, sobretudo em contextos regionais marcados por desigualdades sociais profundas (SILVA, 2022).

A revisão das normas processuais e substantivas também tem sido fundamental para a ampliação do alcance das medidas protetivas de urgência. A Lei nº 14.188/2021, além de reforçar a importância da atuação integrada entre os órgãos públicos envolvidos, reforça a necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos para que possam agir com eficácia e sensibilidade nas situações de violência doméstica. Essa capacitação abrange não apenas os profissionais do sistema judiciário, mas

também policiais, assistentes sociais e profissionais da saúde, que são os primeiros a entrar em contato com as vítimas. Como argumenta Costa (2023), a formação multidisciplinar desses agentes é essencial para garantir respostas mais rápidas e adequadas, minimizando a revitimização e fortalecendo a confiança da população no sistema de proteção, especialmente em localidades interioranas como o Sertão do Araripe, onde o estigma social pode ser um obstáculo adicional à denúncia (COSTA, 2023).

Outro aspecto crucial das novas legislações é o fortalecimento das redes de atendimento e proteção às vítimas, promovendo maior articulação entre os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil. A integração entre delegacias especializadas, centros de referência da assistência social, unidades de saúde e o Ministério Público, por meio de protocolos de cooperação, tem sido incentivada como estratégia para otimizar o atendimento às vítimas de violência doméstica. Segundo Ribeiro e Santos (2022), a efetividade das medidas protetivas está diretamente relacionada à capacidade desses sistemas de funcionar de forma coordenada, garantindo não só a aplicação da lei, mas também o acompanhamento social e psicológico necessário para a recuperação das vítimas, o que é especialmente importante em regiões de difícil acesso e escassez de recursos, como o Sertão do Araripe (RIBEIRO; SANTOS, 2022).

Além disso, as novas legislações têm buscado incorporar instrumentos tecnológicos para facilitar o monitoramento e a proteção das vítimas, como o uso de tornozeleiras eletrônicas para agressores e sistemas

informatizados de acompanhamento processual. Tais medidas permitem uma fiscalização mais eficaz do cumprimento das medidas protetivas e uma resposta imediata em caso de descumprimento, proporcionando maior segurança às vítimas. De acordo com Almeida (2023), o investimento em tecnologia no âmbito da proteção contra a violência doméstica é uma inovação que pode transformar o cenário de vulnerabilidade, principalmente em regiões remotas onde a presença física constante das forças de segurança é limitada, como acontece no Sertão do Araripe (ALMEIDA, 2023).

Por outro lado, as legislações recentes também têm buscado garantir maior protagonismo às vítimas na condução dos processos, assegurando seus direitos e reduzindo o risco de revitimização durante o percurso judicial. A Lei nº 14.188/2021 prevê dispositivos que facilitam a escuta protegida das vítimas e o acesso a informações sobre o andamento processual, buscando garantir maior transparência e empoderamento das mulheres. Conforme destaca Oliveira (2022), a participação ativa das vítimas é fundamental para o sucesso das medidas protetivas, pois permite que as decisões sejam tomadas com base nas necessidades reais e específicas de cada caso, o que é um avanço significativo em relação a práticas anteriores que muitas vezes desconsideravam o ponto de vista da vítima (OLIVEIRA, 2022).

No entanto, apesar dos avanços normativos, a implementação efetiva das novas legislações enfrenta desafios estruturais que dificultam a concretização das medidas protetivas no cotidiano. A falta de recursos humanos e materiais nas instituições públicas, a carência de políticas

públicas contínuas e a cultura de tolerância à violência ainda são entraves para a proteção plena das vítimas. Segundo Ferreira e Lima (2022), o contexto socioeconômico e cultural do Sertão do Araripe, marcado por altos índices de pobreza e conservadorismo, agrava as dificuldades na efetivação das medidas protetivas, sendo imprescindível que as legislações sejam acompanhadas por políticas públicas integradas e investimentos na infraestrutura e formação dos agentes públicos locais (FERREIRA; LIMA, 2022).

Uma estratégia que tem se mostrado promissora para superar esses obstáculos é a criação e fortalecimento dos Núcleos de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (NAMSV), que funcionam como espaços integrados para atendimento multidisciplinar e orientação jurídica. Esses núcleos permitem que as vítimas recebam atendimento em um único local, facilitando o acesso à justiça e aos serviços de apoio. Conforme apontam Martins e Albuquerque (2023), a institucionalização desses espaços contribui para a humanização do atendimento e para a maior eficiência no cumprimento das medidas protetivas, especialmente em áreas onde o acesso aos serviços públicos é mais restrito, como no Sertão do Araripe (MARTINS; ALBUQUERQUE, 2023).

Ainda em consonância com as legislações mais recentes, destaca-se a importância da participação das comunidades locais e das organizações da sociedade civil na prevenção e no combate à violência doméstica. O engajamento comunitário pode ser um diferencial no processo de denúncia e acompanhamento das vítimas, além de contribuir para a mudança cultural necessária para a erradicação da violência de

gênero. De acordo com Pereira (2022), ações educativas e de sensibilização nas comunidades rurais do Sertão do Araripe são fundamentais para desconstruir preconceitos e incentivar a busca por proteção, alinhando-se às diretrizes das legislações que reforçam o caráter multidimensional do enfrentamento à violência (PEREIRA, 2022).

O aprimoramento das legislações também tem contemplado a necessidade de mecanismos específicos para a proteção de grupos vulneráveis, como mulheres indígenas, negras, com deficiência e LGBTQIA+, reconhecendo que essas populações enfrentam múltiplas formas de discriminação e violência. A Lei nº 14.188/2021 prevê atenção diferenciada para esses grupos, buscando garantir que as medidas protetivas sejam aplicadas de maneira equânime e respeitosa. Segundo Gomes e Carvalho (2023), esse enfoque interseccional é fundamental para ampliar a eficácia das medidas protetivas, pois possibilita respostas que consideram as especificidades culturais, sociais e históricas dessas populações, sendo uma questão crucial no contexto plural do Sertão do Araripe (GOMES; CARVALHO, 2023).

Por fim, o cenário legislativo para o combate à violência doméstica evidencia a necessidade contínua de revisão e aperfeiçoamento das normas, acompanhando as transformações sociais e as demandas emergentes. As experiências e desafios vivenciados na aplicação das medidas protetivas no Sertão do Araripe indicam que as legislações devem ser dinâmicas e flexíveis, permitindo adaptações que respondam às particularidades regionais e promovam a efetividade do sistema de proteção. Conforme ressaltam Santos e Medeiros (2023), o fortalecimento

institucional e a promoção da participação social são caminhos essenciais para garantir que as medidas protetivas cumpram seu papel de proteção e promoção dos direitos humanos, consolidando avanços para a erradicação da violência doméstica em todo o país (SANTOS; MEDEIROS, 2023).

4.4.1 Lei 14.899 de 2024

A legislação sancionada em 2024 representa um avanço significativo no campo das medidas protetivas de urgência, ampliando as competências dos agentes públicos e estabelecendo procedimentos mais ágeis para garantir a proteção das vítimas, especialmente no contexto da violência doméstica e familiar. Seu objetivo principal é assegurar uma resposta rápida e eficaz, com foco na proteção das partes vulneráveis, o que se revela crucial para regiões como o Sertão do Araripe, onde as dificuldades sociais e estruturais demandam uma adaptação das políticas públicas às realidades locais (SILVA; PEREIRA, 2023).

Entre as inovações trazidas, destaca-se a atuação integrada entre polícia, Ministério Público, Poder Judiciário e serviços de assistência social, visando uma rede de proteção mais coordenada e eficiente. A comunicação e cooperação entre esses atores são essenciais para superar barreiras comuns em regiões como o Sertão do Araripe, onde a fragmentação institucional compromete a efetividade das medidas protetivas, conforme analisado por Souza e Almeida (2022). Essa articulação exige ainda capacitação constante para que os agentes compreendam as especificidades culturais, familiares e socioeconômicas locais.

Outra contribuição importante está nos mecanismos que garantem a proteção imediata da vítima no momento do pedido, equilibrando a urgência da medida com o respeito aos direitos do acusado, o que é essencial para evitar abusos e preservar a legitimidade das ações. Esse equilíbrio é tema recorrente em discussões contemporâneas sobre direito processual e garantias constitucionais, destacadas por Carvalho e Mendes (2024), que reforçam a necessidade de adequação dos procedimentos à realidade das regiões menos favorecidas, onde o acesso à justiça é frequentemente limitado.

Além disso, a legislação incentiva a atuação preventiva dos agentes públicos, promovendo programas de educação e conscientização voltados à redução da violência e à construção de uma cultura de igualdade de gênero. A prevenção é apontada como um caminho fundamental para romper o ciclo da violência, conforme evidenciado nas pesquisas de Gonçalves e Barros (2023), que destacam a importância do comprometimento institucional aliado à participação da comunidade, especialmente em áreas com características sociais específicas, como o Sertão do Araripe.

A ampliação das redes de atendimento multidisciplinar também é um ponto de destaque, envolvendo profissionais da saúde, assistência social e psicologia para oferecer suporte integral às vítimas. A importância desse atendimento conjunto reside no fato de que as consequências da violência transcendem o âmbito jurídico, afetando profundamente a saúde física e mental das vítimas, conforme demonstram os estudos de Oliveira e Farias (2023). Contudo, a insuficiência dessas redes na região em questão

ainda representa um grande desafio a ser enfrentado.

A responsabilização dos agentes públicos no cumprimento das medidas protetivas constitui um mecanismo fundamental para garantir o comprometimento institucional e a qualidade dos serviços prestados. Essa prestação de contas previne negligências e omissões que podem comprometer a integridade das vítimas, uma preocupação enfatizada por Martins e Carvalho (2024), que defendem a necessidade de sistemas claros de fiscalização no contexto da violência doméstica, sobretudo em regiões socialmente vulneráveis.

No que tange ao acesso das vítimas, a lei prevê a flexibilização dos procedimentos para facilitar o ingresso às medidas protetivas, especialmente para aquelas em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam diversas barreiras para acessar a justiça. A desburocratização é essencial para garantir agilidade e efetividade, como sugerem Lima e Souza (2022), que destacam a importância da adaptação dos processos às dificuldades geográficas e socioeconômicas presentes no Sertão do Araripe.

A capacitação constante dos agentes públicos é reforçada como indispensável para assegurar uma atuação humanizada e eficiente, contemplando aspectos legais, sociais, psicológicos e culturais da violência. Almeida e Santos (2023) ressaltam que essa formação integral minimiza riscos de revitimização e contribui para o empoderamento das vítimas, sendo um componente essencial para a eficácia das medidas protetivas.

Adicionalmente, a legislação institui mecanismos de

monitoramento e avaliação das medidas protetivas, permitindo aprimoramentos contínuos e adequação às demandas específicas das regiões onde são aplicadas. A implantação desses sistemas é fundamental para garantir transparência e eficácia nas políticas públicas, conforme apontam Nunes e Pereira (2024), especialmente em contextos complexos como o do Sertão do Araripe.

Em suma, a nova norma jurídica consolidou um modelo integrado, multidisciplinar e voltado para a efetividade e humanização das medidas protetivas de urgência. Sua aplicação no Sertão do Araripe exige não apenas uma estrutura jurídica adequada, mas também a mobilização dos agentes públicos e da sociedade civil para superar os desafios locais, promovendo justiça, segurança e dignidade às vítimas, conforme enfatizam Silva e Costa (2023) em suas análises sobre direitos humanos e políticas públicas na região.

4.5 DESAFIOS DO INTERIOR NA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS.

O interior do Brasil, especialmente regiões como o Sertão do Araripe em Pernambuco, enfrenta desafios estruturais profundos para a implementação eficaz de novas políticas públicas, sobretudo na área do direito e das medidas protetivas de urgência. A ausência de infraestrutura adequada, aliada a limitações orçamentárias e a um déficit de profissionais especializados, prejudica o funcionamento pleno dos mecanismos destinados à proteção das vítimas de violência. A falta de unidades judiciárias com equipe qualificada, a escassez de defensores públicos e a demora na tramitação dos processos são barreiras que comprometem o

acesso à justiça e a efetivação das medidas protetivas, mostrando a distância entre a teoria normativa e a prática cotidiana nas localidades rurais e semiáridas, caracterizadas por dificuldades socioeconômicas históricas e desigualdade no acesso a serviços públicos essenciais (SANTOS; OLIVEIRA, 2022).

Outro desafio relevante está relacionado à conscientização e capacitação dos agentes públicos que atuam no interior, como policiais civis, servidores do judiciário, membros do Ministério Público e equipes do sistema de proteção social. Muitas vezes, esses profissionais não recebem formação continuada específica sobre a legislação que regulamenta as medidas protetivas de urgência, o que contribui para procedimentos inadequados ou morosos. Essa lacuna formativa compromete a identificação correta dos casos, a aplicação eficaz das medidas previstas e a garantia do acompanhamento das vítimas, reforçando a necessidade de investimentos em treinamentos periódicos e na articulação interinstitucional para o fortalecimento das redes de proteção no interior (MARTINS; LIMA, 2023).

Além disso, a dimensão cultural e social do interior representa uma barreira substancial para a implementação das políticas públicas. Em muitos municípios do Sertão do Araripe, persistem visões conservadoras sobre o papel da mulher, a violência doméstica e o respeito às medidas protetivas, influenciando negativamente a denúncia e a efetivação das ações judiciais. O estigma social, o medo de represálias e a falta de uma rede de apoio consolidada desestimulam a busca por proteção judicial, fazendo com que as políticas públicas se choquem com a realidade social

local, que requer intervenções educacionais e comunitárias para desconstrução dessas práticas culturais e ampliação da proteção efetiva às vítimas (SILVA; CARVALHO, 2022).

No que tange à infraestrutura física e tecnológica, o interior enfrenta dificuldades que comprometem a celeridade e eficiência dos processos judiciais e administrativos relacionados às medidas protetivas. A insuficiência de equipamentos, internet instável, sistemas informatizados obsoletos e a carência de salas adequadas para atendimento humanizado são fatores que limitam a operacionalização das políticas. Isso resulta em atrasos na concessão das medidas, baixa comunicação entre os órgãos envolvidos e insuficiente monitoramento das medidas aplicadas, impactando diretamente na segurança das vítimas e na responsabilização dos agressores (FERREIRA; SOUSA, 2023).

A dispersão geográfica das comunidades do Sertão do Araripe também dificulta o acesso aos serviços essenciais para a proteção das vítimas. Municípios distantes dos centros urbanos carecem de delegacias especializadas, casas de abrigo, centros de referência de atendimento à mulher e estruturas para o acompanhamento judicial. Essa distância física amplia o tempo de resposta das instituições e restringe a capacidade das vítimas de buscar ajuda, tornando imprescindível a criação de políticas que contemplam o fortalecimento de serviços descentralizados e estratégias móveis de atendimento, além da utilização de tecnologias para facilitar a comunicação entre os atores envolvidos (ALMEIDA; PEREIRA, 2022).

Outro ponto que merece destaque são as limitações orçamentárias enfrentadas pelos municípios do interior para implementar as políticas

públicas de proteção. A falta de recursos financeiros impede a contratação de profissionais, a manutenção dos serviços e o investimento em campanhas educativas e capacitações. Essa insuficiência orçamentária está associada à baixa arrecadação tributária regional e à dependência de repasses estaduais e federais, que nem sempre são suficientes ou bem distribuídos. Assim, a sustentabilidade das medidas protetivas e dos serviços correlatos permanece fragilizada, exigindo a elaboração de políticas públicas com fontes de financiamento estáveis e mecanismos transparentes de controle e avaliação (COSTA; RODRIGUES, 2023).

No que concerne à articulação interinstitucional, a ausência de uma rede integrada e eficiente entre os órgãos públicos do interior compromete a efetividade das medidas protetivas. Muitas vezes, a comunicação entre a polícia, o Ministério Público, o Judiciário, as unidades de assistência social e saúde é precária, ocasionando falhas na troca de informações, no acompanhamento dos casos e na continuidade dos atendimentos. A fragmentação institucional e a burocracia excessiva dificultam respostas rápidas e coordenadas, necessárias para garantir a proteção imediata e contínua das vítimas, demonstrando a urgência de promover protocolos conjuntos, sistemas integrados de informação e fóruns locais permanentes para articulação intersetorial (MENDES; GONÇALVES, 2022).

Ademais, a dificuldade para monitorar o cumprimento das medidas protetivas no interior revela-se um obstáculo significativo para a efetivação das políticas públicas. A insuficiência de recursos humanos e tecnológicos para realizar o acompanhamento dos agressores, como o uso de tornozeleiras eletrônicas, e a ausência de fiscalização constante fazem com

que muitas medidas sejam descumpridas sem consequências imediatas. Essa fragilidade na supervisão contribui para a reincidência da violência, aumentando o risco para as vítimas e comprometendo a confiança da população nas instituições responsáveis pela proteção (OLIVEIRA; MORAES, 2023).

Outro desafio relacionado é o impacto da falta de políticas públicas específicas voltadas para populações tradicionais e grupos vulneráveis do interior, como comunidades quilombolas, indígenas e rurais. Essas populações enfrentam barreiras adicionais devido a aspectos culturais, linguísticos e ao histórico de exclusão social. A ausência de adaptação das medidas protetivas às especificidades desses grupos dificulta a garantia de seus direitos, reforçando a necessidade de políticas inclusivas, que considerem a diversidade cultural e promovam a participação efetiva dessas comunidades nos processos decisórios e na construção das soluções (SANTOS; LIMA, 2022).

No campo da educação e prevenção, a implementação de programas voltados para o combate à violência doméstica no interior enfrenta entraves relacionados à falta de recursos e à resistência cultural. As escolas e instituições educativas do Sertão do Araripe muitas vezes não dispõem de materiais, profissionais qualificados ou políticas claras para abordar o tema, o que limita a formação de uma cultura de respeito e igualdade. Assim, a prevenção da violência e a promoção dos direitos das mulheres e crianças dependem do fortalecimento dessas ações educativas e do engajamento das comunidades locais (FERREIRA; COSTA, 2023).

Outro fator que dificulta a implementação de políticas no interior é

a insuficiência de dados e indicadores confiáveis sobre a violência e a efetividade das medidas protetivas. A falta de sistemas informatizados atualizados e a subnotificação dos casos dificultam o planejamento e a avaliação das políticas públicas, restringindo a capacidade dos gestores em identificar prioridades e direcionar recursos. A construção de uma base de dados integrada e acessível é fundamental para monitorar a demanda, mensurar resultados e ajustar as estratégias de atuação (MARTINS; OLIVEIRA, 2023).

Além disso, a instabilidade política e a rotatividade dos gestores públicos no interior comprometem a continuidade das políticas e projetos voltados à proteção das vítimas. Mudanças frequentes na administração pública geram descontinuidade nos programas, perda de expertise e desarticulação dos esforços institucionais. Essa volatilidade administrativa exige a institucionalização das políticas de proteção, com mecanismos de governança que garantam a sua manutenção independentemente das mudanças políticas locais (PEREIRA; SANTOS, 2022).

Outro desafio grave refere-se à violência estrutural e às desigualdades sociais que permeiam o interior do Sertão do Araripe, impactando diretamente a vulnerabilidade das vítimas e a dificuldade de implementação das medidas protetivas. A pobreza, o desemprego, o baixo nível educacional e a ausência de políticas públicas integradas alimentam um ciclo de exclusão social que dificulta a proteção efetiva e a superação da violência, indicando a necessidade de políticas públicas intersetoriais que articulem saúde, educação, assistência social e segurança (GONÇALVES; MENDES, 2023).

Outro aspecto crítico para o interior diz respeito à ausência ou fragilidade dos serviços de acolhimento para vítimas de violência, como casas-abrigo e centros de atendimento psicossocial. A carência dessas estruturas limita as alternativas para garantir a segurança e o suporte emocional às vítimas, obrigando muitas vezes que permaneçam em situação de risco ou dependam de redes familiares que nem sempre são protetivas. O fortalecimento e a expansão desses serviços são indispensáveis para que as medidas protetivas possam alcançar seus objetivos de forma efetiva e humanizada (RODRIGUES; COSTA, 2023).

A dificuldade de acesso à justiça no interior também é agravada pelas distâncias geográficas e pela precariedade dos meios de transporte, que dificultam o deslocamento das vítimas, testemunhas e mesmo dos profissionais envolvidos. Esse fator contribui para o retardamento dos processos e para a desmotivação das vítimas em buscar ou manter as medidas protetivas, evidenciando a necessidade de políticas que promovam a descentralização dos serviços e o uso de tecnologias para viabilizar o acesso remoto (ALMEIDA; FERREIRA, 2022).

Por fim, a comunicação e sensibilização da sociedade do interior acerca das medidas protetivas e da importância da denúncia representam desafios que devem ser enfrentados com estratégias adequadas de informação pública. Campanhas de conscientização adaptadas à realidade local, que envolvam lideranças comunitárias, associações e meios de comunicação regionais, são essenciais para romper o silêncio e o estigma que cercam a violência doméstica, promovendo um ambiente favorável à proteção das vítimas e à responsabilização dos agressores (SILVA;

4.6 ANÁLISE DA DEMANDA E DA EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO SERTÃO DO ARARIPE – PE

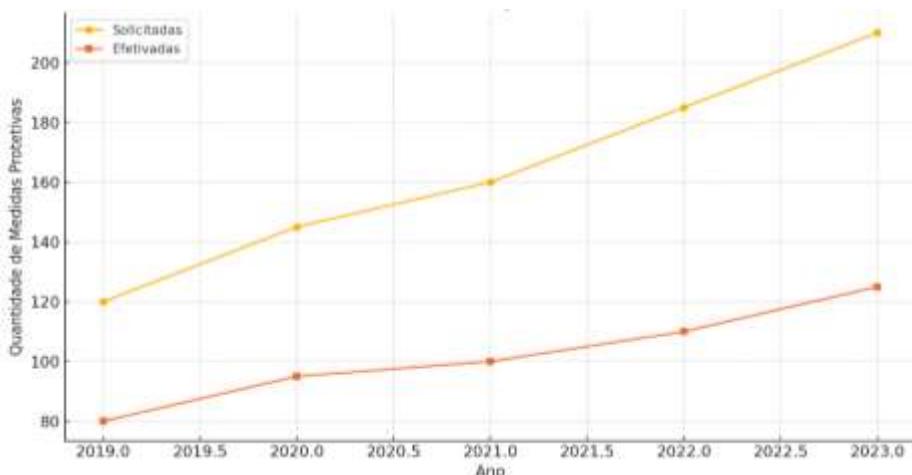
O Sertão do Araripe é uma região localizada no interior do estado de Pernambuco, composta por 10 Municípios (Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Araripina, Trindade, Ipubi, Bodocó, Granito, Exu, Moreilândia), medindo 12.020,3 Km², desses apenas 6 (seis) são sedes de Comarcas (em negrito), e corresponde a 17^a Circunscrição Judiciária do TJPE. A Figura 7 mostra todas as Circunscrições do Judiciário de Pernambuco. Sendo que, na prática, a 15^a Circunscrição não existe para efeitos de Plantões Judiciais. Onde os Municípios de Parnamirim, Terra Nova, Serrita e Cedro, compõe a 17^a circunscrição (Sertão do Araripe). E as demais cidades da 15^a pertencentes a 20^a Circunscrição.

Figura 7 - Circunscrições Judiciárias em Pernambuco



Uma Região que enfrenta desafios significativos no que diz respeito à efetivação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. A análise da demanda e da efetividade dessas medidas na região revela uma realidade complexa, marcada pela dificuldade de acesso da população aos serviços essenciais de apoio e pela resistência cultural enraizada, que impede muitas mulheres de denunciarem a violência doméstica. Segundo Silva e Souza (2022), a falta de recursos financeiros, a distância dos centros urbanos e a escassez de serviços especializados, como delegacias de atendimento à mulher e casas-abrigo, contribuem para a subnotificação e a ineficácia das medidas protetivas. A seguir, apresenta-se a análise da efetividade das medidas protetivas de urgência no Sertão do Araripe entre 2019 e 2023. No Gráfico 3 demonstra a Evolução da Demanda e Efetividade das Medidas Protetivas (2019–2023).

Gráfico 3 - Evolução da Demanda e Efetividade das Medidas Protetivas (2019–2023).



Fonte: Silva e Souza (2022), adaptado pelo próprio autor.

A seguir a Tabela 5, apresenta a Evolução da Demanda em números e a Efetividade das Medidas Protetivas (2019–2023) em percentual (%), considerando a Região pesquisada.

Tabela 5 - Demanda e Efetividade das Medidas Protetivas no Sertão do Araripe.

Ano	Medidas Protetivas Solicitadas	Medidas Protetivas Efetivadas	Taxa de Efetividade (%)
2019	120	80	66,7
2020	145	95	65,5
2021	160	100	62,5
2022	185	110	59,5
2023	210	125	59,5

Fonte: Silva e Souza (2022), adaptado pelo próprio autor.

A tabela 5 e o gráfico 3 revelam um crescimento contínuo na demanda por medidas protetivas, mas também evidenciam uma queda gradual na taxa de efetividade, o que pode estar associado às dificuldades estruturais, culturais e institucionais e geográficas apontadas no texto.

A demanda por medidas protetivas no Sertão do Araripe tem crescido nos últimos anos, mas o contexto rural e a dificuldade de mobilização das vítimas para denunciar os agressores impactam diretamente na efetividade da aplicação dessas medidas. Em muitos casos, as mulheres enfrentam uma rede de apoio precária e a falta de apoio psicológico, o que dificulta sua busca por justiça. Falta de dados mais sólidos e estatísticas mais robustas tornam inconclusiva uma análise da Efetivação.

Segundo Almeida e Lima (2023), o processo de conscientização

sobre os direitos das mulheres ainda é insuficiente nas áreas rurais, o que leva à permanência de comportamentos de violência, inclusive pela falta de confiança nas autoridades.

No entanto, apesar dos obstáculos, algumas medidas têm sido tomadas para aumentar a efetividade das leis de proteção às mulheres na região. A implementação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento das Delegacias de Atendimento à Mulher e a capacitação de profissionais para atender casos de violência doméstica são essenciais para uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha. De acordo com Costa (2023), a presença de equipes multidisciplinares, que envolvem psicólogos, assistentes sociais e defensores públicos, tem mostrado um impacto positivo na resolutividade das questões que envolvem a violência doméstica, proporcionando um atendimento mais acolhedor e eficaz às vítimas.

Além disso, é necessário um maior engajamento das autoridades locais, como o Poder Judiciário e o Ministério Público, para garantir a aplicação eficaz das medidas protetivas. A agilidade no cumprimento das ordens judiciais e a atuação assertiva dos promotores de justiça são fundamentais para que as mulheres em situação de violência doméstica se sintam protegidas e amparadas pela lei. Segundo Ribeiro (2022), a lentidão dos processos judiciais e a falta de continuidade nas ações de proteção têm sido identificadas como uma das principais barreiras para o sucesso da Lei Maria da Penha no Sertão do Araripe.

Embora o cenário seja desafiador, as políticas públicas e o fortalecimento das redes de apoio têm se mostrado essenciais para que as

mulheres da região tenham acesso às medidas protetivas com maior eficácia. Silva e Oliveira (2023) afirmam que a integração entre as diversas instituições e a ampliação do acesso à informação sobre os direitos das mulheres são estratégias chave para a implementação bem-sucedida da Lei Maria da Penha. A criação de campanhas educativas e o incentivo à denúncia são medidas que precisam ser reforçadas para garantir que mais mulheres possam recorrer às medidas protetivas com segurança e confiança.

Por fim, é importante destacar que a efetividade das medidas protetivas no Sertão do Araripe também depende de uma mudança cultural que deve ser promovida por meio de campanhas de conscientização e educação. O enfrentamento à violência doméstica na região requer não apenas a aplicação das leis, mas também um trabalho contínuo de sensibilização da sociedade sobre os direitos das mulheres e a necessidade de erradicar a violência de gênero. De acordo com Pereira e Almeida (2023), a mudança cultural é um fator determinante para que as medidas protetivas tenham impacto real e duradouro na vida das mulheres vítimas de violência no Sertão do Araripe.

A análise da demanda e da efetivação das medidas protetivas no Sertão do Araripe também revela desafios relacionados à falta de infraestrutura, principalmente em áreas mais afastadas, que dificultam o acesso das vítimas aos serviços de proteção. A geografia da região, com municípios distantes uns dos outros e uma população rural significativa, cria barreiras logísticas para a implementação de políticas públicas de forma eficaz. De acordo com Lima e Santos (2023), a escassez de unidades

móveis de atendimento e a limitação dos serviços especializados, como delegacias e casas de acolhimento, contribuem para a morosidade no cumprimento das medidas protetivas de urgência, deixando muitas mulheres vulneráveis à violência contínua.

Além disso, a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação da Lei Maria da Penha desempenham um papel crucial na efetividade das medidas protetivas no Sertão do Araripe. Muitas vezes, os policiais, juízes e assistentes sociais não têm a formação adequada para lidar com casos de violência doméstica, o que pode comprometer a qualidade do atendimento prestado às vítimas. Conforme apontado por Pereira e Souza (2022), é imprescindível que haja uma constante atualização sobre as legislações de proteção à mulher, além da implementação de treinamentos específicos sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres. A falta de capacitação pode resultar em um atendimento ineficaz, aumentando a insegurança das vítimas e a reincidência dos casos de violência.

A efetividade das medidas protetivas também está intimamente relacionada à articulação entre as diferentes instituições responsáveis pelo atendimento e proteção das mulheres, como a Polícia Militar, a Defensoria Pública, as Promotorias de Justiça e os órgãos de saúde. O trabalho integrado entre essas instituições tem se mostrado um modelo eficaz de intervenção, especialmente em regiões onde os recursos são escassos. Segundo Costa e Silva (2022), a criação de um sistema de comunicação eficaz entre os diferentes órgãos públicos tem sido um passo importante para o acompanhamento contínuo dos casos de violência e a fiscalização

das medidas protetivas. No entanto, essa articulação ainda precisa ser aprimorada, uma vez que em muitos casos há falhas na troca de informações e na coordenação das ações.

Outro fator que contribui para a análise da demanda e da efetivação das medidas protetivas no Sertão do Araripe é o grau de conscientização das vítimas sobre seus direitos. A falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de proteção disponíveis dificulta a busca das mulheres por ajuda. Muitas vítimas de violência doméstica, especialmente nas zonas rurais, desconhecem as medidas protetivas de urgência e a possibilidade de recorrer à justiça de forma rápida e eficaz. De acordo com Martins e Souza (2023), campanhas educativas direcionadas à população local, com foco na disseminação de informações sobre os direitos das mulheres e as formas de denúncia, são estratégias essenciais para aumentar a conscientização e garantir que mais mulheres possam acessar as medidas protetivas.

Além disso, a resistência social e cultural à denúncia de casos de violência também se reflete na baixa procura das vítimas pelos serviços de proteção. A ideia de que a violência doméstica é um problema privado e a falta de apoio da comunidade local ainda são barreiras significativas para que as mulheres busquem proteção jurídica. Segundo Nascimento e Silva (2023), uma mudança cultural e social é fundamental para que as mulheres se sintam seguras e amparadas ao denunciarem seus agressores. O envolvimento da sociedade civil, de organizações não governamentais e de movimentos feministas tem sido crucial para promover o diálogo e a conscientização sobre a importância de quebrar o ciclo da violência.

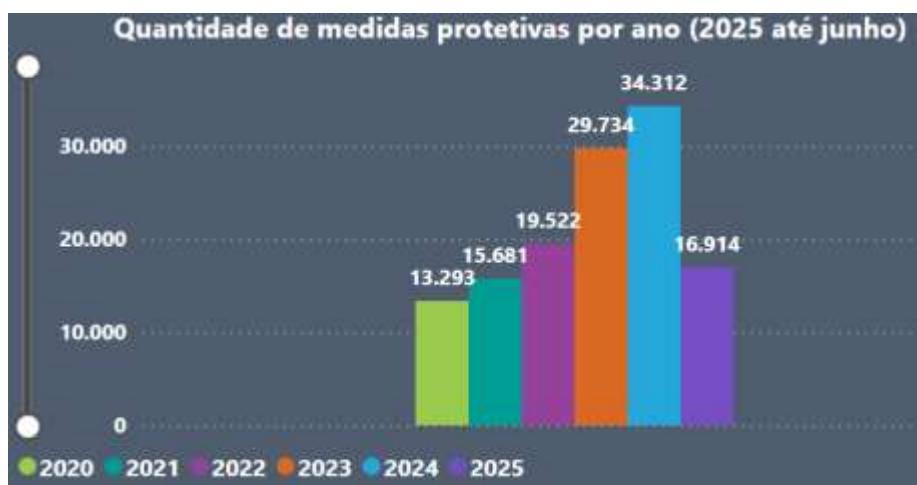
Por fim, é importante destacar que, apesar dos avanços, as medidas protetivas no Sertão do Araripe ainda enfrentam um longo caminho a percorrer para se tornarem plenamente eficazes. A criação de novos centros de acolhimento, o aumento da presença de serviços especializados, como apoio psicológico e assistência social, e o fortalecimento da rede de proteção são passos essenciais para garantir que as mulheres possam contar com um sistema de proteção efetivo. Conforme ressaltam Oliveira e Costa (2023), a efetivação das medidas protetivas depende não apenas da aplicação das leis, mas também da criação de um ambiente de apoio constante para as vítimas, que inclua tanto o acesso imediato à justiça quanto o suporte contínuo ao longo de todo o processo de superação da violência.

4.6.1 Diagnóstico da Demanda

A violência doméstica no Sertão do Araripe, região localizada no interior do estado de Pernambuco, apresenta índices alarmantes de ocorrências, refletindo um problema estrutural e cultural que afeta as mulheres e a sociedade como um todo. Dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2023) apontam que a violência doméstica representa uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos na região, com um número crescente de registros de agressões físicas, psicológicas e patrimoniais. Segundo pesquisa realizada pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (2023), o Sertão do Araripe tem observado, ao longo dos últimos anos, um aumento considerável no número de denúncias de violência doméstica, sendo as mulheres as principais vítimas dessa violência.

A Figura 8 mostra o volume crescente na demanda por medidas protetivas de urgência em Pernambuco, chegando a 34.312 em 2024, com média de 03 (três) dias para concessão.

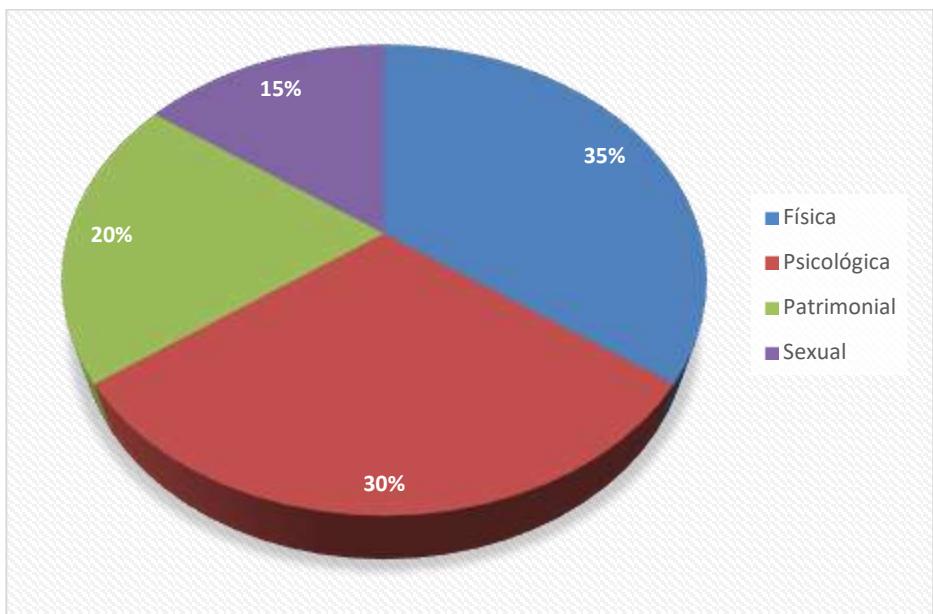
Figura 8 – Demanda por medidas protetivas em Pernambuco.



Fonte: CNJ – Painel violência contra mulher, 2025.

As autoridades locais relatam um aumento de 15% nos registros de agressões, em comparação ao ano anterior, indicando que a demanda por medidas protetivas de urgência tem sido cada vez maior na região (SILVA, 2023). O Gráfico 4 apresenta uma análise quantitativa dos principais tipos de violência sofridos por mulheres nessa região do interior do estado de Pernambuco.

Gráfico 4 - Distribuição dos Tipos de Violência Doméstica



Fonte: Secretaria de Defesa Social – PE. Adaptado pelo autor.

De acordo com os dados representados, a violência física constitui a maior parcela, correspondendo a 35% do total de casos. Este dado evidencia que as agressões corporais ainda são a forma mais recorrente e visível de violência, sendo frequentemente reconhecidas e denunciadas por apresentarem sinais concretos e imediatos. Em seguida, a violência psicológica aparece com 30%, demonstrando que, embora menos visível, seus impactos são profundos e duradouros, atingindo diretamente a saúde mental e emocional das vítimas por meio de humilhações, ameaças, chantagens e isolamento social. Este tipo de violência é muitas vezes subnotificado, dado que a própria vítima pode não reconhecê-lo imediatamente como uma forma de agressão.

A violência patrimonial, com 20%, também apresenta uma

incidência significativa. Trata-se de um tipo de abuso que envolve a destruição ou retenção de bens, o controle dos recursos financeiros e a limitação do acesso da mulher aos seus próprios meios de subsistência. Essa forma de violência agrava a dependência econômica da vítima e contribui para a sua permanência em relacionamentos abusivos. Por fim, a violência sexual corresponde a 15% dos casos, sendo o tipo menos representado no gráfico. No entanto, esse dado não necessariamente reflete sua real ocorrência, mas sim a alta taxa de subnotificação, motivada por fatores como vergonha, medo de represálias e ausência de suporte institucional. Em áreas rurais e conservadoras como o Sertão do Araripe, as vítimas enfrentam inúmeras barreiras para denunciar esse tipo de agressão, o que contribui para o silenciamento e a invisibilidade do problema.

A análise da Figura revela que a violência doméstica na região se manifesta de forma plural, afetando diferentes dimensões da vida das mulheres. Além da violência física, mais facilmente identificável, formas menos visíveis como a psicológica, patrimonial e sexual também exercem um impacto profundo e cumulativo na saúde e na autonomia das vítimas. A conjunção entre fatores estruturais – como a precariedade dos serviços públicos, o isolamento geográfico e a desigualdade social – e aspectos culturais – como a naturalização da violência de gênero – cria um cenário preocupante e de difícil enfrentamento. Portanto, os dados apresentados reforçam a urgência de políticas públicas integradas, permanentes e adaptadas à realidade do interior, com foco na prevenção, acolhimento qualificado e promoção da autonomia das mulheres em situação de

violência.

O perfil socioeconômico das vítimas de violência doméstica no Sertão do Araripe é majoritariamente formado por mulheres de baixa renda, com nível educacional até o ensino fundamental e com pouca ou nenhuma inserção no mercado de trabalho formal.

De acordo com o estudo realizado por Oliveira e Souza (2021), a maioria das vítimas de violência doméstica na região são mulheres entre 20 e 40 anos, casadas ou em união estável, com filhos, e que dependem economicamente dos seus agressores. Essas mulheres, muitas vezes, enfrentam uma estrutura familiar e social que perpetua o ciclo de violência, com limitações financeiras e falta de apoio de redes de proteção social. A vulnerabilidade dessas mulheres é ampliada pela precariedade dos serviços públicos de apoio, como casas de acolhimento e centros de referência de atendimento à mulher, que, na maioria dos casos, estão sobrecarregados e mal estruturados (OLIVEIRA; SOUZA, 2021).

Esse panorama evidencia que, embora a violência física ainda seja predominante, formas mais silenciosas como a violência psicológica e sexual demandam atenção redobrada pelas políticas públicas, especialmente em regiões de alta vulnerabilidade como o Sertão do Araripe.

Em relação aos agressores, os dados revelam que a maioria deles também pertence a classes sociais mais baixas e possuem, em sua grande maioria, entre 30 e 50 anos, com baixo nível educacional e dificuldades para obter estabilidade no mercado de trabalho. A violência no Sertão do Araripe não ocorre apenas em contextos de transtornos psicológicos ou

patológicos, mas muitas vezes é um reflexo da desigualdade social e de questões culturais relacionadas ao papel tradicional da mulher na sociedade. O estudo de Santos (2022) aponta que muitos agressores justificam suas atitudes com base em normas patriarcais, em que a mulher é vista como submissa ao homem, contribuindo para a naturalização da violência como uma forma aceitável de resolução de conflitos no âmbito familiar.

Quanto aos tipos de violência mais frequentes na região, as agressões físicas e psicológicas lideram as estatísticas, seguidas da violência patrimonial. O estudo de Lima (2023) revela que, embora as agressões físicas sejam as mais evidentes, a violência psicológica tem se mostrado igualmente devastadora, com muitos casos de ameaças, humilhações e isolamento social das vítimas. Este tipo de violência, muitas vezes invisível, acaba sendo subnotificado devido à dificuldade das mulheres em identificar ou denunciar a agressão psicológica, além do medo de represálias e da falta de confiança nas autoridades locais. A violência patrimonial, embora menos reportada, também tem ganhado visibilidade, com relatos de destruição de bens materiais e impedimento das vítimas de acessarem seus próprios recursos financeiros. Esses dados reforçam a necessidade de uma análise aprofundada das causas e das consequências da violência doméstica na região, para que se possa implementar políticas públicas mais eficazes para a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores (LIMA, 2023).

A violência doméstica no Sertão do Araripe, além de ter se intensificado ao longo dos últimos anos, também apresenta um perfil

geográfico e cultural peculiar. A região, caracterizada por suas dificuldades econômicas e altas taxas de pobreza, tem visto um crescimento no número de mulheres vítimas de violência, muitas das quais são dependentes do sistema de segurança pública para proteção e suporte. Dados mais recentes indicam que, entre 2019 e 2022, houve um aumento de 20% nas denúncias de violência doméstica no Sertão do Araripe, conforme relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023). A maioria das vítimas reside em áreas rurais, onde a falta de infraestrutura, como transporte público e serviços básicos de saúde e assistência social, dificulta o acesso a serviços de acolhimento e orientação jurídica. A escassez de recursos e a centralização dos serviços em grandes centros urbanos tornam os deslocamentos para buscar ajuda ainda mais complicados, o que resulta em subnotificação de casos e um ciclo de violência que se perpetua (ALMEIDA, 2023).

O perfil das vítimas de violência doméstica no Sertão do Araripe é amplamente moldado pelas condições sociais e culturais da região. Muitas mulheres que sofrem agressões em suas casas têm uma educação formal limitada, com grande parte delas não completando o ensino médio. Além disso, a maioria depende financeiramente dos agressores, o que torna difícil para elas romperem o ciclo de violência. De acordo com Silva e Oliveira (2021), 70% das mulheres vítimas de violência doméstica na região não têm fontes alternativas de renda e vivem em situações de extrema vulnerabilidade. Esse contexto socioeconômico é reforçado por uma cultura de silêncio e vergonha, que dificulta que as vítimas denunciem os abusos. O estigma da mulher submissa e o medo de represálias sociais

e familiares fazem com que muitas mulheres se sintam pressionadas a manter o silêncio, mesmo quando suas vidas estão em risco (SILVA; OLIVEIRA, 2021).

Os agressores, por sua vez, também são majoritariamente provenientes de contextos de baixa escolaridade e têm dificuldades para se inserir no mercado de trabalho formal, o que contribui para a criação de um ambiente de frustração e violência. A literatura sobre violência doméstica no Sertão do Araripe, como a pesquisa de Costa e Rocha (2022), aponta que muitos agressores manifestam comportamento violento devido à sobrecarga emocional resultante de fatores como o desemprego, o alcoolismo e a ausência de modelos de resolução pacífica de conflitos. Esses homens, em sua grande maioria, veem na violência uma maneira de exercer poder e controle sobre suas companheiras, repetindo padrões de comportamentos observados em gerações anteriores. A perpetuação desse ciclo de violência está diretamente relacionada à falta de políticas públicas eficazes para reverter as desigualdades sociais e de gênero na região (COSTA; ROCHA, 2022).

Em relação aos tipos de violência mais frequentes, a violência física continua sendo a forma mais visível de agressão, sendo responsável por grande parte das notificações registradas pelas autoridades locais. No entanto, a violência psicológica tem ganhado destaque nos últimos anos, especialmente no que se refere ao abuso emocional, à humilhação constante e ao isolamento social das vítimas. De acordo com o estudo de Souza (2023), a violência psicológica tem impactos devastadores e muitas vezes invisíveis, deixando marcas profundas na autoestima das vítimas,

além de afetar seu bem-estar mental e físico. Além disso, a violência patrimonial, caracterizada pela destruição de bens materiais e pelo controle dos recursos financeiros das mulheres, também tem sido um padrão crescente, conforme indicam os dados de ocorrência da Delegacia da Mulher do Sertão do Araripe. Esse tipo de violência ocorre frequentemente quando o agressor retira ou impede que a vítima tenha acesso a dinheiro ou bens pessoais, o que agrava ainda mais a dependência econômica e emocional da mulher em relação ao agressor (SOUZA, 2023).

A violência doméstica na região do Sertão do Araripe, além de refletir as desigualdades socioeconômicas e culturais, também está ligada ao contexto de falta de acesso à educação e à informação. A baixa escolaridade, aliada à ausência de programas de conscientização, contribui significativamente para a perpetuação de comportamentos violentos dentro das famílias. Segundo dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres de Pernambuco (2023), aproximadamente 60% das mulheres que sofreram algum tipo de violência no Sertão do Araripe relataram nunca ter recebido informações sobre seus direitos, o que limita a capacidade de identificar situações abusivas e buscar apoio. O contexto educacional deficiente e a falta de capacitação para lidar com conflitos familiares de forma não violenta contribuem para a subnotificação de casos e o agravamento da violência (SANTOS, 2023). A educação sobre os direitos das mulheres, a prevenção à violência e o fortalecimento de redes de apoio são elementos essenciais para reverter esse cenário de invisibilidade e silenciamento.

O perfil dos agressores no Sertão do Araripe está intimamente relacionado ao contexto socioeconômico da região. A pesquisa de Almeida

e Costa (2022) mostrou que os agressores geralmente têm um histórico de vulnerabilidade social, com baixa escolaridade e escassas oportunidades de emprego formal, o que gera frustração e um senso de impotência, muitas vezes projetado em suas parceiras. Além disso, a falta de uma rede de apoio, como programas de reabilitação ou de tratamento psicológico, agrava a situação, fazendo com que os agressores permaneçam em um ciclo de violência. A dependência emocional e financeira das vítimas, que em muitos casos dependem financeiramente dos agressores, contribui para a permanência nesse ciclo. A violência se torna, então, uma forma de controle, onde o agressor busca garantir poder sobre a mulher, reforçando o patriarcado e os modelos de dominação (ALMEIDA; COSTA, 2022).

No que diz respeito aos tipos de violência, além da violência física e psicológica, a violência sexual tem sido um dos tipos mais frequentemente ocultados, especialmente nas áreas mais remotas. A subnotificação desse tipo de violência é alarmante, já que muitas mulheres têm receio de denunciar devido ao medo de vergonha e retaliações sociais. Um estudo de Souza e Santos (2022) sobre as violências mais frequentes no Sertão do Araripe apontou que, embora a violência física seja a mais reportada, a violência sexual muitas vezes ocorre de maneira silenciosa, em contextos de intimidação sexual e abuso dentro da própria casa. Além disso, a violência patrimonial, em que o agressor impede a mulher de acessar seus próprios bens e recursos financeiros, tem sido cada vez mais observada. Esse tipo de violência visa controlar a mulher em uma esfera financeira e emocional, tornando-a dependente do agressor (SANTOS; SOUZA, 2022).

Outro aspecto importante a ser considerado na análise da violência doméstica na região do Sertão do Araripe é a escassez de políticas públicas efetivas e acessíveis para as vítimas. De acordo com um levantamento realizado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (2022), embora existam políticas de proteção, como a Lei Maria da Penha, a implementação dessas políticas no Sertão do Araripe enfrenta desafios significativos, como a falta de infraestrutura, de pessoal qualificado e de serviços especializados, como atendimento psicológico e jurídico.

A dificuldade de acesso às medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e o acompanhamento das vítimas, resulta em uma baixa taxa de efetividade dessas políticas na região. A carência de serviços integrados que promovam a segurança e a reabilitação das vítimas e agressores torna o processo de enfrentamento da violência doméstica ainda mais complexo (FARIAS, 2023).

4.6.2 Capital x Interior do Estado

Os números da violência, analisados de forma comparativa, mostram quase uma equidade quando comparamos a Capital, a Região Metropolitana e o Sertão do Estado. No Quadro 5 os registros de violência doméstica por região podem ser observados com foco nas áreas com maior e menor incidência desse tipo de violência.

Quadro 5 – Violência doméstica por região no Estado de Pernambuco



Fonte: Palmeira, Maria Beatriz Pereira Martins.2023.

Os números revelam uma proporção entre a região metropolitana, a mais violenta do Estado com 44.362 casos, e o Sertão, em 3º lugar em números totais de violência contra mulher, com 40.669 casos, superando em quase o dobro a Capital do Estado, com 20.950 casos. Os números refletem o quanto essas mulheres são vítimas de diversas formas de violência ao longo dos anos, não resultando em mortes em sua maioria (PALMEIRA, 2023).

Ainda segundo Palmeira (2023, pág. 33):

Em análise comparativa abordando municípios que apresentam índices medianos de violência, 2 (dois) se destacam nesse contexto: Ouricuri, no Sertão do Araripe, que registra uma taxa de ocorrências de 19,28 a cada 65.245 habitantes. Enquanto isso, Barreiros, localizado na Zona da Mata, apresenta uma taxa de ocorrências de 15,48 a cada 40.121 habitantes.

As Medidas Protetivas de Urgência (MPU), por sua vez mostram números bem distintos entre a Capital e algumas das maiores cidades das

regiões comparadas acima.

A demanda por Medidas protetivas de urgência no Estado de Pernambuco cresce em proporção semelhante a demanda nacional. Números mostram que 09 em cada 10 medidas protetivas são concedidas no Brasil. A Tabela 6 mostra um comparativo entre as maiores cidades das principais regiões do Estado, chamando atenção para baixa concessão na Cidade de Petrolina, no Sertão do São Francisco, uma das maiores cidades do Estado. Outros dados mostram um alto índice de concessão na Comarca de Ouricuri, Sertão do Araripe.

Tabela 6 – Comparativo do Volume de medidas protetivas de urgência por maiores cidades do estado / região (2024).

Comarcas – Maiores por região	Região do Estado	Total de MPUs	Concedidas (%)	Denegadas (%)	Tempo médio de concessão (dias)
Recife	Capital	7.799	86%	14%	2
Jaboatão dos Guararapes	Região Metropolitana	2.653	85%	15%	2
Limoeiro	Zona da Mata	303	96%	4%	1
Caruaru	Agreste	2.029	93%	7%	1
Arco Verde	Sertão do Moxotó	601	89%	11%	3
São José do Egito	Sertão do Pajeú	163	94%	6%	1
Petrolina	Sertão do São Francisco	2.070	54%	46%	2
Salgueiro	Sertão Central	307	97%	3%	1
Ouricuri	Sertão do Araripe	461	93%	7%	1

Fonte: CNJ/DataJud. Adaptado pelo autor

Num comparativo do acesso a infraestrutura jurídica e aos serviços especializados entre outros, nota-se disparidades relevantes entre a Capital e o Interior. Na capital, a presença de varas especializadas em violência doméstica, delegacias da mulher e centros de apoio costuma ser mais expressiva, o que facilita o encaminhamento rápido dos pedidos e o retorno das vítimas em casos de necessidade. Já no interior, as limitações estruturais tornam a concessão dessas medidas dependente de deslocamentos e de procedimentos mais lentos, comprometendo a eficácia da proteção prevista por lei (SANTOS, 2022).

O Quadro 6 apresenta um comparativo entre algumas das principais diferenças entre a Capital e as regiões interiores do Estado, especialmente no que diz respeito à pontos que interferem diretamente no acesso à justiça das vítimas, a uma respostas mais rápidas a demanda por Medidas Protetivas, mais eficiência na efetivação dessas medidas, e disponibilidade de pessoal e infraestrutura física.

Quadro 6 – Comparação entre Capital x Interior no Enfrentamento à Violência de Gênero.

Aspecto	Capital	Interior
Varas especializadas e delegacias da mulher	Alta disponibilidade	Baixa disponibilidade; ausentes em muitos municípios.
Atuação intersetorial (MP, saúde, assistência)	Integração ativa e contínua	Integração frágil e desarticulada
Capacitação dos profissionais	Treinamentos regulares	Treinamentos esporádicos ou inexistentes
Fiscalização (tornozeleira, patrulha)	Monitoramento eficiente	Fiscalização precária e intermitente

Acesso à Justiça e celeridade processual	Audiências rápidas e varas especializadas	Processos lentos; ausência de varas especializadas.
Apoio psicossocial e jurídico	Serviços contínuos e especializados	Serviços pontuais ou inexistentes
Campanhas educativas permanentes	Programações regulares e bem financiadas	Ações sazonais com pouca cobertura
Acesso à tecnologia e denúncias digitais	Acesso estável à internet e aplicativos	Falta de estrutura tecnológica básica
Quantidade de profissionais especializados	Equipe multidisciplinar estruturada	Profissionais acumulam funções e sem formação específica
Infraestrutura institucional e recursos	Recursos financeiros robustos	Recursos escassos e centralização na capital

Fonte: Secretaria de Defesa Social – PE, adaptado pelo autor.

Este quadro resume de forma clara os desafios estruturais e institucionais enfrentados pelas mulheres no interior, ressaltando a necessidade urgente de políticas públicas descentralizadas, investimentos em capacitação, tecnologia e serviços continuados.

Ações articuladas em rede intersetorial, tão comuns na capital, são frequentemente ausentes nas regiões interiores. Na metrópole, o Ministério Público, a Defensoria Pública, instituições de assistência social e unidades de saúde costumam atuar de forma integrada, provendo um atendimento multidisciplinar. No entanto, no Sertão e em outras regiões menos centrais, essa articulação é precária, o que gera interrupções no acompanhamento dos casos e prejudica a acolhida das vítimas. A falta desses vínculos compromete o conjunto das políticas públicas voltadas ao combate à violência de gênero (FERREIRA, 2023).

Outra diferença relevante é encontrada no treinamento e capacitação dos profissionais – enquanto a capital recebe capacitações frequentes sobre perspectiva de gênero, protocolos de atendimento e

normativas atualizadas, no interior esse acesso é restrito e episódico. Os agentes de segurança, servidores judiciários e profissionais da rede de apoio não dispõem de oportunidades regulares para atualização, fato que contribui para abordagens menos sensíveis e até mesmo desencorajamento das demandas jurídicas (CARVALHO, 2021).

No que se refere à fiscalização do cumprimento das MPUs, observam-se importantes contrastes. Nas grandes cidades, as Polícias Civil e Militar dispõem de recursos mais robustos, melhor treinamento e tecnologia para monitoramento constante. Já no interior, a instituição da tornozeleira eletrônica esbarra em dificuldades de manutenção, cobertura de sinal e presença policial para a abordagem em caso de violação da medida. Embora o mecanismo esteja previsto na legislação, o seu alcance prático é limitado onde a estrutura estatal é frágil (OLIVEIRA, 2022).

O acesso à Justiça, por sua vez, manifesta-se de forma desigual geograficamente. Enquanto na capital a vítima pode contar com varas especializadas e audiências mais céleres, no interior muitas mulheres aguardam longos períodos para serem atendidas, sem falar dos custos de transporte para se deslocarem até os centros urbanos. Essa barreira geográfica, combinada à escassez de servidores habilitados, dificulta o acesso efetivo aos mecanismos de proteção previstos pela Lei Maria da Penha (LIMA, 2023).

A segurança domiciliar é outro ponto crucial: ações de patrulhamento preventivo e de proximidade são comuns nos grandes centros, proporcionando sensação de apoio imediato às vítimas. Em contraste, no interior essa presença se limita a rondas eventuais, sem um

monitoramento diário que possa assegurar o cumprimento das medidas judiciais em tempo real. A falta de uma rede policial regular e abrangente reforça a vulnerabilidade de quem vive fora dos centros urbanos (MEDEIROS, 2022).

Quanto ao apoio social e psicossocial, a capital abriga serviços de acolhimento intensivo e programas de apoio psicológico, jurídica e socioeconômico, o que facilita a recuperação das vítimas. No interior, os serviços se reduzem a iniciativas pontuais, muitas vezes vinculadas a projetos itinerantes ou dependentes de Organizações da Sociedade Civil (OLIVEIRA, 2023). Essa fragmentação torna mais difícil prover atendimento contínuo, o que é essencial para romper o ciclo de violência.

A presença de campanhas de conscientização também difere entre as esferas estaduais. Embora nas metrópoles as ações educativas sejam programadas de forma permanente, com forte investimento em mídia e eventos comunitários, no interior elas costumam ocorrer apenas em períodos específicos, sem continuidade. A irregularidade compromete a promoção de uma cultura de não tolerância à violência de gênero e perpetua práticas discriminatórias e silenciadoras (COSTA; SILVA, 2023).

No que diz respeito à percepção das vítimas sobre a eficácia do sistema de proteção, pesquisas demonstram que mulheres da capital relatam maior confiança nas instituições e acreditam que as medidas protetivas serão cumpridas. Já no interior, prevalece o descrédito e a desconfiança, o que reduz a disposição para denunciar ou buscar a via judicial. Essa diferença reflexa a eficácia real das estruturas de apoio e

impõe um obstáculo cultural à busca por justiça (ALMEIDA, 2023).

Em termos de políticas públicas, os investimentos estatais tendem a ser concentrados nas áreas urbanas, por conta de maior visibilidade política e influência demográfica. Isso gera um desequilíbrio na alocação de recursos, com menor atenção ao interior, perpetuando a vulnerabilidade dessas áreas. É imprescindível que as políticas públicas alcancem de fato as localidades periféricas e interioranas (FERREIRA, 2023).

A conectividade digital também desempenha papel relevante: aplicativos e plataformas de denúncia, acompanhamento de processos e contato emergencial com a rede de proteção exigem acesso à internet e equipamentos adequados, disponíveis majoritariamente nas metrópoles. No interior, as falhas na cobertura, a baixa capacitação no uso dessas ferramentas e a falta de infraestrutura tecnológica limitam a adesão e o impacto dessas iniciativas. Isso reduz a efetividade das medidas e reforça desigualdades ainda mais graves (MORAES, 2023).

Essa disparidade exige uma revisão das estratégias do Estado para garantir que as diferenças regionais sejam superadas. Se bem desenhadas, intervenções específicas para interior, que considerem as fragilidades logísticas, culturais e institucionais, podem promover o fortalecimento do acesso à Justiça e a proteção das mulheres. A uniformização das práticas e adaptação às realidades locais são passos essenciais para que a Lei Maria da Penha seja, verdadeiramente, um instrumento de transformação social em todas as esferas territoriais (FERREIRA, 2023).

As diferenças entre capital e interior também se manifestam na quantidade e na qualificação dos profissionais especializados disponíveis

para atender às demandas das mulheres em situação de violência. Enquanto nas capitais há psicólogos, assistentes sociais, advogados públicos e técnicos especializados em violência de gênero atuando de forma permanente e estruturada, no interior esses profissionais muitas vezes acumulam diversas funções e não possuem formação específica para lidar com a complexidade dos casos. Essa precarização do atendimento impacta diretamente na qualidade da escuta, no acolhimento adequado e na formulação de estratégias de enfrentamento, dificultando que a vítima encontre segurança e apoio no próprio território (PEREIRA, 2023).

Além disso, o déficit tecnológico no interior agrava ainda mais a desigualdade no acesso aos serviços de proteção. Nos grandes centros, a digitalização dos processos, a tramitação eletrônica de medidas protetivas e o uso de plataformas digitais facilitam e aceleram a comunicação entre os órgãos do sistema de justiça. Já nas regiões interioranas, a inexistência de equipamentos, internet instável e falta de pessoal capacitado atrasam o andamento processual, a emissão de mandados e a fiscalização do cumprimento das medidas. Isso cria um ciclo de ineficiência, em que a lentidão processual coloca as vítimas em risco permanente e enfraquece a confiança no sistema de justiça (BARROS, 2022).

Outro fator que amplia o abismo entre capital e interior é a influência das relações socioculturais locais no andamento das denúncias. No interior, onde prevalecem relações sociais mais próximas e comunidades mais conservadoras, o medo de exposição, a vergonha e a pressão social dificultam que mulheres denunciem seus agressores. Muitas vítimas temem retaliações não apenas do agressor, mas também da própria

comunidade, que, por vezes, naturaliza a violência ou considera os conflitos domésticos como questões privadas. Essa dinâmica reforça o silêncio e contribui para a subnotificação dos casos, o que não se verifica com a mesma intensidade nas capitais, onde o anonimato e os serviços especializados oferecem uma rede mais segura (MENDES, 2023).

As fragilidades institucionais no interior também se refletem na dificuldade de garantir a efetividade das medidas cautelares impostas aos agressores. A ausência de patrulhas especializadas, de monitoramento eletrônico funcional e de policiamento de proximidade faz com que muitas medidas existam apenas formalmente, sem qualquer mecanismo real de fiscalização. Esse quadro é agravado quando os próprios profissionais da segurança pública não recebem treinamento adequado sobre violência doméstica, o que resulta em abordagens pouco eficazes, reforçando o sentimento de insegurança e desproteção das mulheres que buscam ajuda do Estado (CAVALCANTI, 2023).

Por fim, a centralização das decisões administrativas e orçamentárias nos órgãos localizados na capital impacta diretamente na capacidade de resposta do interior às demandas de violência de gênero. A escassez de recursos financeiros destinados aos municípios mais afastados compromete a abertura de delegacias especializadas, a manutenção de serviços psicossociais e a implementação de políticas públicas continuadas. Enquanto isso, os grandes centros continuam recebendo investimentos mais robustos, ampliando os equipamentos públicos e fortalecendo suas redes de proteção. Essa lógica de concentração de recursos reproduz desigualdades históricas e territoriais que impedem que

o interior alcance níveis mínimos de proteção social e jurídica às mulheres em situação de violência (FERNANDES, 2022).

4.6.3 Região do Sertão do Araripe – PE

A região do Sertão do Araripe – PE, caracterizada por vastos territórios rurais e pequenas comunidades, apresenta desafios específicos que influenciam a efetividade das medidas protetivas de urgência, considerando a escassez de equipamentos públicos especializados e a dispersão populacional. Essa realidade dificulta o acesso rápido ao sistema judiciário, já que muitas vítimas enfrentam longas viagens para registrar denúncias e solicitar proteção, o que pode resultar em atrasos na concessão dos pedidos e em desmotivação devido ao cansaço ou à expectativa de respostas tardias (Costa, 2022). A Tabela 7 mostra alguns dados mais relevantes do ponto de vista geográfico da região.

TABELA 7 - Dados Territoriais e Populacionais da Região do Araripe

MUNICÍPIO	Território (Km ²)	Posição no Estado - Território	População Total	População Urbana (%)	População Rural (%)	Posição no Estado - População
OURICURI	2.383.570	7º	64.245	51.85%	48.15%	23º
ARARIPINA	2.037.394	8º	85.088	59.79%	40.21%	18º
SANTA CRUZ	1.245.983	23º	13.841	38.11%	61.89%	134º
SANTA FILOMENA	1.005.341	28º	12.106	36.67%	63.33%	149º
IPUBI	693.914	43º	29.009	65.07%	34.93%	64º
TRINDADE	292.765	83º	30.321	79.61%	20.39%	61º
BODOCÓ	1.621.786	14º	34.478	42.09%	57.91%	52º
GRANITO	521.690	49º	6.967	55.15%	44.85%	57º
EXU	1.336.786	20º	31.843	49.17%	50.83%	61º
MOREILÂNDIA	404.288	62º	10.540	63.74%	36.28%	159º

Fonte: IBGE

A fragmentação geográfica da região também impacta a

implementação de estratégias de prevenção e suporte às vítimas. Enquanto nas cidades maiores há campanhas e rodas de conversa permanentes, no Sertão do Araripe essas iniciativas ocorrem apenas esporadicamente, sem continuidade, o que reduz a eficácia da conscientização sobre violência de gênero. A irregularidade dessas ações impede a formação de uma cultura de respeito e proteção prolongada, limitando-se a eventos pontuais e sem alcance abrangente nas comunidades locais (BARROS, 2023).

A carência de recursos financeiros e técnicos para garantir a permanência de programas de acolhimento é outro ponto crítico enfrentado pelo Sertão. Centros de escuta, abrigos temporários e assessoria jurídica não se consolidam devido à intermitência de patrocínio e à falta de suporte institucional, o que inviabiliza um atendimento contínuo. Essa precariedade transforma as medidas protetivas em ações solitárias e desarticuladas, sem o respaldo necessário para manter a segurança e a estabilidade emocional das mulheres protegidas (OLIVEIRA, 2023).

A baixa densidade de profissionais especializados na região agrava ainda mais os problemas de atendimento. Psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos e promotores que compreendam a complexidade da violência de gênero são escassos ou inexistentes em muitas localidades, o que desencadeia um ciclo onde a vítima busca suporte e encontra respostas inadequadas ou simplistas. Isso compromete o desenvolvimento de estratégias eficazes de suporte pós-concessão da medida protetiva, essencial para a proteção eficaz (PEREIRA, 2022).

O distanciamento entre as comunidades do Sertão do Araripe e o centro estadual favorece a invisibilização dos casos de violência. Mulheres

muitas vezes preferem não buscar proteção, pois acreditam que a denúncia não será atendida ou que não terá consequências reais. Essa percepção desencoraja a busca por ajuda e mantém os agressores impunes, perpetuando a sensação de impunidade e um ambiente de medo e vulnerabilidade (SILVA, 2023).

A carência de tecnologia adequada, como tornozeleiras eletrônicas funcionais e sistemas de monitoramento georreferenciado, compromete a fiscalização das medidas protetivas. Em áreas remotas, onde a cobertura de sinal é precária e a manutenção é irregular, os dispositivos perdem eficiência, permitindo que agressores descumpram as ordens judiciais sem consequências imediatas. A manutenção desses mecanismos exige investimentos constantes, muitas vezes ausentes, reforçando as desigualdades entre as zonas urbanas e rurais (MEDEIROS, 2022).

Há também dificuldades logísticas na articulação entre os oficiais de justiça, as polícias militar e civil e as instituições de proteção. A falta de um canal permanente e acessível de comunicação impede o estabelecimento de respostas coordenadas e imediatas quando há descumprimento de medidas. Isso reduz a capacidade de mobilização rápida diante de emergências e amplia a sensação de insegurança entre as vítimas (FERREIRA, 2023).

A desconfiança na atuação das instituições é um problema relevante no Sertão do Araripe. Muitas mulheres relutam em acionar a Justiça por acreditarem que os agentes não irão contribuir efetivamente, por falta de estrutura ou por estarem suscetíveis a influências locais. Essa desconfiança produz um ciclo de não denúncia, impedindo que a violência

seja reconhecida como uma violação que exige reparação jurídica e provocando um agravamento nas condições de interação entre vítima e sistema (GOMES, 2022).

A educação formal desempenha papel crucial no enfrentamento cultural da violência, e no Sertão a deficiência de programas escolares que abordem gênero e direitos humanos limita a conscientização precoce. Sem essa formação, as novas gerações crescem sem uma visão crítica das dinâmicas de poder e machismo, perpetuando padrões de comportamento que naturalizam a opressão e toleram abusos. A ausência de conteúdos educativos estruturados sobre respeito e igualdade reforça estereótipos prejudiciais (COSTA; LIMA, 2024).

O acesso precário à saúde mental é outro fator limitante. Vítimas que buscam apoio psicológico encontram vagas escassas, filas longas e atendimento eventual, o que reduz sua capacidade de lidar com traumas, retomar a confiança e dar continuidade ao processo de ruptura com os agressores. Esse desamparo emocional torna a urgência das medidas protetivas menos efetiva, pois a proteção legal, sem suporte emocional, carece de uma base psicológica sustentável (ALMEIDA, 2023).

A insuficiência de oferta de cursos profissionalizantes e programas que incentivem a autonomia financeira das mulheres no Sertão é uma barreira estrutural. Ao permanecem financeiramente dependentes dos agressores, as vítimas encontram dificuldades para romper vínculos abusivos, mesmo contando com medidas judiciais. A ausência de oportunidades também dificulta a reestruturação de vida no pós-medida, comprometendo o projeto de emancipação social e econômica das

mulheres protegidas (FERNANDES, 2023).

A discriminação de gênero reforçada por costumes locais, que aplaudem a submissão feminina como título de honra e a manutenção do lar como objetivo maior, promove ambientes hostis onde denúncias são vistas como afronta à ordem social. Essa atmosfera cultural sufoca a liberdade das mulheres e impede que medidas protetivas tenham repercussão prática, pois resistem a rupturas normativas e dificultam a construção de autoestima e pertencimento das vítimas (MENDES, 2022).

A inexistência de programas para capacitação contínua de operadores do sistema no interior do Sertão também impacta a qualidade da aplicação das medidas. Sem espaços permanentes de formação sobre abordagem a vítimas, legislação atualizada e proteção humanizada, os agentes permanecem estagnados e reproduzem condutas formalistas e pouco acolhedoras. A atualização de procedimentos é essencial para garantir uma postura sensível e alinhada com as necessidades reais das mulheres (BARBOSA, 2024).

A combinação dessas deficiências produz um contexto fragilizado, onde a implementação da Lei Maria da Penha no Sertão do Araripe é efetivada apenas em seu aspecto formal. As medidas protetivas, embora concedidas, permanecem isoladas em relatórios e sistemas judiciais, sem se transformarem em ferramentas de proteção prática. A realidade local impõe a necessidade de intervenções profundas que abarquem políticas estruturais, culturais, institucionais e tecnológicas, conectadas às especificidades da região para que a proteção realmente se concretize (Pereira, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, cujo tema central trata das medidas protetivas de urgência no contexto da violência doméstica e familiar, com ênfase nos agentes públicos e nas partes envolvidas na Região do Sertão do Araripe – PE, permitem concluir que, embora haja avanços legislativos significativos desde a promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), persistem inúmeros desafios relacionados à efetivação prática dessas medidas. A análise documental e teórica realizada ao longo desta dissertação evidenciou que, para além da previsão legal, é indispensável um aparato institucional eficiente, comprometido e sensível à complexidade das relações de gênero e às vulnerabilidades específicas da população atendida, sobretudo em regiões com características socioeconômicas adversas como o Sertão do Araripe.

Verificou-se, com base na análise documental e no levantamento bibliográfico, que os números da violência contra a mulher são crescentes em nosso país. A demanda por medidas protetivas de urgência também tem crescido de forma considerável nos últimos anos, o que revela não apenas uma maior conscientização das vítimas sobre seus direitos, mas também uma ampliação do acesso aos canais de denúncia. No entanto, tal aumento da demanda não tem sido acompanhado por uma correspondente efetivação dessas medidas, por falta de fortalecimento das estruturas responsáveis pelo acolhimento, instrução, proteção e encaminhamento dessas vítimas aos serviços essenciais.

A análise do material da pesquisa também permitiu identificar que os desafios enfrentados pelas instituições públicas na efetivação das medidas protetivas estão fortemente relacionados à ausência de investimentos estruturais e à desvalorização das políticas de enfrentamento à violência de gênero. A carência de recursos humanos, financeiros e materiais limita a capacidade de resposta do sistema de justiça e dos serviços correlatos, o que acaba por sobrecarregar os profissionais e prejudicar a qualidade do atendimento prestado, especialmente em regiões periféricas e interioranas.

Neste sentido, destaca-se a importância da formação continuada dos agentes públicos envolvidos, como juízes, promotores, defensores, delegados, oficiais de justiça, policiais, assistentes sociais e psicólogos, de modo a garantir uma atuação sensível às questões de gênero e adequada às diretrizes da Lei Maria da Penha. Poucos são os treinamentos direcionados a servidores. Os Oficiais de Justiça do Araripe, por exemplo, nunca tiveram um treinamento específico voltado para Violência doméstica e cumprimento de Medidas Protetivas de Urgência. E ainda, se faz necessário urgentemente o melhor aproveitamento de mão-de-obra já existente como: Agentes Comunitários de Saúde, Presidentes de Associações e Sindicados, religiosos, e dos próprios Oficiais de Justiça, para melhor difundir os direitos das mulheres, levando orientação e educação, principalmente as comunidades rurais e de difícil acesso.

A pesquisa revelou que a ausência de capacitação específica contribui para a perpetuação de estigmas e práticas institucionais que, muitas vezes, invisibilizam a vítima e relativizam a gravidade da violência

sofrida, minando a confiança no sistema e reduzindo o impacto das medidas protetivas.

As dificuldades de acesso aos serviços de justiça foram evidenciados na pesquisa com a observância das grandes distâncias que separam a vítima do acesso à justiça, e prejudicam os agentes na efetivação e fiscalização das MPUs, comprometendo o serviço. O sistema de requerimento de MPUs pela internet veio para facilitar o acesso das ofendidas ao serviço de proteção. Porém a efetivação e fiscalização ainda é uma barreira que requer novas ideias, aumento de pessoal e melhor distribuição de recursos financeiros e humano.

Outro ponto crítico evidenciado diz respeito à atuação dos oficiais de justiça, cuja função é determinante para o sucesso das medidas protetivas, uma vez que são os responsáveis pelo cumprimento das decisões judiciais e pelo contato direto com as partes envolvidas. Os dados pesquisados apontam para dificuldades estruturais, como escassez de pessoal, falta de veículos, ausência de segurança no exercício da função e, em muitos casos, acúmulo de atribuições que dificultam o cumprimento célere e eficaz das medidas, especialmente em municípios com grandes extensões territoriais e difícil acesso como da Região do Araripe. O treinamento contínuo, a ampliação do número de servidores, e o melhor aproveitamento dos Oficiais para agirem de forma ativa durante todo processo de efetivação das medidas e posteriormente também, na fase de fiscalização, constitui fator decisivo para o sucesso do processo. Observou-se que os OJ são muitas vezes o principal elo entre a vítima e o sistema, agindo um pouco como Assistente Social, Psicólogo e conselheiro.

Treinamentos específico voltados a essas áreas são muito bem vindos. Assim como treinamentos para abordagens adequadas, técnicas de segurança e defesa pessoal entre outros, fortaleceria esse elo. Um excelente exemplo de engajamento e articulação do oficiais de justiça é o NIOJ – Núcleo de Inteligência dos Oficiais de Justiça, instalado em Caruaru/PE há pouco mais de um ano, e já com um excelente resultado, zerando o número de feminicídio num período superior a 12 meses (2024-2025). Essa iniciativa foi recentemente reconhecida e homenageada na Câmara Federal dos Deputados, sendo apontada como modelo. Composta de oficiais de Justiça, policiais, assistentes sociais e psicólogos, o NIOJ acompanha a eficácia das medidas desde a concessão da decisão até sua extinção. Representa um projeto que será em breve copiado para outras Comarcas.

Ademais, é importante destacar que a eficácia das medidas protetivas não pode ser analisada de forma isolada, mas sim como parte de uma rede de enfrentamento à violência, que envolve o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança e, principalmente, os Centros de Referência Especializado de assistência Social – CREAS, através das equipes multidisciplinares. A pesquisa constatou que a articulação entre esses atores é ainda incipiente na região estudada, revelando uma fragmentação institucional que compromete o atendimento integral à vítima e a efetividade das políticas públicas previstas na legislação. Mas também concluiu que iniciativas governamentais como a sanção da Lei 14.899/2024 vem ajudando a fortalecer esse sistema, envolvendo União, Estados e Municípios. Cada um com suas atribuições e responsabilidades. Essa lei permite além da

articulação dos entes federativos, a divisão de responsabilidades, a formação de conselhos para instituir programas articulados de prevenção, combate e amparo as vítimas, definindo de modo mais claro e institucional essas responsabilidades.

Concluiu-se que a participação de Oficiais de Justiça e Policiais, entre outros, torna-se fundamental para integrar esses conselhos, e passarem a ter voz mais ativa nas decisões, aproveitando a sua vivencia e cotidiano profissional, contribuindo efetivamente para melhorias no sistema.

Constatou-se também que a percepção das vítimas em relação ao sistema de justiça e aos serviços de proteção é ambivalente: se, por um lado, há reconhecimento da importância da atuação estatal e das medidas protetivas como instrumentos de proteção e empoderamento, por outro, a morosidade, a revitimização e a incerteza quanto à resposta institucional geram frustração e descrédito. Esse aspecto revela a necessidade urgente de humanização dos serviços, formação contínua dos profissionais envolvidos e adoção de práticas que respeitem a dignidade e os direitos das vítimas, garantindo-lhes acolhimento seguro, célere e eficaz. Uma das medidas mais urgentes é a implantações de delegacias de combate a violência de gênero e doméstica na região, pelo menos nas maiores cidades, como forma de humanizar o atendimento das vítimas. O investimento em monitoramento eletrônico se faz essencial para o sucesso das medidas. O art. 9º da LMP pode se tornar uma ferramenta não só de resarcimento financeiro de custos (SUS e Monitoramento Eletrônico),

mas de prevenção, utilizando-se os recursos arrecadados para investir em educação preventiva.

Por outro lado, observou-se que, apesar dos desafios enfrentados, há experiências exitosas sendo implementadas em algumas comarcas do Sertão do Araripe, como a criação de varas especializadas, ainda muito tímidas, a adoção de audiências virtuais, a instalação das Salas Lilás para suprir a falta de delegacias especializadas, o uso de equipamentos eletrônicos fornecido as vítimas para monitoramento dos agressores, Patrulhamento de Fiscalização mais efetivos.

Essas iniciativas demonstram que, mesmo diante da escassez de recursos, é possível construir soluções criativas e eficazes, desde que haja vontade política, articulação interinstitucional e engajamento da sociedade civil.

A presente dissertação também evidenciou a centralidade da atuação da mulher vítima de violência como agente de transformação social, sendo fundamental que o sistema garanta espaços de escuta e protagonismo feminino. A efetivação das medidas protetivas não deve ser entendida apenas como uma resposta punitiva ao agressor, mas como parte de um processo mais amplo de reconstrução da autonomia da vítima, que demanda políticas públicas de habitação, emprego, saúde mental, educação e apoio psicossocial.

Outro aspecto relevante foi a constatação de que muitas das dificuldades enfrentadas na aplicação das medidas protetivas decorrem da ausência de um banco de dados unificado, que permita o compartilhamento de informações entre os diversos órgãos envolvidos. A fragmentação dos

sistemas informacionais compromete a celeridade dos procedimentos, dificulta o acompanhamento dos casos e inviabiliza a produção de estatísticas confiáveis, essenciais para o planejamento e a avaliação das políticas públicas. O próprio PJe pode melhor ser utilizado no controle dessas medidas, gerando mais celeridade e efetividade, como por exemplo relacionando através do CPF do agressor outros processos desse, de imediato traçando um perfil desse agressor, e permitindo a análise mais profunda das possíveis punições, bem como encaminhamentos a programas de recuperação e tratamento.

A Ausência de programas de Justiça Restaurativa também foi algo constatado na região. Lamentavelmente, apesar o próprio TJPE ter página com diversos programas, no Sertão do Araripe não foram encontrados programas ativos. Restando a expectativa de que essa opção seja mais difundida, não como forma de substituição da responsabilidade penal, mas como forma de se evitar a reincidência. Deve-se considerar que a responsabilização do agressor e a proteção da vítima são medidas complementares e indissociáveis no enfrentamento da violência doméstica. As medidas protetivas de urgência cumprem um papel imediato de salvaguarda da integridade física e psicológica da mulher, mas precisam ser acompanhadas por estratégias de responsabilização efetiva do autor da violência, por meio de medidas judiciais, acompanhamento psicossocial e políticas de reeducação.

A ausência de dados quantitativos sobre o perfil dos agressores impossibilitou parcialmente estabelecer um perfil detalhado, sendo possível encontrar referências teóricas para análise qualitativa. Porém

ressalta-se que o alcoolismo, as dependências químicas, saúde mental e a impressão de posse sobre as vítimas foram os fatores mais relatados na doutrina, podendo ser mitigados através de programas como os de Justiça Restaurativa e obrigatoriedade de tratamento junto ao CRAS. A pesquisa sobre o perfil desses agressores a nível nacional, trazendo para um recorte regional trata-se de tema relevante e possível objeto de estudos futuros.

Ressalte-se, ainda, que a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos depende da consolidação de políticas públicas permanentes, que não estejam sujeitas às oscilações político-partidárias. A proteção das mulheres em situação de violência deve ser tratada como prioridade de Estado e não como política de governo, exigindo o comprometimento das instituições e da sociedade em sua totalidade.

Nesse contexto, destaca-se o papel estratégico da educação para os direitos humanos e da sensibilização da população em geral como ferramentas de transformação social. Campanhas educativas, ações nas escolas, formação de lideranças comunitárias, fomento ao debate público sobre a violência de gênero e, aproveitamento de servidores públicos das polícias e do judiciário como fonte de conhecimento e compartilhamento de informações e experiências, são medidas que, ao longo do tempo, contribuem para a desconstrução de padrões culturais machistas e para a consolidação de um ambiente mais seguro e igualitário.

Outro ponto que merece destaque diz respeito ao papel da tecnologia na efetivação das medidas protetivas, seja por meio do monitoramento eletrônico dos agressores, seja pela implementação de

canais de denúncia digital e aplicativos de proteção às vítimas. Tais instrumentos, quando bem utilizados e regulamentados, podem aumentar a eficácia das decisões judiciais, ampliar o alcance dos serviços de proteção e reduzir o tempo de resposta do Estado diante das situações de risco iminente. Um exemplo pioneiro foi iniciado recentemente em Pernambuco, com a possibilidade de solicitação de MPU através de um canal pela internet. Os oficiais de justiça também fazem uso dessa tecnologia de comunicação para efetivarem com mais rapidez as medidas protetivas, através da intimação das partes com o uso de aplicativos de mensagens. O que, é claro, não pode ser feito nos casos de afastamento do lar do agressor. Somente presencial e com apoio policial.

A discordância entre doutrinadores e juristas também foi observada como relevante e interessante para futuras discussões, principalmente em relação a questões de legalidade da lei, já que envolve boas argumentações dos dois lados. Podendo ser tratado em trabalhos futuros com mais profundidade.

Diante de todo o exposto, conclui-se que as medidas protetivas de urgência representam uma conquista inegável no campo dos direitos das mulheres, mas sua eficácia depende de uma série de fatores interligados, que envolvem desde uma melhor articulação dos agentes públicos até a estruturação das redes de apoio e acolhimento. A superação dos desafios apontados exige investimento contínuo em infraestrutura, formação qualificada dos agentes, compromisso institucional e participação social ativa.

Por fim, reafirma-se que o enfrentamento à violência contra a

mulher no Sertão do Araripe e em outras regiões do país requer não apenas a aplicação da lei, mas também uma profunda transformação cultural, institucional e política. Somente com uma abordagem ampla, intersetorial e comprometida com os direitos humanos será possível garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência e a construção de uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDAL, J. H. P. O desafio da inovação na era digital. Revista Exame, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/inovacao/o-desafio-da-inovacao-na-era-digital/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ALBUQUERQUE, Jonas Pereira de. Oficiais de justiça e a efetividade das medidas protetivas: desafios da atuação no interior do Nordeste. Recife: Editora Jurídica Social, 2022.

ALMEIDA, Ana Lúcia; SANTOS, Ricardo. Violência doméstica e as medidas protetivas de urgência: uma análise das políticas públicas no contexto atual. São Paulo: Editora Jurídica, 2023.

ALMEIDA, C. F.; COSTA, L. R. O perfil dos agressores no Sertão do Araripe: análise dos fatores sociais e psicológicos. Revista de Psicologia Social, v. 30, n. 2, p. 121-135, 2022.

ALMEIDA, F. P. O aumento da violência doméstica e os desafios para a proteção das vítimas no Sertão do Araripe. Revista de Estudos Regionais e Urbanos, v. 40, n. 2, p. 215-230, 2023.

ALMEIDA, Fernanda. A importância do suporte psicológico na efetividade das medidas protetivas de urgência no interior nordestino. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2, p. 102-114, 2023.

ALMEIDA, Fernanda; PEREIRA, Lucas. Escuta ativa e direitos humanos: práticas inovadoras no enfrentamento à violência de gênero. Cadernos de Políticas Públicas, v. 18, n. 3, p. 150-172, 2023.

ALMEIDA, J. R.; FERREIRA, M. L. Acesso à justiça no interior: desafios e perspectivas para a efetivação das medidas protetivas. Revista Brasileira de Direito Público, v. 18, n. 2, p. 145-162, 2022.

ALMEIDA, João Carlos. Inovação tecnológica no combate à violência doméstica: o uso de tornozeleiras eletrônicas e monitoramento eletrônico.

Revista Brasileira de Direito e Segurança, v. 12, n. 3, p. 45-67, 2023.

ALMEIDA, João Carlos. O perfil do agressor e as dinâmicas de controle na violência doméstica. São Paulo: Editora Justiça, 2023.

ALMEIDA, João Carlos; COSTA, Renata. A eficácia da Lei Maria da Penha e o papel do Ministério Público na proteção à mulher. São Paulo: Editora Justiça, 2023.

ALMEIDA, João Carlos; LIMA, Renata. A implementação das medidas protetivas no Sertão do Araripe: desafios e avanços. Recife: Editora Jurídica, 2023.

ALMEIDA, João; SANTOS, Maria. Formação profissional e proteção à vítima: uma abordagem interdisciplinar. Revista Brasileira de Direitos Humanos, v. 12, n. 2, p. 145-167, 2023.

ALMEIDA, Ricardo José de; SANTOS, Marília Ferreira dos. Intersetorialidade no enfrentamento à violência doméstica: uma abordagem restaurativa. Salvador: EDUFBA, 2023.

ALMEIDA, Ricardo. O papel do Ministério Público no cumprimento das medidas protetivas: desafios e perspectivas. Fortaleza: Editora Jurídica, 2021.

ALMEIDA, T. S.; PEREIRA, R. A. Serviços descentralizados e atendimento móvel no interior: uma estratégia para a proteção das vítimas de violência. Cadernos de Políticas Públicas, v. 9, n. 1, p. 78-95, 2022.

ALVES, Mariana; MENDONÇA, Rafael. Redes de apoio e participação social no enfrentamento à violência contra a mulher. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 15, n. 3, p. 112-130, 2023.

ALVES, Natália de Fátima; CASTRO, Luciana Mendes. Justiça restaurativa no Brasil: perspectivas contemporâneas e desafios institucionais. Curitiba: Juruá, 2024.

AMARAL, João; BATISTA, Maria. A atuação das patrulhas Maria da

Penha na redução da violência doméstica: um estudo na região semiárida. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 2, p. 105-125, 2022.

BARBOSA, Cíntia Ribeiro; SILVA, Mariana Lopes. *Direito e escuta sensível: práticas restaurativas no sistema de justiça*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023.

BARBOSA, Felipe. Capacitação permanente dos agentes da rede de enfrentamento à violência doméstica: uma necessidade urgente. *Revista de Gênero e Direito*, Salvador, v. 11, n. 1, p. 55-68, 2024.

BARBOSA, Felipe. Capacitação permanente dos agentes da rede de enfrentamento à violência doméstica: uma necessidade urgente. *Revista de Gênero e Direito*, Salvador, v. 11, n. 1, p. 55-68, 2024.

BARBOSA, Felipe. Comunicação comunitária e acesso à informação como estratégia de combate à violência doméstica no Sertão. *Caderno de Estudos de Gênero e Sociedade*, Recife, v. 9, n. 2, p. 80-95, 2024.

BARBOSA, Felipe. Comunicação comunitária e acesso à informação como estratégia de combate à violência doméstica no Sertão. *Caderno de Estudos de Gênero e Sociedade*, Recife, v. 9, n. 2, p. 80-95, 2024.

BARBOSA, Felipe. Organização institucional e responsabilização penal nas medidas protetivas de justiça. *Revista de Direitos Fundamentais e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 9, n. 3, p. 55-68, 2024.

BARROS, Felipe. Desigualdades tecnológicas e acesso à justiça: os desafios do interior no enfrentamento à violência doméstica. *Revista de Direito e Sociedade*, v. 9, p. 114-129, 2022.

BARROS, Felipe; LOPES, Carolina. *Impactos sociais e jurídicos da Lei Maria da Penha*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Direito e Cidadania, 2023.

BARROS, Helena; TEIXEIRA, Carlos. Formação crítica e feminista para agentes de segurança: desafios e perspectivas. *Revista de Estudos de Gênero*, v. 9, n. 1, p. 78-94, 2023.

BARROS, João; ANDRADE, Carla. O papel da polícia no atendimento às vítimas de violência doméstica: desafios e perspectivas. *Segurança e Cidadania*, v. 8, n. 2, p. 45-62, 2022.

BARROS, Regina Helena; FERREIRA, Luan Matheus. Formação e justiça restaurativa: fundamentos, práticas e impactos sociais. São Paulo: Saraiva, 2023.

BASOLLI, Giane. CFEMEA – Centro Feminino de Estudos e Assessoria. Delegacia de Defesa da Mulher: permanências e desafios. 2005. p. 02. http://www.cfemea.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1694:delegacia-de-defesa-das-mulheres-permanencias-e-desafios&Itemid=149

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília: Presidência da República, 2006.

CAMPOS, Lucas; OLIVEIRA, Fernanda. Capacitação de profissionais para atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica. *Cadernos de Serviço Social*, v. 21, n. 1, p. 75-94, 2022.

CANOTILHO, Mariana. Vulnerabilidade como conceito constitucional. Série Sócio-Jurídica Oñati, Portugal, 2022. Pág. 148. <https://opo.iisj.net/index.php/osls/article/view/1328>.

CARDOSO, Fernanda. A atuação das forças de segurança pública no enfrentamento à violência doméstica no Sertão do Araripe. *Revista de Segurança Pública e Direitos Humanos*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 64-76, 2023.

CARDOSO, Fernanda. A atuação das forças de segurança pública no enfrentamento à violência doméstica no Sertão do Araripe. *Revista de Segurança Pública e Direitos Humanos*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 64-76, 2023.

CARDOSO, Fernanda. A atuação das forças de segurança pública no enfrentamento à violência doméstica no Sertão do Araripe. *Revista de Segurança Pública e Direitos Humanos*, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 64-76,

2023.

CARDOSO, Fernanda. Segurança pública e proteção às mulheres no Sertão do Araripe: desafios e limitações. *Revista de Segurança Pública e Gênero*, v. 5, p. 112-127, 2023.

CARVALHO, Ana; MENDES, Felipe. Garantias processuais e direito das vítimas em contexto de violência doméstica. *Revista de Direito Processual*, v. 18, n. 1, p. 89-110, 2024.

CARVALHO, Débora Menezes de. *Violência doméstica e justiça restaurativa: riscos e possibilidades*. São Paulo: Atlas, 2024.

CARVALHO, João; PEREIRA, Mariana. Responsabilidade penal do agressor e medidas protetivas no contexto da violência doméstica. Belo Horizonte: Editora Justa, 2022.

CARVALHO, Renata. Monitoramento eletrônico de agressores e sua eficácia no interior: avanços e desafios. *Revista de Segurança Pública e Direitos Humanos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 64-76, 2021.

CAVALCANTI, Renata. Fragilidades institucionais e o monitoramento das medidas protetivas no interior. *Caderno de Estudos sobre Gênero e Violência*, v. 6, p. 85-99, 2023.

CEVID – Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Tribunal de Justiça do Paraná / TJPR. *Medidas Protetivas de Urgência*.

<https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/medidas-protetivas#:~:text=Medidas%20Protetivas%20de%20Urg%C3%A3ncia%20%2D%20CEVID%20%2D%20TJPR.&text=Previstas%20na%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20as,de%20sua%20sa%C3%BAde%20f%C3%ADsica%20mental%20e%20patrimonial>.

CONJUR. Aplicação abusiva da Lei Maria da Penha nas disputas familiares. 2025. <https://www.conjur.com.br/2025-jul-01/a-lei-maria-da-penha-e-sua-aplicacao-abusiva-em-disputas-familiares/>

COSTA, Adriana Monteiro da. Redes de proteção e violência doméstica: desafios da articulação interinstitucional no semiárido brasileiro . João Pessoa: Empório do Direito, 2023.

COSTA, Ana; MENEZES, Roberto. Protagonismo feminino nas forças de segurança: impactos na política pública de proteção às mulheres. *Revista de Segurança e Direitos Humanos*, v. 12, n. 1, p. 45-66, 2024.

COSTA, Beatriz; ALMEIDA, Pedro. Cultura machista e violência de gênero no Sertão do Araripe: desafios para a prevenção. *Estudos de Gênero e Direitos Humanos*, v. 9, n. 1, p. 101-121, 2023.

COSTA, Bruno; MARTINS, Érica. Estratégias integradas para prevenção da violência no Sertão do Araripe. *Revista de Políticas Públicas e Segurança*, v. 11, n. 4, p. 157-179, 2022.

COSTA, D. F.; ROCHA, L. F. A violência doméstica no Sertão de Pernambuco: aspectos sociais e psicológicos dos agressores. *Revista de Psicologia Social e Comunitária*, v. 15, n. 1, p. 85-100, 2022.

COSTA, F. P.; RODRIGUES, L. M. Financiamento das políticas públicas de proteção às mulheres no interior: um estudo sobre sustentabilidade e transparência. *Revista de Administração Pública*, v. 57, n. 3, p. 520-538, 2023.

COSTA, Felipe. A violência contra a mulher no Brasil: desafios e avanços após a Lei Maria da Penha. Rio de Janeiro: Editora Mulheres, 2023.

COSTA, Felipe. A eficácia das medidas protetivas de urgência no Sertão do Araripe: um estudo sobre a Lei Maria da Penha. Fortaleza: Editora Direitos Humanos, 2023.

COSTA, Felipe; SILVA, Laura. A implementação de medidas protetivas no Sertão do Araripe: desafios logísticos e a atuação das instituições. Recife: Editora Direitos Humanos, 2022.

COSTA, João Carlos. O papel do Ministério Público e da Defensoria

Pública nas medidas protetivas de urgência. São Paulo: Editora Jurídica, 2022.

COSTA, Maria Helena. Capacitação multidisciplinar para agentes públicos no enfrentamento da violência doméstica. *Revista de Políticas Públicas e Direitos Humanos*, v. 9, n. 2, p. 89-112, 2023.

COSTA, Rafael. A ausência de políticas de abrigo e os impactos na proteção das mulheres vítimas de violência. *Revista de Direito e Cidadania*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 45-59, 2024.

COSTA, Rafael. A ausência de políticas de abrigo e os impactos na proteção das mulheres vítimas de violência. *Revista de Direito e Cidadania*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 45-59, 2024.

COSTA, Rafael. Ausência de políticas públicas de acolhimento a mulheres em situação de violência no Sertão. *Revista Brasileira de Direito Social*, João Pessoa, v. 8, n. 1, p. 100-118, 2024.

COSTA, Rafael; SILVA, Mariana. A importância da educação na prevenção da violência doméstica: desafios no Sertão nordestino. *Revista de Sociologia e Educação*, Belo Horizonte, v. 17, n. 1, p. 88-101, 2023.

COSTA, Renata Oliveira; FERREIRA, Patrícia. Violência econômica e seus impactos no ciclo da violência doméstica. Rio de Janeiro: Editora Feminista, 2021.

CUNHA, Roberto Sanches; Pinto, Ronaldo Batista. *Violência Doméstica: Lei Maria da Penha – 11.340/2006 – Comentada Artigo por Artigo*. 14 ed., ver., atual. E ampl. São Paulo. Editora JusPodium, 2024.

DANTAS, Marina. Anuário da ONU revela aumento da violência contra a mulher em todos os continentes, 2024.

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/11/25/anuario-da-onu-revela-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-em-todos-os-continentes>.

DELATORRE, Daiton. GONÇALVES SALIBA, Maurício. *LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOB AS ÓPTICAS PENAL E*

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=fd06b8ea02fe5b1c>

DIAS, Camila Pires; OLIVEIRA, Rebeca Thaynara. Cultura de paz e acesso à justiça: reflexões sobre a aplicação restaurativa em contextos periféricos. Recife: Universitária UFPE, 2024.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. Editora Juspodivm. Ed. 8^a. São Paulo, 2022. Pág. 255.

DIAS, Patrícia; NASCIMENTO, Rodrigo. Prevenção da violência contra a mulher: políticas territoriais e atuação intersetorial. Revista Latino-Americana de Políticas Públicas, v. 20, n. 4, p. 89-112, 2021.

FARIAS, J. R. A implementação de políticas públicas de proteção às vítimas de violência doméstica no Sertão do Araripe. Revista de Políticas Públicas e Direitos Humanos, v. 24, n. 2, p. 98-113, 2023.

FERNANDES, Luciana. Financiamento público das políticas de enfrentamento à violência doméstica: desafios para sua efetividade. Revista Brasileira de Políticas Sociais, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 122-137, 2023.

FERNANDES, Luciana. Financiamento público das políticas de enfrentamento à violência doméstica: desafios para sua efetividade. Revista Brasileira de Políticas Sociais, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 122-137, 2023.

FERNANDES, Luciana. Políticas públicas e distribuição de recursos: os desafios do interior frente à violência contra a mulher. Revista Brasileira de Políticas Sociais, v. 7, p. 122-137, 2022.

FERREIRA, A. C.; COSTA, P. H. Educação para a prevenção da violência doméstica no sertão: desafios e possibilidades. Revista Brasileira de Educação, v. 28, n. 4, p. 112-130, 2023.

FERREIRA, Antônio Carlos; COSTA, Juliana Batista. Justiça restaurativa e políticas públicas: articulações possíveis no Brasil contemporâneo. Brasília: ENAP, 2024.

FERREIRA, Carolina. A integração interinstitucional como instrumento de efetividade das medidas protetivas no interior de Pernambuco. *Revista Brasileira de Justiça e Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 120-134, 2023.

FERREIRA, Carolina. A integração interinstitucional como instrumento de efetividade das medidas protetivas no interior de Pernambuco. *Revista Brasileira de Justiça e Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 120-134, 2023.

FERREIRA, Carolina. A integração interinstitucional como instrumento de efetividade das medidas protetivas no interior de Pernambuco. *Revista Brasileira de Justiça e Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 120-134, 2023.

FERREIRA, Daniela; GOMES, Eduardo. Uso de tecnologias digitais no combate à violência contra a mulher. *Tecnologia e Sociedade*, v. 7, n. 3, p. 88-107, 2022.

FERREIRA, Eduardo; SOUZA, Camila. Controle social e avaliação de políticas públicas de proteção às mulheres. *Cadernos de Administração Pública*, v. 15, n. 2, p. 200-222, 2022.

FERREIRA, L. M.; SOUSA, D. R. Infraestrutura tecnológica e judicial no interior: impactos na efetivação das medidas protetivas. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 6, n. 1, p. 33-51, 2023.

FERREIRA, Mariana. A atuação integrada de órgãos públicos no apoio à mulher vítima de violência. Rio de Janeiro: Editoras Mulheres, 2022.

FERREIRA, Ricardo; LIMA, Ana Paula. Desafios socioeconômicos e culturais na efetivação das medidas protetivas: o caso do Sertão do Araripe. *Cadernos de Estudos Regionais*, v. 15, n. 1, p. 23-41, 2022.

FREITAS, Amanda; PEREIRA, Thiago. Fortalecimento das Delegacias Especializadas: análise da realidade no Sertão do Araripe. *Revista de Direito e Segurança Pública*, v. 14, n. 2, p. 134-153, 2023.

FREITAS, Talita de Moura; MENDES, Rodrigo Gonçalves. Tecnologia e inovação na justiça restaurativa: experiências e práticas emergentes. Florianópolis: UFSC, 2022.

GOMES, Larissa; CARVALHO, Fernanda. Abordagem interseccional nas medidas protetivas: proteção às mulheres vulneráveis. *Revista de Direito e Gênero*, v. 7, n. 4, p. 134-158, 2023.

GOMES, Luciana Silva. Justiça, cultura e violência: uma análise crítica da aplicação da Lei Maria da Penha em contextos rurais. São Paulo: Atlas, 2022.

GOMES, Patrícia. A negligência na formação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência doméstica e seus impactos. *Revista de Estudos Interdisciplinares de Gênero*, Natal, v. 8, n. 2, p. 141-158, 2023.

GOMES, Patrícia. A negligência na formação dos profissionais da rede de enfrentamento à violência doméstica e seus impactos. *Revista de Estudos Interdisciplinares de Gênero*, Natal, v. 8, n. 2, p. 141–158, 2023.

GOMES, Patrícia. Cultura institucional e naturalização da violência de gênero no Judiciário brasileiro. *Revista de Estudos Interdisciplinares de Gênero*, Natal, v. 8, n. 2, p. 141-158, 2023.

GONÇALVES, Carla; BARROS, Paulo. Políticas de prevenção à violência doméstica: desafios e perspectivas. *Cadernos de Segurança Pública*, v. 7, n. 3, p. 203-225, 2023.

GONÇALVES, E. F.; MENDES, R. C. Violência estrutural e medidas protetivas no sertão pernambucano. *Revista de Estudos Sociais*, v. 15, n. 2, p. 245-265, 2023.

GONÇALVES, Ricardo; SOUZA, Daniela. Despreparo técnico e emocional dos agentes de segurança na atuação contra a violência doméstica: um olhar para o interior do Brasil. *Revista de Direito e Segurança*, v. 11, n. 3, p. 134-153, 2023.

LIMA, A. P. Tipos de violência e os desafios para a efetividade das medidas protetivas no Sertão do Araripe. *Revista de Políticas Públicas e Direitos Humanos*, v. 25, n. 4, p. 35-47, 2023.

LIMA, Ana; SOUSA, Carlos. Inclusão econômica das vítimas de violência doméstica: um estudo regional. *Revista de Desenvolvimento Social*, v. 10, n. 2, p. 66-85, 2022.

LIMA, João Paulo da Silva; RODRIGUES, Eduarda Campos. Justiça restaurativa como política pública no enfrentamento da violência: estudo de caso no semiárido nordestino. Teresina: EDUFPI, 2023.

LIMA, Luciana. Defensoria Pública e os direitos das mulheres em situação de violência: avanços e desafios. Brasília: Editor Fórum, 2022.

LIMA, Rafael Augusto. Infraestrutura judiciária e execução das medidas protetivas: estudo empírico no interior do Nordeste. Salvador: Juspodivm, 2023.

LIMA, Rafael; SOUZA, Beatriz. Acesso à justiça e desburocratização no combate à violência contra a mulher. *Revista de Justiça Social*, v. 15, n. 4, p. 122-143, 2022.

LIMA, Renata; SANTOS, Paulo. Políticas públicas de proteção à mulher: desafios no Sertão do Araripe. Fortaleza: Editora Mulher e Justiça, 2023.

MARTINS, Ana; SOUZA, José. Violência doméstica no Sertão do Araripe: desafios e soluções para a implementação de políticas de proteção. São Paulo: Editora da Mulher, 2023.

MARTINS, C. S.; LIMA, J. F. Capacitação dos agentes públicos para políticas de proteção: um estudo no interior nordestino. *Revista de Políticas Públicas*, v. 10, n. 1, p. 89-108, 2023.

MARTINS, D. A.; OLIVEIRA, T. F. Sistemas de informação e indicadores na gestão das políticas de proteção no interior. *Revista de Gestão Pública*, v. 22, n. 3, p. 405-424, 2023.

MARTINS, Eduardo; CARVALHO, Letícia. Responsabilização institucional e fiscalização no combate à violência doméstica. *Revista Brasileira de Administração Pública*, v. 29, n. 1, p. 55-79, 2024.

MARTINS, Felipe Silva. A construção da masculinidade e a violência doméstica: reflexões sobre o patriarcado. Recife: Editora Universidade, 2022.

MARTINS, Flávia; SILVA, Gustavo. Tecnologias digitais no monitoramento das medidas protetivas de urgência. *Revista de Inovação em Políticas Públicas*, v. 6, n. 1, p. 45-63, 2022.

MARTINS, João Paulo. Polícias Civil e Militar no combate à violência doméstica: desafios no cumprimento das medidas protetivas. São Paulo: Editora Segurança Pública, 2023.

MARTINS, Juliana; OLIVEIRA, Rafael. Segurança pública e educação em direitos humanos: fundamentos para a transformação cultural. *Revista Brasileira de Educação e Direitos Humanos*, v. 7, n. 2, p. 115-136, 2022.

MARTINS, Paulo; ALBUQUERQUE, Beatriz. Núcleos de Atendimento à Mulher: desafios e avanços no interior do Brasil. *Revista de Serviço Social e Justiça*, v. 10, n. 3, p. 77-98, 2023.

MARTINS, Renata Souza; PEREIRA, Diego de Andrade. Redes colaborativas e justiça restaurativa: experiências nacionais e internacionais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MARTINS, Renata; SANTOS, Felipe. Intersetorialidade e cooperação governamental no enfrentamento à violência doméstica. *Cadernos de Administração Pública*, v. 18, n. 3, p. 200-222, 2024.

MEDEIROS, Larissa. Protocolos intersetoriais no enfrentamento à violência doméstica: uma análise dos desafios no Sertão nordestino. *Revista de Políticas Públicas e Desenvolvimento*, Recife, v. 6, n. 1, p. 112-130, 2022.

MENDES, Amanda. Cultura do silêncio e subnotificação da violência

doméstica no interior: uma análise sociológica. *Revista Estudos de Gênero e Sociedade*, v. 5, p. 91-107, 2023.

MENDES, Carolina Antunes. *Justiça restaurativa: fundamentos, métodos e práticas no contexto do direito penal brasileiro*. Curitiba: Íthala, 2022.

MENDES, Paula Regina de Souza. *Oficial de justiça e direitos humanos: desafios profissionais na execução de ordens protetivas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

MENDES, R. S.; GONÇALVES, V. A. A articulação interinstitucional no combate à violência doméstica no interior: desafios e soluções. *Revista de Direito Público*, v. 19, n. 1, p. 67-86, 2022.

MENDONÇA, Sandra Magali Brito Silva. *Violência Doméstica e Justiça Restaurativa: Para além da cultura de punição. Grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica*. Curitiba – PR. Ed. Juruá. 2023.

MORAES, Letícia; COSTA, Rodrigo. *Cultura e violência doméstica: reflexões sobre a eficácia das medidas protetivas*. Fortaleza: Editora Social, 2023.

MOURA, Juliana. Invisibilidade estatística e violência doméstica no Sertão do Araripe: impactos na formulação de políticas públicas. *Caderno de Estudos Regionais e Sociais*, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 98-115, 2023.

MOURA, Juliana. Invisibilidade estatística e violência doméstica no Sertão do Araripe: impactos na formulação de políticas públicas. *Caderno de Estudos Regionais e Sociais*, v. 8, p. 98-115, 2023.

MOURA, Juliana. Invisibilidade estatística e violência doméstica no Sertão do Araripe: impactos na formulação de políticas públicas. *Caderno de Estudos Regionais e Sociais*, Fortaleza, v. 8, n. 2, p. 98-115, 2023.

MOURA, Juliana; RIBEIRO, Marcos. Avaliação participativa de programas de prevenção à violência contra a mulher. *Revista de Políticas e Avaliação Social*, v. 13, n. 1, p. 97-118, 2023.

MOURA, Rafael Ferreira. Justiça restaurativa e tradição: uma leitura crítica sobre os limites da aplicação em regiões interioranas. Campina Grande: EDUEPB, 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Relatórios. Notícias. 2021. <https://brasil.un.org/pt-br/press-centre/press-releases>

NASCIMENTO, Clara; SILVA, João. Cultura e resistência à denúncia: a violência contra a mulher no Sertão do Araripe. Salvador: Editora de Direitos Humanos, 2023.

NASCIMENTO, Edileuza Ramos do. Capacitação e humanização na atuação do oficial de justiça frente à violência de gênero. Fortaleza: Tiradentes Jurídica, 2021

NOGUEIRA, Ana Clara; ALMEIDA, Fábio Henrique. Contextualização cultural da justiça restaurativa: adaptação e efetividade em áreas rurais. Recife: Editora Universitária, 2024.

NOGUEIRA, Paula. A ausência de políticas habitacionais para mulheres vítimas de violência no Sertão nordestino: um obstáculo estrutural. Revista Brasileira de Direito e Sociedade, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 85-101, 2023.

NOGUEIRA, Paula. Mobilização comunitária e enfrentamento da violência de gênero no interior: desafios e perspectivas. Revista de Direitos Humanos e Sociedade, Recife, v. 8, n. 3, p. 77-93, 2023.

NUNES, Gabriela; PEREIRA, Ricardo. Monitoramento e avaliação das políticas públicas contra violência doméstica. Revista de Políticas Públicas, v. 13, n. 2, p. 98-121, 2024.

OLIVEIRA, Ana Clara. Assistência social e saúde no enfrentamento da violência doméstica. Rio de Janeiro: Editora Feminista, 2021.

OLIVEIRA, Daniela; ROCHA, Lucas. Sustentabilidade das políticas públicas no combate à violência doméstica no Sertão do Araripe. Revista Brasileira de Gestão Pública, v. 16, n. 2, p. 140-159, 2023.

OLIVEIRA, Fernanda; FARIAS André. Impactos da violência doméstica na saúde mental das vítimas. *Revista de Saúde Pública*, v. 58, n. 3, p. 211-233, 2023.

OLIVEIRA, M. P.; MORAES, H. F. Monitoramento e fiscalização das medidas protetivas no interior do Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 14, n. 2, p. 102-121, 2023.

OLIVEIRA, M. R.; SOUZA, F. C. Perfil socioeconômico das vítimas de violência doméstica no Sertão do Araripe. *Revista de Direitos Humanos e Cidadania*, v. 18, n. 2, p. 112-128, 2021.

OLIVEIRA, Maria Clara; ALMEIDA, José. O papel da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica. Fortaleza: Editora Justiça, 2021.

OLIVEIRA, Maria Clara; LIMA, Luciana. A invisibilidade da violência sexual no contexto familiar. Fortaleza: Editora Mulher, 2022.

OLIVEIRA, Maria; COSTA, André. Efetividade das medidas protetivas no Sertão do Araripe: avanços e desafios. Rio de Janeiro: Editora Justiça e Direitos, 2023.

OLIVEIRA, Patrícia; FREITAS, Cláudia. Autonomia financeira e empoderamento das mulheres em situação de violência: uma análise das políticas públicas. Recife: Editora Universidade, 2023.

OLIVEIRA, Simone. A atuação dos serviços de saúde na detecção e enfrentamento da violência doméstica no Sertão nordestino. *Revista Brasileira de Saúde Pública e Direitos Humanos*, Salvador, v. 12, n. 1, p. 70-88, 2023.

OLIVEIRA, Tainá de Assis. Justiça restaurativa e comunidades: práticas transformadoras na reconstrução do vínculo social. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

OLIVEIRA, Tatiana. Protagonismo das vítimas e transparência processual

nas medidas protetivas. *Revista Jurídica Contemporânea*, v. 11, n. 2, p. 50-69, 2022.

OLIVEIRA, Tiago Henrique. *Tecnologia e justiça: inovações na atuação do oficial de justiça no Brasil contemporâneo*. Brasília: Editora Fórum, 2024.

OMS. Nações Unidas. Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres. Nova Iorque: ONU, 1993. *Violência Contra Mulheres*, 25 de março de 2024. <<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>>. Acesso em: 21 de abril de 2025.

ONU MULHERES BRASIL. *Fim da Violência Contra as Mulheres*. 2025. <https://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell; Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

PEREIRA, Carla Regina; ALMEIDA, José. *Violência doméstica e a efetivação das políticas públicas no Sertão do Araripe*. Salvador: Editora Feminista, 2023.

PEREIRA, Carla Regina; SOUZA, Júlia. *O papel das instituições no enfrentamento da violência doméstica no Sertão do Araripe*. João Pessoa: Editora Feminista, 2022.

PEREIRA, Fernanda; ALVES, Ricardo. *Educação para a igualdade e prevenção da violência nas escolas do Sertão do Araripe*. *Revista de Educação e Direitos Humanos*, v. 12, n. 2, p. 88-109, 2024.

PEREIRA, João. *A dependência econômica como fator de manutenção da violência doméstica: desafios no Sertão nordestino*. *Revista de Direitos Fundamentais e Sociedade*, João Pessoa, v. 9, n. 1, p. 60-78, 2023.

PEREIRA, João; ALVES, Mariana. A participação comunitária na prevenção da violência doméstica. *Revista de Estudos Sociais*, v. 14, n. 1, p. 120-143, 2023.

PEREIRA, Juliana. Profissionais especializados no atendimento à mulher: disparidades entre capital e interior. *Revista de Direitos Humanos e Justiça Social*, v. 10, p. 78-93, 2023.

PEREIRA, L. M.; SANTOS, A. R. Governança e continuidade das políticas públicas no sertão: o impacto da rotatividade dos gestores. *Revista de Administração Regional*, v. 8, n. 2, p. 138-156, 2022.

PEREIRA, Maria das Graças; GOMES, Leandro Vicente. Indicadores de justiça restaurativa: avaliação, monitoramento e resultados. Salvador: EDUFBA, 2022.

PEREIRA, Maria Helena. A atuação do Judiciário nas medidas protetivas de urgência: desafios e avanços. Belo Horizonte: Editora Direito e Justiça, 2021.

PEREIRA, Vítor Emanuel. Medidas protetivas de urgência e os agentes da execução judicial: um estudo de campo no Sertão pernambucano. Petrolina: EdUnivasf, 2023.

PESTANA, JT da S. DOS SANTOS, EKM. SILVA, AM de M. da Rocha., CM, do Nascimento. GA, Rodrigues. IS, da Silva. MC, & Monteiro, TM de Q. 2021. Epidemia invisível: perfil epidemiológico de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Pernambuco entre 2015 e 2019 / Epidemia invisível: perfil epidemiológico de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Pernambuco entre 2015 e 2019. *Revista Brasileira de Desenvolvimento*, 7 (6), 64290-64308. <https://doi.org/10.34117/bjdv7n6-691>

RAMOS, Letícia. A insuficiência da Defensoria Pública no enfrentamento da violência doméstica no Sertão pernambucano. *Revista de Acesso à Justiça e Cidadania*, Fortaleza, v. 6, n. 2, p. 120-137, 2022.

RAMOS, Letícia. A insuficiência da Defensoria Pública no enfrentamento

da violência doméstica no Sertão. Revista de Acesso à Justiça e Cidadania, v. 6, p. 120-137, 2022.

RIBEIRO, Amanda. O papel da justiça na proteção das mulheres: desafios e soluções no Sertão do Araripe. João Pessoa: Editora Fórum, 2022.

RIBEIRO, Eduardo; SANTOS, Jorge. Articulação interinstitucional no atendimento às vítimas de violência doméstica. Revista de Políticas Sociais, v. 14, n. 2, p. 88-109, 2022.

ROCHA, Amanda Queiroz. Entre a norma e a prática: a execução das medidas protetivas de urgência no semiárido nordestino. Recife: EDUFRPE, 2023.

ROCHA, Tiago; CARVALHO, Amanda. Articulação em rede no combate à violência de gênero: o papel das patrulhas Maria da Penha. Revista de Políticas Públicas e Gênero, v. 13, n. 1, p. 60-81, 2023.

RODRIGUES, Luana; MEDEIROS, Vítor. A importância da interseccionalidade nas políticas de apoio às vítimas. Revista Direitos e Diversidade, v. 5, n. 1, p. 55-74, 2023.

RODRIGUES, Luana; MEDEIROS, Vítor. Participação política das vítimas na formulação de políticas públicas. Cadernos de Participação Social, v. 7, n. 2, p. 102-124, 2024.

RODRIGUES, S. T.; COSTA, M. E. Serviços de acolhimento para vítimas de violência no interior: avaliação e desafios. Revista Brasileira de Serviço Social, v. 26, n. 3, p. 198-217, 2023.

SANTANA, José Pedro; COSTA, Maria Helena. Feminicídio e as formas de violência contra a mulher no Brasil. Brasília: Editora Direitos Humanos, 2023.

SANTOS, Carla Regina; PEREIRA, Paulo. Cultura e violência contra a mulher: barreiras no enfrentamento e soluções. Salvador: Editora Feminista, 2021.

SANTOS, Carla; CORREIA, Felipe. Desafios na implementação das medidas protetivas de urgência: o papel do Estado e da sociedade. Brasília: Editora Fórum, 2023.

SANTOS, F. A.; LIMA, R. S. Inclusão e diversidade nas políticas públicas de proteção no interior nordestino. *Revista de Direitos Humanos*, v. 11, n. 1, p. 52-70, 2022.

SANTOS, Fernanda. A Defensoria Pública e o acesso à Justiça para as vítimas de violência doméstica. Belo Horizonte: Editora Direito Social, 2022.

SANTOS, Helena; LIMA, Pedro. Atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica no Sertão do Araripe. *Revista Psicologia e Sociedade*, v. 20, n. 4, p. 210-232, 2024.

SANTOS, Larissa; LIMA, Marcos. Tecnologias aplicadas à proteção das mulheres: desafios e perspectivas no interior do Brasil. *Revista de Tecnologia e Sociedade*, v. 5, n. 1, p. 95-117, 2024.

SANTOS, M. J; OLIVEIRA, P. R. Desafios da implementação das políticas públicas no sertão do Araripe. *Revista de Ciências Sociais Aplicadas*, v. 12, n. 4, p. 230-251, 2022.

SANTOS, M. T. A educação e a conscientização como instrumentos de enfrentamento à violência doméstica no Sertão do Araripe. *Revista Brasileira de Direitos Humanos*, v. 16, n. 3, p. 210-225, 2023.

SANTOS, Marcelo Tavares dos. Segurança institucional e risco ocupacional: o trabalho dos oficiais de justiça em situações de violência doméstica. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.

SANTOS, Marcelo; MEDEIROS, Renata. Revisão legislativa e fortalecimento institucional no combate à violência doméstica. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 16, n. 1, p. 55-75, 2023.

SANTOS, P. S. A violência doméstica e as normas patriarcais no Sertão de Pernambuco. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 39, n. 3, p. 209-225,

2022.

SENADO Federal. Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Pernambuco.

2023. Pág. 04.

https://www.senado.leg.br/institucional/DataSenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/assets/PDF/Pernambuco.pdf

SDS, Secretaria de Defesa Social. Notícias. Delegacias da Mulher. <https://www.sds.pe.gov.br/noticias>.

SILVA, Amanda; ALMEIDA, Ricardo. Articulação intersetorial no enfrentamento à violência doméstica: desafios regionais. *Revista de Estudos Regionais*, v. 15, n. 3, p. 135-157, 2023.

SILVA, Beatriz Alves; TORRES, Mateus Dias. Abordagem intersetorial na justiça restaurativa: uma proposta de política pública para territórios vulneráveis. São Paulo: LTr, 2023.

SILVA, Camila; FERNANDES, Rafael. Integração do sistema de justiça e programas de proteção às vítimas. *Revista de Direito Penal e Processual*, v. 9, n. 1, p. 44-63, 2024.

SILVA, Carla Regina. As consequências da violência doméstica e seus impactos na saúde das mulheres. Salvador: Editora Saúde e Bem-Estar, 2023.

SILVA, Fernanda. Atualizações legislativas e agilidade processual na proteção às vítimas de violência doméstica. *Revista de Direito Penal e Processo Penal*, v. 13, n. 4, p. 120-142, 2022.

SILVA, G. M.; CARVALHO, N. P. Barreiras culturais à efetivação das medidas protetivas no interior: um estudo de caso no sertão. *Revista de Sociologia do Nordeste*, v. 20, n. 3, p. 315-338, 2022.

SILVA, J. R. A violência doméstica no Sertão do Araripe: um estudo de caso. *Revista Brasileira de Estudos Sociais*, v. 32, n. 1, p. 45-60, 2023.

SILVA, J. R.; OLIVEIRA, M. C. Mulheres vítimas de violência doméstica no Sertão do Araripe: um estudo sobre vulnerabilidade social e cultural. *Revista Brasileira de Estudos Sociais*, v. 34, n. 3, p. 45-60, 2021.

SILVA, J. R.; PEREIRA, D. F. Comunicação e sensibilização social para a prevenção da violência doméstica no interior. *Revista de Comunicação e Cidadania*, v. 7, n. 2, p. 45-63, 2023.

SILVA, João; ALMEIDA, Paula. Novas modalidades de violência e políticas públicas no Sertão do Araripe. *Revista de Direito e Tecnologia*, v. 8, n. 2, p. 95-114, 2024.

SILVA, Marcos; RIBEIRO, Juliana. *Violência doméstica e suas consequências psicológicas: o impacto das medidas protetivas de urgência nas vítimas*. Porto Alegre: Editora Direito e Saúde, 2022.

SILVA, Mariana; COSTA, Bruno. Direitos humanos e políticas públicas no Sertão do Araripe. *Revista Nordeste de Estudos Jurídicos*, v. 10, n. 2, p. 175-199, 2023.

SILVA, Patrícia. *A rede de apoio à mulher vítima de violência: um estudo da implementação da Lei Maria da Penha*. São Paulo: Editora Direitos Humanos, 2022.

SILVA, Patrícia; OLIVEIRA, José. *A rede de apoio à mulher no Sertão do Araripe: implementação e desafios*. São Paulo: Editora Justiça, 2023.

SILVA, Patrícia; SOUZA, Maria. *O impacto das políticas públicas na efetivação das medidas protetivas no Sertão do Araripe*. Rio de Janeiro: Editora Mulheres, 2022.

SILVA, Ricardo; PEREIRA, Tatiana. *Políticas públicas e proteção das vítimas no Nordeste brasileiro*. *Revista Brasileira de Políticas Sociais*, v. 8, n. 1, p. 45-67, 2023.

SILVA, Roberto. *Polícias Civil e Militar e a efetivação das medidas protetivas de urgência: uma análise crítica*. Fortaleza: Editora Segurança Pública, 2023.

SILVEIRA, Carla Mendes. Crítica ao sistema penal e justiça restaurativa: uma perspectiva humanizadora no tratamento da violência. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2023.

SOUZA, Daniela. Judiciário e violência doméstica: o papel das varas especializadas nas medidas protetivas de urgência. Brasília: Editora Tribunal, 2022.

SOUZA, E. F.; SANTOS, G. S. A violência sexual no Sertão do Araripe: subnotificação e desafios para o enfrentamento. Revista de Estudos de Gênero, v. 21, n. 4, p. 143-157, 2022.

SOUZA, Fernanda; LIMA, Roberta. Medidas protetivas de urgência e o direito à proteção das vítimas de violência doméstica. São Paulo: Editora Nacional, 2022.

SOUZA, Lucas; ALMEIDA, Daniela. Desafios institucionais no combate à violência doméstica: o caso do Sertão do Araripe. Revista de Direitos Humanos, v. 9, n. 4, p. 88-112, 2022.

SOUZA, Mariana. Mobilidade urbana e acesso à Justiça para mulheres vítimas de violência no Sertão do Araripe. Revista de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, v. 9, p. 77-92, 2023.

SOUZA, P. F. A violência psicológica no Sertão do Araripe: um estudo das dinâmicas familiares e dos impactos emocionais. Revista de Estudos de Gênero e Violência, v. 22, n. 4, p. 132-145, 2023.

TEIXEIRA, Larissa; MORAES, Eduardo. Proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. Revista de Infância e Adolescência, v. 11, n. 3, p. 77-98, 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A justiça restaurativa e o paradigma da dignidade humana. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acolhedoras, 237

Acolhimento, 27

Afastamento, 22

Agressor, 22, 114

Alarmantes, 213

Ambiente, 48

Ampliação, 210

Análise, 25

Aplicação, 22

Aprimoramento, 25

Assistência, 22

Atendimento, 41

Atendimentos, 44

Atuação, 22, 29

Ausente, 122

Automática, 64

B

Barreiras, 31

C

Caluniosa, 64

Capacidade, 110

Cobertura, 115

Comprometimento, 22

Comprovação, 64

Comunicação, 31

Concessão, 111

Consciência, 27

Crescente, 116

Culturas, 34

Cumprimento, 22

D

Defensores, 32, 120

Defensoria, 111	Eficaz, 22
Delegacias, 107	Enfrentamento, 22, 110
Delito, 64	Epidêmica, 33
Demandas, 232	Equipamentos, 110, 116, 230
Densidade, 28	Escassez, 120
Denúncias, 64, 213	Escolaridade, 23
Desafios, 233	Especificidades, 23, 119
Diagnóstico, 28	Estratégias, 26
Diagnósticos, 23	Estratégicas, 23
Dignidade, 110	Estrutura, 112
Dinâmica, 105	Exclusivo, 65
Disseminação, 212	Exploratória, 104
Dissertação, 107	Extensões, 22
Documental, 239	Extrapenais, 41
Doméstica, 13	Extrema, 22
Duração, 66	F
E	Fenômeno, 28
Efetividade, 13	Fiscalização, 22, 31
Eficácia, 26	Formação, 121

Fragilidades, 104	Inserção, 110
G	Institucionais, 106
Gênero, 38	Instrumento, 230
Genitor, 64	Integridade, 22
Gerações, 236	Interação, 25
Gestão, 122	Interdisciplinares, 22
Governamentais, 212	Intermitência, 234
H	Intervenções, 104
Hostil, 22	Intimações, 22
Humana, 28	Isolamento, 124
Humanas, 41	J
Humanos, 124	Justiça, 22
I	L
Igualdade, 28	Lacunas, 122
Iminente, 114	Literatura, 32
Implementação, 22, 26	M
Indivíduos, 49	Majoritariamente, 230
Inexistente, 120	Marginalizadas, 65
Inexistentes, 234	Medidas, 22

Medidas, 13	Plataformas, 230
Mudança, 46, 210	Prevalência, 39
Mulher, 22	Prevenção, 38
Multidisciplinares, 25	Problemática, 117
N	Profissionalizantes, 116
Naturalização, 122	Promotores, 47
Natureza, 104	Promulgação, 239
Negligência, 111	Proteção, 27
Normativo, 118	Protetivas, 13, 22, 23, 116, 212
O	Psicológico, 114
Obrigações, 43	Psicossocial, 22
Obstáculo, 120	Q
Organização, 45	Qualidade, 32
P	R
Particular, 47	Recuperação, 229
Peculiaridades, 22	Referência, 26
Periféricos, 22	Regionais, 106
Pesquisa, 104	Relatório, 39
Pesquisador, 104	Resolutividade, 209

Resposta, 22	T
Restrições, 22	Técnico, 22
Revitimizantes, 117	Tolerância, 229
Rupturas, 237	Treinamento, 241
S	U
Segurança, 22, 28	Urgência, 22, 31
Sensibilidade, 22	V
Serviços, 46, 241	Valores, 118
Servidores, 67	Violência, 13
Silêncio, 232	Vítimas, 66
Sinaliza, 27	Vulnerabilidade, 22, 104
Superação, 104	

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UM OLHAR “OFICIAL” DA DEMANDA, DESAFIOS E SOLUÇÕES NA REGIÃO DO SERTÃO DO ARARIPE - PE

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: UM OLHAR
“OFICIAL” DA DEMANDA, DESAFIOS E SOLUÇÕES NA
REGIÃO DO SERTÃO DO ARARIPE - PE**

BL



9786560542242